

### SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2009
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	2010
SECRETARIA DE GOVERNO.....	2011
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2011
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	2014
SECRETARIA DE SAÚDE.....	2018
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	2019
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	2019
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	2019
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	2020
SECRETARIA DE TURISMO.....	2020
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	2020
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	2021
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	2021
<b>SEÇÃO II</b>	
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2025
CASA MILITAR.....	2027
SECRETARIA DE GOVERNO.....	2027
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2029
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	2030
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	2030
SECRETARIA DE SAÚDE.....	2034
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	2042
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	2043
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	2043
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	2043
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	2044
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	2045
SECRETARIA DE TURISMO.....	2045
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	2045
<b>SEÇÃO III</b>	
SECRETARIA DE GOVERNO.....	2046
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	2047
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	2048
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	2049
SECRETARIA DE SAÚDE.....	2049
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	2050
SECRETARIA DE OBRAS.....	2050
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	2051
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	2051
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	2052
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	2052
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	2052
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	2052
INEDITORIAIS.....	2053
INDICE.....	2054

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.109, DE 21 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre a contratação de Instrutores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no Centro Educacional para o Trabalho, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 2º da Lei nº 1.169, de 25 de julho de 1996, decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Educacional do Distrito Federal autorizada a contratar Instrutores, para o Centro de Educação para o Trabalho, no curso de Educação de Jovens e Adultos - Funções Qualificação Profissional e Suprimento, nas áreas de Regulagem de Motores, Corte e Costura Industrial, Arte e Decoração, Tecelagem, Elétrica de Autos, Serigrafia, Datilografia, Manicura/Pedicura, Manutenção de Micros, Salgaderia/Doceria, Informática, Redação Técnica, Cooperativismo, Economia e Mercado.

Art. 2º - Aplicam-se à contratação de que trata este Decreto as normas estabelecidas no Decreto nº 18.008, de 31 de janeiro de 1997.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de Março de 1997.  
109º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 18.110, DE 21 DE MARÇO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 92.996,00 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso III, da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 113.000.459/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 92.996,00 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei supracitada, pela incorporação de recursos provenientes do Convênio MMA/PNMA/PED nº 96CVOO-171, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER.

Art. 3º Em função do artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada, no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de Março de 1997  
109º da República e 37º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

**NOVACAP**



40 ANOS

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
				FISCAL	
R E C E I T A					
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES					
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
E S P E C I F I C A C A O		DESDOBRAMENTO	F O N T E	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				92.996
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		92.996		
1980.00.00	RECEITA DE CONVENIOS		92.996		
00205/001			TOTAL		92.996

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
				FISCAL	
CREDITO SUPLEMENTAR					
S U P L E M E N T A C A O					
RECURSOS DE OUTRAS FONTES					
E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	F O N T E	V A L O R	
				DETALHADO	TOTAL
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				92.996
(200202/20202)	26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				92.996
160070021.2049	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				4.300
160070021.2049.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.36	062	4.300	4.300
160880538.1264	RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS				88.696
160880538.1264.0001	RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS	34.90.30	062	32.436	
		34.90.39	062	56.260	88.696
00205/002 -200034			TOTAL		92.996

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 1.405, DE 17 DE MARÇO DE 1997**  
(Autor do Projeto: Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a desafetação das áreas em torno do Lote B da EQNM 34/36 e do Lote A da EQNM 38/40 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas a seguir especificadas, localizadas no Setor M Norte de Taguatinga, RA III:

I - área pública em torno do Lote B da EQNM 34/36, com superfície total de 2.850m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e cinquenta metros quadrados);

II - área pública em torno do Lote A da EQNM 38/40, com superfície total de 2.850m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1º A área de que trata este artigo será utilizada para ampliação dos lotes relacionados nos incisos I e II.

§ 2º As desafetações a que se refere o caput estão condicionadas aos resultados da audiência pública à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a proceder às alterações no parcelamento urbano do Setor M Norte de Taguatinga, a fim de configurar a ampliação dos lotes nos termos desta Lei.

Art. 3º Aos Lotes B da EQNM 34/36 e A da EQNM 38/40 é permitida a utilização como conjunto paroquial, englobando atividade cultural, social, cultural e educacional.

Art. 4º O Poder Executivo do Distrito Federal fica autorizado a proceder à alienação das áreas mencionadas no caput do art. 1º aos proprietários dos lotes, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1997

Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

**LEI Nº 1.406, DE 17 DE MARÇO DE 1997**  
(Autores do Projeto: Deputados Luiz Estevão e João de Deus)

Dispõe sobre a "etapa de alimentação" da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam desarranchados os policiais militares e os bombeiros militares, que passam a ter direito à "etapa de alimentação".

Parágrafo único. É assegurada a vantagem de que trata o caput a todos os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal matriculados em estabelecimentos de formação e aperfeiçoamento.

Art. 2º A "etapa de alimentação" será paga em espécie no valor equivalente ao custeio da ração e corresponderá ao montante R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), corrigidos semestralmente pela aplicação dos índices de correção oficiais do Governo Federal.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à "etapa de alimentação" serão pagos mensalmente, junto com as respectivas remunerações.

Art. 3º Ao policial militar e ao bombeiro militar em campanha, manobra, exercício ou em estado de prontidão será assegurada a alimentação apropriada para o tipo de evento, por conta do Distrito Federal.

Art. 4º Para a sua fiel aplicação, esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Capítulo IV do Título IV da Lei nº 5.619, de 3 de novembro 1970, bem como a Seção IV do Capítulo V da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973.


Brasília, 17 de março de 1997

Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

**LEI Nº 1.408, DE 17 DE MARÇO DE 1997**  
(Autor do Projeto: Deputado José Edmar)

Dispõe sobre o prazo de pagamento Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativo a veículos nov

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:



**GOVERNO  
DEMOCRÁTICO  
E POPULAR**  
*O povo em 1º lugar*

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

CRISTOVAM BUARQUE  
Governador

ARLETE SAMPAIO  
Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA  
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ  
Editor-responsável

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,  
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.  
Telefones: (061) 225-7803  
316-4137  
213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre veículos novos de fabricação nacional, será efetuado em parcela única ou em até três parcelas mensais, nos prazos fixados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

§ 1º Considera-se novo, para os fins desta Lei, o veículo de fabricação nacional, sem uso no exercício em que ocorrer a primeira transferência de propriedade ou posse.

§ 2º No caso da opção pelo pagamento parcelado, o prazo para pagamento da primeira parcela não será inferior a trinta dias da data da emissão do documento fiscal relativo à transmissão de propriedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1997

Deputada LÚCIA CARVALHO  
Presidente

## SECRETARIA DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
Em 17 de março de 1997

PROCESSO Nº : 138.001.891/96  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA  
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para presente ratificação. Nota de Empenho n.º 055/97, no valor de R\$ 170.630,18 ( cento e setenta mil, seiscentos e trinta reais e dezoito centavos ), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Em 20 de março de 1997

PROCESSO Nº : 146.000.017/97  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 052/97, no valor de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais ), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.001/97  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 064/97, no valor de R\$ 92,40 ( noventa e dois reais e quarenta centavos ), em favor da Rápido Planaltina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Em 21 de março de 1997

PROCESSO Nº : 068.565/75  
INTERESSADO : JOSÉ BARRACAT  
ASSUNTO : APROVAÇÃO DE PROJETO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epigrafado.

Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília para publicação do Extrato do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Imóvel no Distrito Federal, nos Moldes do Padrão nº 18/96, e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para providências relativas ao registro.

PEDRO BRAGA NETTO

### RETIFICAÇÃO

No despacho do Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, publicado na Seção I, DODF nº 53, de 19.03.97, página 1980, referente ao processo nº 141.000.378/97, da Administração Regional de Brasília - ONDE SE LÊ: PROCESSO N.º 142.000.378/97 - LEIA-SE: PROCESSO N.º 141.000.378/97

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº : 131.000.741/96  
INTERESSADO : BRAS VIANA RODRIGUES  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o Item I do Artigo 38 combinado com o Item II do Artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 4.942,10 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e dez centavos), em favor da BRAS VIANA RODRIGUES.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta da Dotação de elemento 31.90.92 - Despesa de Exercício Anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

CICERO CÂNDIDO SOBRINHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MARÇO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO RA XVIII, no uso das atribuições legais, resolve:  
I - RETIFICAR a Ordem de Serviço de 20 de janeiro de 1997, publicada no DODF nº 14 de 21 de janeiro de 1997.

ONDE SE LÊ ... Inventário de Material em Estoque no período de 01/01/96 à 31/12/96,

LEIA-SE... Tomada de Contas Anual do Agente de Material;

II - Prorrogar pelo prazo de 20(vinte) dias.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº :030.009.115/96 Interessado : Serviço de Limpeza Urbana - SLU Assunto : Contribuição Previdenciária. Base de Incidência.

Senhora Coordenadora,

Trata de consulta formulada à Subsecretaria de Recursos Humanos pelo Diretor Administrativo-Financeiro do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal/SLU, Inimá do Nascimento Silva, sobre quais parcelas de retribuição do servidor devem ser consideradas no conceito de remuneração para fins de incidência do cálculo do desconto previdenciário. Alega o consultante estar aquela entidade encontrando dificuldade em aplicar a Decisão nº 1025/96, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em virtude de não saber quais os adicionais e demais vantagens aludidas no inciso III do art. 1º da Lei Federal nº 8.852, de 04.02.94, que devem ser excluídas da base de incidência do desconto para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Esclareça, ainda, estar aquele Serviço de Limpeza Urbana procedendo ao desconto sobre a remuneração de cargos comissionado em obediência à referida decisão.

2. Pertinente à discussão a ser doravante exposta nos autos é o conhecimento de que esta Coordenação Normativa de Recursos Humanos tem recebido, via telefônica, indagações de outros órgãos acerca da matéria, o que vem reforçar a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal no tocante ao cumprimento da Decisão nº 1025/96 da Corte de Contas local.

3. O Tribunal de Contas do Distrito Federal examinou o assunto nos autos do Processo nº 1409/93, culminando na referida Decisão, em decorrência de a 2ª Inspeção, mediante realização de auditoria, haver detectado no Departamento de Trânsito do Distrito Federal servidor professor requisitado da Fundação Educacional do Distrito Federal para o exercício de cargo comissionado em situação de não recolhimento do desconto previdenciário incidindo sobre a remuneração do cargo em comissão. Ante a constatação, aquela Corte houve por bem "Determinar aos órgãos da Administração Direta, às autarquias e fundações integrantes do Governo do Distrito Federal e à Câmara Legislativa que: a) façam incidir, se isso já não estiver ocorrendo, o desconto previdenciário sobre a remuneração integral dos servidores, incluídas as parcelas decorrentes do exercício de cargo em comissão; b) providenciem, se for o caso, o levantamento da diferença do desconto feito em desacordo com o contido na alínea anterior, desde julho de 1994, para efeito de ressarcimento aos cofres do Distrito Federal, em favor do Plano de Seguridade Social, mediante desconto em folha, na forma legal; II) assinar o prazo de 60 dias, para que os órgãos e entidades jurisdicionados dêem conhecimento a esta Corte das medidas adotadas;"

4. Qualquer juízo sobre a matéria ora enfocada passa, necessariamente, por uma exposição das normas anteriores que regiam a espécie tanto no Distrito Federal quanto na União. Antes, porém de se prosseguir a exposição, imprescindível relembrar a situação peculiar dos servidores do Distrito Federal os quais, antes de sua autonomia legislativa, sujeitavam-se à Lei Federal nº 1.711, de 28.10.52, bem como à sua legislação complementar. Portanto, no referente aos direitos e obrigações decorrentes da relação jurídico-funcional com o Distrito Federal as leis federais eram aplicadas aos funcionários públicos distritais.

5. Neste contexto os servidores do Distrito Federal, no tocante ao aspecto previdenciário, encontravam-se, também, sob a égide das normas federais que regulavam o custeio da Previdência Social estatutária na órbita do Governo Federal. O custeio da Previdência Social dos funcionários federais era estipulado pelo Regulamento do Custeio da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.081, de 24.01.79, ao regulamentar o antigo Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, que fora instituído pela Lei nº 6.439, de 01.09.77.

5.1 Aquele regulamento previa, em seus artigos 96 e 97, a contribuição previdenciária dos funcionários públicos no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento e demais vantagens permanentes. Este percentual perdurou até 1981, quando, por força do § 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.910, de 29.12.81, foi majorado em 20% (vinte por cento), passando, assim, a ser de 6% (seis por cento) sobre a remuneração do servidor público.

6. A promulgação da Constituição Federal, em 05.10.88, trouxe várias modificações na organização político-administrativa da Federação Brasileira. Duas destas alterações têm importância peculiar para o deslinde da controvérsia sobre a legalidade do atual desconto previdenciário do servidor público distrital.

6.1A primeira mudança relevante foi a aquisição da autonomia política do Distrito Federal, consoante se defluiu do art. 18, e art. 32 e parágrafos do Estatuto Máximo. Desde então esta unidade federada passou a ser dotada de competência legislativa para dispor sobre seu funcionalismo. A segunda alteração pertinente é a imposição que a Constituição Federal faz aos componentes da federação de instituir no âmbito de suas competências regime jurídico único para seus servidores (art. 39, caput, Constituição Federal).

7. A União, atendendo ao preceito previsto no art. 39, veio editar a Lei nº 8.112, de 11.12.90, a qual, ao instituir o Regime Jurídico Único dos servidores civis da União, revogou expressamente, ante o contido no art. 253, o antigo estatuto, Lei nº 1.711/52, bem como a legislação complementar. Como consequência, o Presidente da República, ato contínuo, baixou a Medida Provisória nº 286, de 14.12.90, posteriormente convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº 8.162, de 08.01.91, que veio estabelecer novos percentuais e fixar novas bases de incidência para os descontos previdenciários recolhidos dos servidores públicos, com o objetivo de custear o Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei nº 8.112/90.

8. Nesta época todos os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal estavam e continuaram submetidos ao regime estatutário da Lei nº 1.711/52 e de sua legislação complementar. Porém, esta sujeição se operou por meio da edição de várias leis editadas pelo Poder Legislativo local, já que o Distrito Federal passou a gozar da autonomia legislativa desde 1988. Note-se que a adoção da Lei nº 8.112/90, como estatuto para regular a relação jurídica dos servidores com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal somente ocorreu com o advento da Lei nº 197, de 04.12.91, ao prever em seu art. 5º que "a partir de 01 de janeiro de 1992, aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e legislação complementar, até a aprovação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal pela Câmara Legislativa". Logo, há de se ver que esta recepção pelo Distrito Federal da norma federal, no tocante ao aspecto previdenciário, ensejou o recolhimento da contribuição social dos servidores nos índices estipulados pela Lei nº 8.162/91. Assim, a contar de janeiro de 1992, o desconto previdenciário, cuja alíquota era de 6% (seis por cento) passou a ter quatro faixas com quatro alíquotas progressivas de 9, 10, 11 e 12% (doze por cento).

9. Todavia, neste ínterim, suscitou-se no âmbito da União a controvérsia sobre a inconstitucionalidade dos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.162/91. A discussão motivou a impetração no Supremo Tribunal Federal pelo Senhor Procurador-Geral da República da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 790-4/DF, cuja apreciação por aquela Corte Constitucional culminou na Decisão plenária de 26.02.93, declarando a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei nº 8.162/91.

10. A consequência prática da ADIn nº 790-4/DF foi, como não poderia deixar de ser, o retorno, na União, do desconto previdenciário dos servidores à alíquota única de 6% (seis por cento). Essa situação perdurou até 20.10.93, pois, a partir de junho foram fixadas novamente as quatro alíquotas anteriores, por meio da publicação da Lei nº 8.688, de 21.07.93, a qual no § 1º de seu art. 2º, estabelecia que "as alíquotas definidas neste artigo passam a vigorar no prazo de noventa dias, contado da data da publicação desta Lei, e serão aplicadas até 30 de junho de 1994". Ressalte-se a plena eficácia desta Lei nº 8.688/93, uma vez que em seu processo de elaboração afastaram-se os vícios de incompatibilidade com o texto constitucional que afetavam a Lei nº 8.162/91 no tocante ao recolhimento do desconto, bem como procurou-se respeitar o *vacatio legis* previsto na Carta Maior. Aliás, na União, os arts. 9º e 10 desta lei foram revogados expressamente pelo art. 7º da Lei nº 8.688/93.

11. O Distrito Federal, a par dos acontecimentos decorrentes da suspensão da eficácia, na União, pelo Pretório Excelso, do art. 9º da Lei nº 8.162/91, no período de março a junho de 1993, passou a aplicar, também, o percentual único de 6% (seis por cento) a título de desconto previdenciário.

12. Em julho de 1994, o Presidente da República expediu, para vigência no âmbito da União, a Medida Provisória nº 560, de 26.07.94, como forma de dar fundamentação legal ao recolhimento da contribuição previdenciária, nos mesmos índices e nas mesmas bases de incidência que eram previstos pela Lei nº 8.688/93, cujo prazo de aplicação expirara em 30.06.94, sem que o Congresso Nacional tivesse editado a lei que disciplinaria toda matéria relativa ao Plano de Seguridade Social do servidor público, inclusive a fixação de novas alíquotas de desconto, conforme previa o § 2º do art. 2º daquela lei. Desde então, vem o Poder Executivo Federal editando sucessivamente medidas provisórias com o mesmo texto da de nº 560/94, como meio de amparar juridicamente o desconto para o Plano de Seguridade do Servidor público federal.

13. No Distrito Federal, a partir de julho de 1994, voltou-se a aplicar as quatro alíquotas de 9 a 12% (doze por cento), por determinação contida na Instrução Normativa nº 07/94 - SRH/SEA, que, embora tenha sido editada em 26.09.94, fez retroagir a aplicação dos índices a 1º.07.94. Até hoje vigora no Distrito Federal a Instrução Normativa nº 07/94 - SRH/SEA, atualizando-se, tão-somente, por ato da Subsecretaria de Recursos Humanos da SEA, os valores das quatro faixas de incidência em decorrência dos reajustes dos vencimentos do funcionalismo público local.

14. A esta altura cabe esclarecer que, antes de se adentrar na discussão sobre quais as parcelas retributivas que devem compor a base de cálculo do desconto previdenciário aqui no Distrito Federal, a análise há de se delinear para uma contextualização, à luz da autonomia legislativa do Distrito Federal, das normas que regem a matéria, a fim de separar, sem sombra de dúvidas, quais as leis que fundamentam o desconto previdenciário no âmbito do Distrito Federal e quais leis emprestam guarda legal ao desconto procedido na União.

15. O passo inicial para a tarefa da contextualização é o exame da posição da Corte Constitucional sobre o tema. O Supremo Tribunal Federal vem reiteradas vezes asseverando, após a autonomia política do Distrito Federal, conquistada com a promulgação em 1988 do Texto Máximo, a impossibilidade de se aplicar, ato contínuo no Distrito Federal as leis oriundas da União, sob pena de se estar abdicando da competência legislativa. Nesta ordem, aquela Corte afasta definitivamente qualquer tese que acolha o entendimento de normas federais terem eficácia no âmbito do Distrito Federal, em matérias cuja competência legislativa seja privativa deste ente público local, tal como se verifica com legislação de pessoal e de previdência relativa a seus servidores.

15.1 Perfilhando pela linha interpretativa exposta, a legislação editada pelos Poderes Executivo e Legislativo Federal, disciplinando, em sua esfera, matéria que por sua natureza, na órbita das unidades federadas, encontra-se sob a égide da competência privativa daqueles entes políticos (Estados, Municípios e Distrito Federal), somente poderá ter eficácia no âmbito do Distrito Federal, na hipótese de lei editada pelo Poder Legislativo Distrital receptor, expressamente, a norma federal após a publicação desta. Nesta conformação, nunca se poderá admitir que norma distrital preexistente tenha o condão de prever a recepção da lei federal futura, pois, o acolhimento desta insustentável tese, equivaleria ao Distrito Federal abrir mão de sua competência legislativa, delegando-a ao Poder Legislativo Federal, o que, evidentemente, afronta diretamente a Constituição Federal. A fim de sedimentar definitivamente a posição predominante sobre o tema em discussão, revestem-se de grande importância elucidativa as citações de trechos dos Senhores Ministros Ilmar Galvão, relator, e Octavio Gallotti, proferidos, respectivamente, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.261-4 patrocinada, junto ao Supremo Tribunal Federal, pela Câmara Legislativa do DF, a qual não foi conhecida pelo Tribunal Pleno em 18.05.95, em virtude da carência da ação, como se segue:

"(...) Acontece, porém, que a referida Lei nº 197/91 não teve, nem poderia ter, o efeito de vincular o Distrito Federal a todas as leis que viesse a União a editar no campo da disciplina de suas relações com o seu corpo de servidores, estando, por isso, fora de dúvida que a medida provisória ora sob enfoque, que lhe é superveniente, não tem aplicação aos servidores da referida unidade federada. (...)"

"(O SENHOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI: - Sr Presidente, o art. 5º da Lei nº 196/DF, de 02.12.1991, só pode ser entendido ou considerado constitucional naquilo que implicasse a aplicação da legislação da União anterior à Lei nº 196; jamais à legislação posterior, porque haveria, então, uma delegação de competência do Poder Legislativo do Distrito Federal ao Poder Legislativo da União, para legislar sobre funcionalismo do Distrito Federal, o que não me parece, de forma alguma, sustentável.

Não há, realmente, nexos entre a medida provisória atacada nesta ação direta e a situação dos funcionários do Distrito Federal. (...)" sic

16. Neste contexto, a orientação da Suprema Corte, reconhecendo que desde a promulgação da Constituição Federal em 05.10.88, as leis federais publicadas depois daquele marco temporal são ineficazes no Distrito Federal, repercute de forma decisiva na abordagem das leis que amparam o desconto da contribuição social dos servidores distritais. Com efeito, exsurge, cristalina, impossibilidade jurídica de o desconto para o Plano de Seguridade Social do Servidor local estar legitimado na legislação federal editada após 04.12.91, data de vigência da Lei nº 197/91, que recepcionou no Distrito Federal a Lei nº 8.112/90 e sua legislação complementar. Denota-se a inexistência de norma emanada do Poder Legislativo Distrital autorizando a aplicação em âmbito local da legislação federal que disciplina o recolhimento previdenciário na União, ou seja não há lei local recepcionando a Lei nº 8.688, de 21.07.93, ou a Lei nº 8.852, de 04.02.94, ou a Medida Provisória nº 560, de 26.07.94, ou as que lhes sucederam. Logo, o desconto previdenciário dos servidores do Distrito Federal não tem, e não poderia ter, suporte legal nesse conjunto de normas federais, porquanto, a eficácia daquelas restringe-se não-somente aos servidores públicos federais.

16.1 Com intuito de espancar qualquer dúvida porventura ainda persistente, vale asseverar que a Lei nº 197/91, ao prever a aplicação da Lei nº 8.112/90 e sua legislação complementar aos servidores do Distrito Federal, recepcionou tão-somente a legislação correlata ao regime jurídico federal que tinha plena vigência na data em que foi publicada, ou seja, 04.12.91.

17. Firmada a tese de que o desconto da contribuição social dos servidores do Distrito Federal não se respalda na

legislação federal atualmente em vigor, isto é, na Medida Provisória nº 1.482-33, de 14.02.97, este recolhimento há de estar sendo efetuado com suporte em outra legislação que tenha eficácia no âmbito do Distrito Federal. Logo, a pergunta pertinente a ser respondida é: qual a norma que fundamenta legalmente o Distrito Federal para proceder ao recolhimento do desconto previdenciário?

18. O esclarecimento da questão, passa, indubitavelmente, pela compreensão dos motivos que deram suporte jurídico para que o Supremo Tribunal Federal declarasse, no âmbito da União, a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei nº 8.162/91. Perfilhando por esta linha expositiva, há de se esclarecer que o Ministério Público Federal ao peticionar ao Pretório Excelso a declaração de inconstitucionalidade daquela lei, arguiu, como fundamentos para a propositura da ação, quatro teses distintas, a saber: a) que a Constituição Federal exigia, necessariamente, a via de lei complementar para a fixação de novas alíquotas de contribuição previdenciária; b) que a substituição da alíquota única de 6% (seis por cento) por quatro índices de 9 a 12% (doze por cento) feria o princípio da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos, consagrado na Lei Básica da República; c) que a majoração do desconto pela Lei nº 8.162/91 deixou de atender o princípio da existência de causa suficiente, insito no § 5º do art. 195 do Texto Magno; e, d) por fim, que a lei inquina-se de vício da incompatibilidade com o axioma da anterioridade, extraído da Lei Maior, quando esta Lei se refere ao *vacatio legis*.

18.1 Todavia, das quatro teses defendidas pelo Ministério Público Federal, as duas primeiras foram veementemente refutadas pelo relator do feito, Ministro Marco Aurélio, em seu inatacável voto, que, no entanto, admitiu a procedência da ação no tocante a tese da ausência de causa suficiente para a majoração dos percentuais e, também, no referente à infringência do princípio da anterioridade.

18.2 Em síntese o argumento exposto pelo eminente relator, com peculiar riqueza de detalhes, foi o de que, a existência de orientação legal prevista no § 2º do art. 231 da Lei nº 8.112/90, o qual, permanecia eficaz depois de

haver sido vetado pelo Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional e, cujo texto estabelecia que "o custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do tesouro", afastava a causa que justificava a majoração dos percentuais. A ausência de causa suficiente para o aumento do desconto foi extraída da regra contida no art. 195, § 5º da Lei Maior. A corrente vencedora naquela Corte Suprema acolheu a tese de que a Constituição Federal ao preceituar que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a existência da fonte de custeio total, firmou também, a contrário senso, a proibição de se criar ou majorar contribuições sem a previsão do respectivo benefício. Neste diapasão, firmou-se o raciocínio de que se a lei deixava a carga da União arcar integralmente com os custos da aposentadoria do servidor, injustificável seria a majoração do desconto previdenciário para fazer face às despesas com aposentadoria do servidor. Deste modo teve o Senhor relator da ADIn 790-4/DF por inconstitucional o art. 9º da Lei nº 8.162/91.

18.3 No que toca à tese da anterioridade pouco se explanou no lapidar voto do relator, já que de cristalina compreensão é o dispositivo constitucional (art. 195, § 6º) que exige uma anterioridade de, no mínimo, 90 (noventa) dias para se impor a cobrança de novas alíquotas previdenciárias, o que, evidentemente, não se observou na edição da Lei nº 8.162/91. A ementa da ADIn nº 790-4/DF espelha com clareza a Decisão prolatada em 26.02.93 pelo Tribunal Pleno da Excelsa Corte ao examinar a matéria:

"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - MAJORAÇÃO PERCENTUAL - CAUSA SUFICIENTE - DESAPARECIMENTO - CONSEQUÊNCIA - SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. O disposto no artigo 195, § 5º, da Constituição Federal, segundo o qual "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio", homenageia o equilíbrio atuarial, revelando princípio indicador da correlação entre, de um lado, contribuições e, de outro, benefícios e serviços. O desaparecimento da causa da majoração do percentual implica o conflito da lei que a impôs com o texto constitucional. Isto ocorre em relação aos servidores públicos federais, considerado o quadro revelador de que o veto do Presidente da República relativo ao preceito da Lei nº 8.112/90, prevenindo o custeio integral da aposentadoria pelo Tesouro Nacional, foi derrubado pelo Congresso, ocorrendo, no interregno, a edição de lei - a de nº 8.162/91 - impondo percentuais majorados.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SERVIDORES PÚBLICOS. A norma do artigo 231, § 1º da Lei nº 8.112/90 não conflita com a Constituição Federal no que dispõe que "a contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei".

19. Vistos os vícios argüidos pelo Ministério Público Federal e acatados pela Excelsa Corte para justificar a ilegitimidade do desconto mensal na União, volta-se à procura da resposta ao questionamento sobre qual seria a atual fundamentação jurídica que dá suporte ao desconto previdenciário no âmbito do Distrito Federal. Assevera-se como resposta óbvia, ser a própria Lei nº 8.162/91, no tocante ao disciplinamento da matéria. Neste diapasão, há de se frisar que a revogação, na esfera federal, do art. 9º desta lei pela de nº 8.688/93, não teve reflexos aqui, por falta de norma local autorizando, donde se deduz a plena eficácia no Distrito Federal da 8.162/91. Portanto, o fundamento jurídico amparando a contribuição social no Distrito Federal, por força do art. 5º da Lei nº 197/91, continua sendo o art. 9º da Lei nº 8.162/91. Todavia, esta constatação pode ensejar o surgimento de algumas dúvidas no sentido de macular a eficácia de esta lei poder estar regendo o desconto no Distrito Federal. Ante a hipótese firma-se a necessidade de analisar algumas questões que podem aflorar apontando na direção da ineficácia da norma.

19.1A dúvida primeira a ser suscitada diz respeito à eficácia de o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ao examinar a ADIn nº 790-4/DF obstar a aplicação do art. 9º da Lei nº 8.162/91 aos servidores do Distrito Federal. Parece de todo compreensível que esta norma, enquanto disciplinamento aqui aplicado por força de norma local, encontra-se fora do alcance da decisão da Suprema Corte. Alguns fatores induzem a esta inoperância.

19.2 Denota-se que a decisão judicial visou subtrair a eficácia da norma federal aplicada aos servidores da União e, tanto assim o é, que a própria ementa do julgado não deixa margens para dúvidas quanto a este aspecto restritivo da decisão, pois o texto somente se refere a servidores públicos federais, senão vejamos:

"CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - MAJORAÇÃO PERCENTUAL - CAUSA SUFICIENTE - DESAPARECIMENTO - CONSEQUÊNCIA - SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. (...) O desaparecimento da causa da majoração do percentual implica o conflito da lei que a impôs com o texto constitucional. Isto ocorre em relação aos servidores públicos federais, considerado o quadro revelador de que o veto do Presidente da República (...)". Aliás, nem poderia ser de outro modo, pois é sabido que as manifestações dos órgãos judicantes nas demandas que lhes são submetidas não têm característica genérica ou ilimitada em seu alcance. Ao contrário, as sentenças ou acórdãos, invariavelmente, são proferidos solucionando um conflito de interesses, cujos limites são sempre determinados ou determináveis. Assim, evidencia-se nitidamente que a propositura da ação direta de inconstitucionalidade pelo Ministério Público Federal operou-se exatamente nesta conformação. Veja que a petição foi formulada requerendo a inconstitucionalidade dos arts. 9º e 10 da lei federal, não fazendo qualquer referência a lei local nº 197/91, no tocante à recepção no Distrito Federal da Lei nº 8.162/91. Mesmo porque não seria atribuição do Ministério Público Federal argüir a inconstitucionalidade de lei local, e sim do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. Logo, a Excelsa Corte ao decidir não extrapolou o perímetro do pleito, limitando-se a reconhecer a procedência da ação somente no tocante à lei federal, pois, repita-se, foi o que se lhe peticionou. Desta forma, afasta-se definitivamente qualquer possibilidade de a ADIn nº 790-4/DF haver alcançado a Lei nº 197/91 no que impõe aos servidores do Distrito Federal a aplicação da Lei nº 8.162/91.

19.3 Por outro lado, colocar sob suspeição a eficácia da lei considerando a revogação expressa resultante da Lei Federal nº 8.688/93, como já exaustivamente demonstrado, está fora de cogitação, pelo simples fato de inexistir lei local recepcionando-a. Enfim, a plena vigência do art. 9º da Lei nº 8.162/91 no Distrito Federal, estabelecendo as alíquotas da contribuição social, está confirmada juridicamente.

20. Outra questão que poderá se levantar, diz respeito à constitucionalidade da Lei nº 8.162/92 aqui aplicada, uma vez que na União seu texto sofriria do vício de incompatibilidade com a Carta Maior. A elucidação para o questionamento ora aventado exige um cotejamento dos institutos ou princípios perpetrados pela Constituição Federal em matéria de contribuição e previdência social. Evidentemente, de plano, a discussão volta-se para uma averiguação da possibilidade de a lei, no âmbito distrital, estar, também, inquinada dos mesmos vícios que maculavam a norma de texto idêntico na área federal. Melhor formulando o questionamento: o texto aplicado ao Distrito Federal, também, estaria a infringir os princípios da causa suficiente e da anterioridade?

20.1 Começando a análise pelo segundo princípio, ou seja, pela verificação a respeito da obediência ao *vacatio legis* previsto no art. 195, §6º, da Lei Básica da República, pode-se deduzir que, atualmente, a exigência do desconto mensal, autorizado pela Lei nº 197/91 ao acolher o art. 9º da Lei nº 8.162/91 em âmbito local, se convescasse daquele vício 90 (noventa) dias após 04.12.91, data da publicação da Lei nº 197/91. Com efeito, poder-se-ia questionar o desconto nos 03 (três) primeiros meses, ante a regra suspensiva prevista na Constituição Federal, porém, decorrido o lapso de 90 (noventa) dias a cobrança adquiriu a constitucionalidade necessária. Assim, o desconto, a partir de 04 de março de 1992 até hoje, está em consonância com o axioma constitucional da anterioridade.

20.1.1 Em referência a esta legitimidade da cobrança é de se notar a inadmissibilidade de o vício tido no interregno inicial vir a contaminar a lei, a ponto de torná-la incompatível com o princípio insito no art. 195, § 6º, do Texto Magno, mesmo depois de ultimado o termo final dos 90 (noventa) dias. Abordando de outro ângulo, pode-se dizer que o fato de a norma não se compatibilizar com o Estatuto Máximo no ínterim inicial não infirma sua validade vencido o prazo. Aliás, o Supremo Tribunal Federal deu vazão a esta tese quando julgou inconstitucional a cobrança do antigo Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira/IMPFF, que havia sido instituído sem a

devida observância do princípio constitucional da anualidade. Naquela época o tributo havia sido exigido no mesmo ano em que foi criado. Todavia, entendeu a Excelsa Corte ser inconstitucional a cobrança somente no mesmo ano, entendendo válido o procedido no ano seguinte. Quer dizer: o fato de a norma instituidora do IPMF ter sido considerada inconstitucional, em um período inicial de sua vigência, não maculou a eficácia do instituto jurídico que o criou, após decorrido o prazo exigido pela Carta Maior. Portanto, firma-se a ausência, na atualidade, de afrontamento da Lei nº 8.162/91 vigente no Distrito Federal contra o princípio da anterioridade de 90 (noventa) dias. 20. Resta, alhures, aferir a ausência, ou não, da causa suficiente para a criação ou majoração das alíquotas pela Lei nº 197/91 ao acolher a aplicação do art. 9º da Lei nº 8.162/91. De maneira diversa do que se deu na União a aplicação da Lei nº 8.162/91 no Distrito Federal está em consonância com o princípio insculpido, contrário senso, no art. 195, § 5º, da Constituição Federal. Ao se cotejar o voto vencedor prolatado na ADIn 790-4/DF, exsurge como principal motivo a constituir o vício insanável na previsão das novas alíquotas, o fato de o Congresso Nacional haver derrubado o veto presidencial ao § 2º do art. 231 da Lei nº 8.112/90, que em sua redação original impunha somente ao tesouro nacional o custo com a aposentadoria do servidor. No Distrito Federal, no tocante aos benefícios previdenciários e sociais, entre os quais se inclui o da aposentadoria, a Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 125, § 6º, prevê a possibilidade de este ente federado instituir contribuição a ser cobrada de seus servidores para fazer face aos custos de benefícios de sistema de previdência e assistência social a seus servidores. Também a Lei Maior traz no parágrafo único do art. 149 a previsão no sentido de que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores para o custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social". Desta forma, considerando que tanto a Lei Orgânica quanto a própria Constituição Federal consignam autorização para o Distrito Federal instituir contribuição a ser cobrada de seus servidores para custeio de benefícios previstos em sistema de previdência e assistência social e que com a adoção da Lei nº 8.112/90, trouxe um novo rol de benefícios sociais atribuídos aos servidores distritais e seus dependentes pelo Plano de Seguridade Social do servidor, infere-se então, ululante conclusão de que o desconto previdenciário imposto pela Lei nº 197/91, via aplicação do art. 9º da Lei nº 8.162/91, tem como contrapartida o custeamento de todos os aqueles benefícios - aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante e paternidade, licença por acidente em serviço, pensão, auxílio-funeral, auxílio-reclusão - caracterizando, assim, na espécie, a existência de causa suficiente para a majoração e o recolhimento, pois, é sabido, que antes do advento da Lei nº 8.112/90, parte destes benefícios não existiam, parte ficava a cargo da Previdência Social. Logo, sob esta ótica, mais uma vez sobressai de forma cristalina a tese de a Lei nº 8.162/91, aplicada no Distrito Federal, diferentemente do texto que vigiu na União, estar em perfeita sintonia com a disposição específica do art. 195, § 5º, o qual preceitua a necessidade de existir causa suficiente para criação e majoração da contribuição social.

21. Aliás, no que diz respeito a esse assunto, isto é, constitucionalidade, parece ser de todo pertinente dispensar um tratamento mais amplo, a fim de deixar assentada a plena sintonia do desconto mensal amparado na Lei nº 8.162/91, por força do art. 5º da Lei nº 197/91, com os demais dispositivos constitucionais que fixam as diretrizes sobre seguridade e previdência social.

21. O Distrito Federal, ao instituir as alíquotas do desconto previdenciário por meio da Lei nº 197/91, recepcionado o art. 9º da Lei nº 8.162/91 usou da prerrogativa constitucional que lhe é assegurada no parágrafo único do art. 149 do Estatuto Máximo. Portanto, do ponto de vista tributário, a atitude do Distrito Federal encontra-se respaldada na Constituição Federal.

21.2A análise sistemática do texto constitucional induz à assertiva de que, mais do que a facultade de o Distrito Federal instituir cobrança de contribuição social, existe, na realidade, se permitem a redundância, a obrigação compulsória de assim proceder, ao se confrontarem os dispositivos existentes tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Distrito Federal que garantem aos servidores o benefício da aposentadoria, com a regra que proclama a proibição de faltar a previsão da fonte de custeio total do benefício (art. 195, § 5º, CF). Com efeito, se por um lado há a previsão do direito, por outro, em contrapartida, não se admite a omissão quanto a origem dos recursos para bancar aquele. Ora, se fosse possível admitir-se a ilegalidade do desconto que atualmente se procede pelo Governo local, estaria-se firmando a inviabilidade de o Distrito Federal honrar o pagamento das aposentadorias dos servidores e das pensões. Sob este aspecto a Lei nº 197/91, ao determinar a aplicação do art. 9º da Lei nº 8.162/91, muito mais do que estar autorizando o desconto de uma parcela da remuneração dos servidores ativos, está viabilizando o pagamento aos servidores inativos de benefícios assegurados no Direito Positivo vigente. Ainda, trilhando nesta linha interpretativa, não se pode olvidar que a Constituição Federal, no que diz respeito à matéria de seguridade social, e em consonância com o princípio da diversidade da base de financiamento (art. 194, VI, CF) prevê expressamente a proveniência de recursos dos servidores públicos enquanto trabalhadores (vide art. 195, II, c/c art. 149, § único, CF). Assim, não há que se cogitar da existência de qualquer vício de inconstitucionalidade que contamine o art. 9º da Lei nº 8.162/91 aplicada aos servidores do Distrito Federal pela Lei nº 197/91, ao ponto de tornar ilegítimo o recolhimento do desconto mensal dos servidores públicos distritais.

22. No tocante à inconstitucionalidade da Lei nº 8.162/91, aplicada ao Distrito Federal, é bem verdade que existe uma Ação Civil Pública, a de nº 30.395/92, impetrada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios na 1ª Vara de Fazenda Pública arduando vício incompatível com a ordem constitucional vigente. Todavia inexistente qualquer sentença da justiça local tendente a afastar, erga omnes, a eficácia daquela norma em âmbito local, pois, o processo encontra-se suspenso desde 28.03.94. Além disto, a probabilidade de o pleito ser julgado procedente é ínfima, pois, para arguir a inconstitucionalidade, o douto Parquet fundamenta seu pedido nos argumentos de que a Lei Maior exigiria, para instituição de contribuição previdenciária, a edição de lei complementar e de que seria inadmissível o desconto em vista de o mesmo importar em redução de vencimentos, bem como de que havia afronta ao princípio da isonomia tributária. Todavia, conforme já noticiado anteriormente, o argumento da necessidade de lei complementar foi rechaçado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIn nº 790-4/DF. Naquela oportunidade, o relator do feito assim finalizou a parte de seu voto que enfocava a espécie: "(...) Naquela assentada, salientou o Ministro Moreira Alves que a possibilidade de edição de leis pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios foi aventada no artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo que os artigos 148, 149, 150, 154, inciso I, 156, III e 159, I "c", da Carta entraram em vigor na data da promulgação do Diploma Maior, permitindo que nas hipóteses em que não sejam imprescindíveis normas gerais, a serem estabelecidas por Lei Complementar, as citadas pessoas jurídicas de direito público interno editassem leis insinuando, de imediato, ou seja, com vigência a partir de 1º de março de 1989, as novas figuras das diferentes modalidades de tributo, inclusive as contribuições sociais. Este julgamento ocorreu em 29 de junho de 1992. Logo a seguir, voltou o Plenário a enfrentar a matéria e o fez ao apreciar o recurso extraordinário nº 138.284-8-CE, relatado pelo Ministro Carlos Velloso. S. Exa, ressaltou que somente para aqueles que consideraram que a contribuição é imposto cabe a exigência de lei complementar. Colocou em plano secundário tal entendimento, apontando a desnecessidade de se ter diploma especial definindo fatos geradores, base de cálculo e contribuintes. Na época, reportou-se o ilustre Relator à lição do Magistrado e Professor Titular da Universidade Federal de Minas Gerais, Sacha Calmon Navarro Coelho. Portanto, não procede a pecha de inconstitucionalidade calcada na inexistência de lei complementar."

22.2 Analisando a alegação de que o desconto feria o Texto Máximo no referente à proibição de se reduzir vencimentos, o relator inquiriu-se no sentido de afastar tal afronta, e assim, concluiu sua digressão sobre este aspecto: "(...) Também aqui não se tem como cogitar da transgressão ao artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, no que majoradas as alíquotas da contribuição social. No próprio dispositivo em que se diz da intangibilidade dos vencimentos registra-se também a circunstância de a remuneração (gênero) estar sujeita ao teor não só dos artigos 37, incisos XI e XII, III, e 153, § 2º, "i", como também do artigo 150, inciso II e, neste último, tem-se a previsão constitucional sobre a incidência dos tributos, ficando alcançadas, assim, as contribuições sociais (...) conforme assinalado pelo Ministro Xavier de Albuquerque no recurso extraordinário nº 70.009, em trecho que está transcrito à folha 204 do parecer da Procuradoria-Geral da República, o citado direito não afasta a incidência de contribuição geral que visa a determinada contraprestação, tendo, assim, caráter remuneratório. Também, sob este ângulo, tenho como improcedente o pedido ora formulado.". Quanto a outra alegação do Ministério Público despicando adentrar em discussão mais acalorada, uma vez que, como bem demonstrou a Ilustre Procuradoria do Distrito Federal, Maria Valesca B. Viana Rocha, que funcionou na defesa do Distrito Federal, "não se trata, assim, de uma diferenciação ilegítima, pois visa também dar cumprimento ao tratamento equitativo imposto pelo art. 194, V da Lei Maior. Em outras palavras, a participação no custeio depende da capacidade contributiva do servidor, aqueles que ganham mais contribuem com maior parcela. E todos os que tem capacidade contributiva similar estão reunidos em um mesmo grupo e sobre a remuneração de cada um incide a mesma alíquota".

23. Contudo, somente por interesse exacerbado à discussão, admita-se, apenas por hipótese, que a norma adaptada em âmbito local, fosse deficiente em algum aspecto constitucional. De ver-se que mesmo nesta remota hipótese não se poderia abster de proceder ao desconto, sob a pecha da ineficácia da lei. Isto porque as normas estão plenamente vigentes, tendo em vista a inexistência de outra norma hierarquicamente igual ou superior editada pelo Poder Legislativo local revogando-as. Ao contrário, de forma diametralmente oposta a esta possibilidade de ineficácia, a vigência da Lei nº 8.162/91 no Distrito Federal vem sendo reafirmada anualmente no texto das Leis de Diretrizes Orçamentárias distritais. Exemplo disto, encontra-se na Lei nº 519, de 02.08.93, art. 18 inciso V; também na Lei nº 733, de 21.07.94, e mais recentemente na última LDO, a Lei nº 1.174, de 24.07.96, o que vem reconfirmar a existência da causa suficiente dando legitimidade para a cobrança, pois, o texto do art. 27, inciso V, da última lei citada espanca quaisquer dúvidas neste sentido:

"Art. 27 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com recursos provenientes de:

- I - (omissis)
- II - (omissis)
- III - (omissis)
- IV - (omissis)

V - contribuição dos servidores públicos de que trata o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelos art. 9º e 10 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que deverá ser utilizada prioritariamente, para atender a despesas com encargos previdenciários do Governo do Distrito Federal. " (grifei)

24. Em conclusão, por tudo exposto, resta pacificado ser a Lei nº 8.162/91, o dispositivo jurídico a amparar o desconto previdenciário no âmbito do Distrito Federal, com as alíquotas de 9 a 12% (nove a doze por cento).

25. No tocante à base de cálculo a ser tomada para fins do recolhimento previdenciário, corolário da tese ora firmada e como primeira resposta à indagação principal do órgão consulente, está afastada a possibilidade em se adotar, como base de cálculo, o conceito de remuneração fixado pela Lei Federal nº 8.852/94, conforme alude-se na peça inicial. Desta forma, em vista de que tanto a MP nº 1.482-33/97 - trata a matéria na área federal - quanto a citada lei não têm eficácia no complexo administrativo local, as parcelas retributivas que devem compor a remuneração para efeito de cálculo da contribuição social devem ser aferidas à luz da legislação própria do Distrito Federal.

26. Assim, na órbita da Administração Direta, autárquica e fundacional local, o conceito de remuneração a ser utilizado como parâmetro para pagamento de direitos pecuniários aos servidores públicos, bem como para descontos relativos a obrigações e ressarcimentos, e mais especificamente para efeitos da contribuição social prevista no art. 9º da Lei nº 8.162/91, é o estabelecido pelo art. 41 e parágrafos, da Lei nº 8.112/90, qual seja:

"Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93."

27. Logo, a remuneração mensal que deve servir de base de cálculo para a contribuição social se compõe do vencimento do cargo ocupado pelo servidor acrescidas daquelas vantagens pecuniárias de caráter durável. Isso quer dizer que somente as parcelas retributivas acopladas ao vencimento com característica de fazer face a uma situação que pressupõe constância enquanto perdurar a relação jurídica do servidor com a Administração mediante o cargo ocupado. Exemplos de parcelas com esta característica está nos adicionais incorporáveis à remuneração do servidor, tais como adicional por tempo de serviço e as gratificações incorporadas a título de quintos ou décimos. Também configura esta situação o caso de parcelas atribuídas ao servidor por ato da administração em decorrência do desempenho de uma função específica (*pro labore facto*). Isso porque enquanto persistir o encargo subsistirá a retribuição.

28. Em oposição às parcelas retributivas de caráter permanente estão as parcelas pecuniárias de caráter transitório, que, na maioria das vezes, têm natureza indenizatória e não remuneratória, tais como as rubricas de insalubridade ou periculosidade. Note-se que essas parcelas fogem à noção de permanência em vista de estarem sujeitas às condições físicas que não subsistem com o afastamento do servidor daquelas condições.

29. Apesar de se tomar a definição de remuneração mensal exposta no Regime Jurídico Único, há necessidade de se complementar a noção de base de cálculo para fins do desconto previdenciário, com o fito de suprir eventuais lacunas deixadas pela norma legal. Neste sentido, há de se buscar uma regra que se compatibilize com o fim específico do recolhimento da contribuição social, qual seja, o de angariar recursos financeiros para manter os benefícios instituídos no Plano de Seguridade Social do servidor público distrital. A regra a coadunar com esta orientação extrai-se do princípio atuarial segundo o qual a contribuição no presente tem de conformar-se com o tamanho, em quantidade e qualidade, dos benefícios a serem usufruídos, quando vier ocorrer a implementação das condições ou requisitos capazes de colocar o contribuinte no direito de recebê-los, no futuro. Deflui-se, então, ser a regra que traz a justa medida para a classificação das parcelas retributivas que devem constituir a base de incidência do desconto, aquela pela qual se averigua se a parcela comporá, em qualidade ou quantidade, um ou mais benefícios previsto no Plano de Seguridade Social. Deste modo, toda vez que se constatar a existência de uma parcela paga ao servidor, e que não se puder precisar, mediante o confronto com a definição de remuneração previsto na Lei nº 8.112/90, estar ela dentro daquele conceito, então deve-se verificar se a parcela comporá um dos benefícios, e, em caso positivo, sofrerá o desconto; em contraposição, não será base de cálculo, em caso negativo.

30. Desta forma, para se responder ao consulente de maneira satisfatória, a fim de lhe propiciar as condições para o fiel cumprimento da Decisão nº 1025/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o passo seguinte é a transposição das digressões aduzidas sobre a espécie, para classificar as parcelas retributivas atualmente conhecidas e admitidas pela legislação vigente para enquadrá-las, ou não, no conceito de remuneração mensal aludido no art. 9º da Lei nº 8.162/91, compondo-se, assim, a base de cálculo da contribuição previdenciária.

31. Diante disso, são relacionadas a seguir as parcelas que compõem a remuneração do servidor, verificando sua origem legal, se há ou não a incidência do desconto sobre cada uma delas, e explicitando a fundamentação legal ou jurídica para incidir ou não o desconto:

- a) vencimento básico - art. 40, RJU - **incide o desconto**, porque compõe a remuneração segundo o conceito do art. 41 da RJU;
- b) vencimento do cargo em comissão - §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 1.141, de 10.07.96 - **incide o desconto**, porque compõe a remuneração do cargo comissionado conforme § 1º do art. 41 da Lei nº 8.112/90, c/c os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 1.141/96 e porque integra os benefícios licença para tratamento de saúde e licença por acidente em serviço, e, também, pode vir a integrar o benefício de aposentadoria;
- c) representação mensal do cargo em comissão - §§ 1º e 3º do art. 1º da Lei nº 1.141/96 - **incide o desconto**, porque compõe a remuneração do cargo comissionado conforme § 1º do art. 41, § 5º do art. 62, da Lei nº 8.112/90 c/c §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 1.141/96 e porque integra os benefícios licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço, e, também, pode vir a integrar o benefício de aposentadoria;
- d) encargo de gabinete - art. 10 da Lei nº 35, de 13.07.89 - **incide o desconto**, porque integra o benefício licença para tratamento de saúde e licença por acidente em serviço;
- e) adicional por tempo de serviço - art. 67 da Lei nº 8.112/90 - **incide o desconto**, porque compõe a remuneração, segundo o conceito do art. 41 da Lei nº 8.112/90, além de integrar os proventos da aposentadoria;
- f) parcelas incorporadas a título de quintos ou décimos - Lei nº 6.732, de 04.12.79, Lei nº 62, de 12.12.89, Lei nº 8.911, de 12.07.94 e Lei nº 1.004, de 10.01.96 - **incide o desconto**, porque compõe a remuneração, segundo o conceito do art. 41 da Lei nº 8.112/90, além de integrar os benefícios licença para tratamento de saúde, aposentadoria e licença por acidente em serviço;
- g) gratificação natalina - art. 63 do art. Lei nº 8.112/90 - **incide o desconto**; porque integra os benefícios licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço, aposentadoria e pensão;
- h) adicional de férias - art. 76 da Lei nº 8.112/90 - **incide o desconto**; porque está dentro do conceito de remuneração previsto no art. 41 da Lei nº 8.112/90, em razão de ser vantagem pecuniária permanente;
- i) gratificação de atividade - art. 1º da Lei nº 329, de 08.10.92 - **incide o desconto**, porque compõe a remuneração, segundo o conceito do art. 41 da Lei nº 8.112/90, além de integrar os benefícios licença para tratamento de saúde, aposentadoria e licença por acidente em serviço;
- j) gratificação de orçamento e controle interno - art. 1º da Lei nº 174, de 31.10.91 - **incide o desconto**, porque compõe a remuneração, segundo o conceito do art. 41 da Lei nº 8.112/90, além de integrar os benefícios licença para tratamento de saúde, aposentadoria e licença por acidente em serviço;
- k) gratificação de atividade de fiscalização e inspeção - art. 12 da Lei nº 174, de 31.10.91 - **incide o desconto**, porque compõe a remuneração, segundo o conceito do art. 41 da Lei nº 8.112/90, além de integrar os benefícios licença para tratamento de saúde, aposentadoria e licença por acidente em serviço;
- l) adicional de insalubridade ou de periculosidade - art. 68 da Lei nº 8.112/90 - **não incide o desconto**; porque está fora do conceito de remuneração previsto no art. 41 da Lei nº 8.112/90, em razão de ter caráter indenizatório, não integrando, conseqüentemente, qualquer dos benefícios do Plano de Seguridade Social;
- n) adicional por serviço extraordinário - art. 73 da Lei nº 8.112/90 - **não incide o desconto**, porque está fora do

conceito de remuneração previsto no art. 41 da Lei nº 8.112/90, ou seja, não é vantagem permanente, não integrando, assim, qualquer dos benefícios do Plano de Seguridade Social;

o) adicional noturno - art. 75 da Lei nº 8.112/90 - não incide o desconto, porque está fora do conceito de remuneração previsto no art. 41 da Lei nº 8.112/90, em razão de ter caráter indenizatório, não integrando, desta forma, qualquer dos benefícios do Plano de Seguridade Social;

p) indenização de transporte - art. 60 da Lei nº 8.112/90 - não incide o desconto, porque está fora do conceito de remuneração previsto no art. 41 da Lei nº 8.112/90, em razão de ter caráter indenizatório, não integrando, por consequência, qualquer dos benefícios do Plano de Seguridade Social;

q) diárias - art. 58 da Lei nº 8.112/90 - não incide o desconto, porque está fora do conceito de remuneração previsto no art. 41 da Lei nº 8.112/90, em razão de ter caráter indenizatório; não integrando, evidentemente, qualquer dos benefícios do Plano de Seguridade Social;

r) as gratificações específicas de cada carreira, que estão dentro do conceito de remuneração previsto no art. 41 da Lei nº 8.112/90, tais como: de desempenho e produtividade (GDP); de atividades de trânsito; de titularidade (GT); de regime integral e dedicação exclusiva (TIDEM); de apoio às atividades policiais; bem como a parcela autônoma dos procuradores, retribuição adicional variável (RAV) incide o desconto.

32. Outras parcelas retributivas não relacionadas no parágrafo anterior devem ser classificadas, para fins de incidência da contribuição social, segundo o método aqui colocado.

33. Pelo exposto, submeto o assunto à apreciação de V.Sª para deliberação superior, propondo a responder ao consulente que, para fins da contribuição social prevista no art. 9º da Lei nº 8.162/91, aplica-se o conceito de remuneração constante do art. 41 da Lei nº 8.112/90, formando a base de cálculo do desconto, conforme a exposição feita nos parágrafos 26 a 31 deste parecer.

34. Por derradeiro, em virtude de a questão aqui abordada ser de interesse dos setoriais de pessoal de todos os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, sugiro encaminhar cópias deste parecer, se acatado, aos órgãos, autarquias e fundações da Administração local para conhecimento e adoção de procedimentos unificados quanto à matéria.

Coordenação Normativa de Recursos Humanos, em 20 de março de 1997.

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES SILVA**  
Assessor/CNRH/SRH/SEA

Senhora Subsecretária,  
Estando de acordo com o entendimento exposto pela Assessoria desta Coordenação, submeto o assunto à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 20 de MARÇO de 1997.

**MARIA RAIMUNDA MENDES DA VEIGA**  
Coordenadora Normativa de Recursos Humanos

Senhor Secretário,  
Aprovo o entendimento da Coordenação Normativa de Recursos Humanos desta Subsecretaria.

Brasília, 20 de MARÇO de 1997.

**GENY BÁRBARA DO CARMO LIMA**  
Subsecretária de Recursos Humanos

Aprovo o entendimento da Subsecretaria de Recursos Humanos.  
Dê-se ciência a todos os órgãos, autarquias e fundações do Distrito Federal para cumprimento.  
Remeta-se o presente à SLU/DF para ciência do consulente.

Brasília, 20 de MARÇO de 1997.

**ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE**  
Secretário de Administração

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

PROCESSO NO: 00031.0007/197

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico para fins do Artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a realização da despesa com inexigibilidade de licitação a favor de FLÁVIO MARTINS FERRATO E OUTROS no valor de R\$ 66.600,00 (Sessenta e seis mil e seiscentos reais) para fazer face aos gastos com serviços de Terceiros, na execução do PROGRAMA DE SUPORTE TÉCNICO ÀS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS. Projeto Num.43.008/97. A inexigibilidade de licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com a Portaria n.º 043/SEA, de abril de 1995, publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para as providências de praxe.

**NEIO LÚCIO DE OLIVEIRA CAMPOS**

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 188, DE 21 DE MARÇO DE 1997

Estabelece os prazos para a restituição do Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - AIR.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 1º, da Lei 656, de 21 de janeiro de 1994 e no inciso III, do art. 2º, do Decreto 15.765, de 13 de julho de 1994, resolve:

Art. 1º A restituição do Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - AIR, objeto de opção do contribuinte nos termos do inciso III, do art. 2º, do Decreto 15.765, de 13 de julho de 1994, far-se-á nos termos seguintes:

I - para os valores recolhidos do imposto que atualizados totalizem até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a restituição dar-se-á em uma única parcela;

II - para os valores recolhidos do imposto que atualizados totalizem entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a restituição dar-se-á em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas;

III - para os valores recolhidos do imposto que atualizados totalizem entre R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a restituição dar-se-á em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas;

IV - para os valores recolhidos do imposto que atualizados totalizem acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a restituição dar-se-á em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**MÁRIO TINOCO DA SILVA**

PORTARIA Nº 189, DE 21 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre substituição tributária nas operações com pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 85/93, 121/93 e 110/96, resolve:

Art. 1º Nas operações que destinem pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, classificados nas posições 4011 e 4013 e no código 4012.90.0000 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento importador e ao estabelecimento industrial fabricante a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido nas subseqüentes saídas, ou nas entradas com destino ao ativo imobilizado ou ao consumo dos produtos mencionados neste artigo.

§ 1º O regime de que trata esta Portaria não se aplica:

I - à transferência para outro estabelecimento do contribuinte substituído, excluído o varejista, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a contribuinte diverso;

II - à saída com destino a estabelecimento fabricante de veículo;

III - à remessa em que a mercadoria deva retornar ao estabelecimento remetente;

IV - a pneus e câmaras de bicicletas;

V - à saída com destino a sujeito passivo por substituição da mesma mercadoria.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º, se o produto a que se refere este artigo não for utilizado no veículo, caberá ao estabelecimento fabricante a responsabilidade pela retenção do imposto nas operações subseqüentes.

Art. 2º A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço de venda a consumidor, constante de tabela estabelecida por órgão competente, acrescido do valor do frete.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo será o preço praticado pelo substituído, incluídos o IPI, frete, as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, acrescido dos seguintes percentuais:

1) pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida), 42% (quarenta e dois por cento);

2) pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira, 32% (trinta e dois por cento);

3) pneus para motocicletas, 60% (sessenta por cento);

4) protetores, câmaras de ar e outros tipos de pneus, 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente, calculado com base no preço do serviço, acrescido do percentual de que trata o parágrafo anterior, será efetuado pelo destinatário da mercadoria.

§ 3º Nas operações com destino ao ativo imobilizado ou a consumo do adquirente, a base de cálculo corresponderá ao preço efetivamente praticado na operação.

Art. 3º A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista no artigo anterior será a vigente para as operações internas no Distrito Federal.

Art. 4º O valor do imposto retido corresponderá à diferença entre o imposto calculado de acordo com o art. 2º e o devido pela operação do estabelecimento remetente.

Art. 5º O valor do imposto poderá ser recolhido até o 9º dia do mês subseqüente ao término do período de apuração, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término desse período, em agência do Banco de Brasília S/A ou, na sua falta, em agência de qualquer banco oficial signatário do Convênio patrocinado pela Associação Brasileira dos Bancos Comerciais Estaduais - ASBACE, localizada na praça do estabelecimento remetente, na conta especial 800.110-1, da agência nº 100 do Banco de Brasília S/A, a crédito do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o banco receptor deverá repassar os recursos ao Tesouro do Distrito Federal até o terceiro dia útil após o efetivo recolhimento.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 7º, na subseqüente saída das mercadorias tributadas de conformidade com esta Portaria, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Art. 7º Nas operações que destinem as mercadorias de que trata esta Portaria a outras unidades federadas, o contribuinte substituído deverá:

I - escriturar as Notas Fiscais respectivas nas colunas "Base de Cálculo", "Alíquotas", "imposto debitado" do livro Registro de Saídas;

II - creditar-se do imposto efetivamente antecipado, relativamente às entradas, na proporção da quantidade saída, escriturando-o diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no item 007 - "Outros Créditos".

Art. 8º O contribuinte substituído emitirá nota fiscal em subserie distinta ou específica, no caso de série única, que, além dos demais requisitos, deverá conter as seguintes indicações:

I - base de cálculo do imposto retido;

II - valor do imposto retido;

III - número de inscrição no CF/DF.

Art. 9º A Subsecretaria da Receita atribuirá, ao sujeito passivo por substituição estabelecido em outra unidade federada, número de inscrição e código de atividade econômica no CF/DF.

§ 1º O número de inscrição a que se refere este artigo deverá ser apostado em todo documento dirigido ao Distrito Federal.

§ 2º Para fins deste artigo o sujeito passivo por substituição remeterá à Subsecretaria da Receita os documentos relacionados no § 1º do art. 443 do Decreto nº 16.102, de 30 de dezembro de 1994, Regulamento do ICMS.

Art. 10. O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, até o dia 15 do mês subseqüente ao da retenção, a Declaração de Substituição Tributária - DST, de que trata a Portaria SEFP nº 479, de 14 de dezembro de 1993, bem como informações a respeito do banco em que foi efetuado o recolhimento.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**MÁRIO TINOCO DA SILVA**

PORTARIA Nº 190, DE 21 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e que consta do Processo nº 030.001.982/97, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Governo, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**MÁRIO TINOCO DA SILVA**

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		ACRESCIMO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOIRO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					20.000
(110101/00001) 11.101 SECRETARIA DE GOVERNO					20.000
030070021.2544 MANUTENÇÃO DA SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR					20.000
030070021.2544.0001 MANUTENÇÃO DA SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	34.90.93	000	20.000		20.000
00209/001 -200000			TOTAL		20.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00	
		REDUÇÃO		FISCAL	
				RECURSOS DO TESOIRO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO					20.000
(110101/00001) 11.101 SECRETARIA DE GOVERNO					20.000
030070021.2544 MANUTENÇÃO DA SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR					20.000
030070021.2544.0001 MANUTENÇÃO DA SUBSECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	34.90.30	000	5.000		5.000
	34.90.36	000	5.000		5.000
	34.90.39	000	10.000		10.000
00209/002 -200001			TOTAL		20.000

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Nº : 040.001.961/97  
 Interessado : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB  
 Assunto : RESSARCIMENTO SALARIAL  
 Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, objetivando atender despesas com o ressarcimento salarial da servidora ANA CLÁUDIA M. F. SANTIAGO, requisitada para esta secretaria.  
 A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.  
 Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral / SEFP, para demais providências.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 70-DAT/SUREC/SEFP, DE 7 DE MARÇO DE 1997

Isenção quanto ao ISS para instituição de assistência social.

O DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional e considerando ainda o que consta do processo nº 040.015752/96, declara:

INSTITUTO SANTA TERESINHA - INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL, CGC/MF nº 61.655.221/0002-73, isenta do Imposto sobre Serviços - ISS, em relação aos serviços por ela prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 79-DAT/SUREC/SEFP, DE 20 DE MARÇO DE 1997

Credencia e descredencia técnicos habilitados a promover intervenção técnica em ECF, MR e PDV.

A Diretora do Departamento de Arrecadação e Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pelo disposto nos artigos 7º a 12 da Portaria nº 750, de 21/06/95, e Decreto nº 16.102, de 30/11/94 e, ainda, o requerimento apresentado no Processo nº 040.002.307/97.

RESOLVE:

1 - Autorizar a firma LIDER Máquinas Registradoras e Refrigeração Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.155.702/0001-54 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 07.319.239/001-06, estabelecida no SCRS W3 Q. 505 Bloco C, Lojas 32/33, Brasília - DF, a intervir tecnicamente nos equipamentos SWEDA 2550-A-MF, 2560-A-MF, ECF 2550-MR, ECF 2570-MR e ECF-IF modelos IF S 7000-I e IF S 7000-II, por meio do técnico da empresa WELLINGTON SILVA DE FREITAS .....RG Nº 602.853- SSP/DF

2 - Descredenciar o técnico SALMO DAVID NUNES SANTOS, RG nº 1.945.048 SSP/DF de promover intervenção técnica em equipamentos MR, PDV e ECF das Marcas SWEDA e SCHALTER, tendo em vista sua demissão da empresa.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 80-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 1997

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 75, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94 (Convênio ICMS nº 121/95) e no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13.6.94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.002646/97, declara:  
 Junto à EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., que CÉLIA MARIA PEREIRA SANDOVAL, CPF nº 217.767.251-15 está autorizada a adquirir, até o dia 30 de abril de 1997, um veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.  
 Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual a adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 75.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102/94.  
 Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 81-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 1997

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 75, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94 (Convênio ICMS nº 121/95) e no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13.6.94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.002769/97, declara:  
 Junto à ORCA VEÍCULOS, que MARTA LÚCIA VERAS MUNIZ, CPF nº 258.709.801-78 está autorizada a adquirir, até o dia 30 de abril de 1997, um veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.  
 Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual a adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 75.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102/94.  
 Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 1997

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, com base no item 75, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 16.102/94 (Convênio ICMS nº 121/95) e no artigo 1º da Portaria nº 379/94-SEFP, de 13.6.94, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e tendo em vista o que consta do Processo nº 040.002439/97, declara:  
 Junto a EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., que ANA LUCIA PALMEIRA PEREIRA, CPF nº 620.545.111-53 está autorizada a adquirir, até o dia 30 de abril de 1997, um veículo automotor nacional com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.  
 Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual a adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 75.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 16.102/94.  
 Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 83-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 1997

Isenção de ICMS nas operações de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços de Telecomunicações para Sedes de Missões Diplomáticas.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no item 92 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 16.102 de 30.11.94 (Convênio ICMS nº 158/94), declara:

Que as Sedes de Missões Diplomáticas abaixo estão isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações, referente aos números de medidores de energia elétrica, números de linhas

telefônicas, FAX, DATAFAX e Terminal RENPAC, conforme especificado abaixo, utilizados nas suas Sedes, a partir de 22 de março de 1995.

Processo nº : 040.015771/96  
 Interessado : EMBAIXADA DA ARGENTINA  
 Endereço : (CHANCELARIA) SHIS QI 5, CH 28, Brasília, DF.  
 Medidor nº : 391221.  
 Telefones nº: 365-3000; 365-2720; 365-2721; 365-2860; 365-2973; 365-2303; 365-2601; 365-2600; 365-2940; 365-2328; 365-2030; 365-2442; 365-2434; 365-2357; 365-2388; 365-2850; 365-2594; 982-8242; 982-8214.  
 Endereço : (RESIDÊNCIA OFICIAL) SHIS QL 2, CONJ 1, CASA 19, Brasília, DF.  
 Medidor nº : 371510.  
 Telefones nº: 364-1179; 364-1573; 364-1374; 364-1452.

Processo nº : 040.004637/95  
 Interessado : EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA HUNGRIA  
 Endereço : Setor de Embaixadas Sul Av. das Nações, Q 805, Lote 19, Brasília, DF.  
 Medidor nº : 328.875.  
 Telefones nº: 243-0822; 243-9854; 243-0836; 243-0866; 244-9359; 244-9315; 243-3748; 244-0328; 244-3426.  
 Telex : 1285 ERPH BR.  
 Este ato só terá validade a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 84-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 1997

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002946/97, declara:

MICHAEL JOHN NELSON, consultor internacional da ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo IMP/MMC L200 4X4, Chassi DL0047WLJ450118, ano de fabricação 1990, placa JDX-8427, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 85-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 1997

Isenção do IPVA para organismos internacionais.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no § 1º do artigo 6º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001891/97, declara:

INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, incidente sobre os veículos de sua propriedade, placas JEK-9390, JEK-9580, JDV-8180 e JEI-3660, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 86-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 1997

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001619/97, declara:

PHILIP ANTHONY MUSGROVE, funcionário internacional do BIRD - BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo IMP/FORD, Chassi 2FMDA5141SBB12929, ano de fabricação 1995, placa JEP-2879, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 87-DAT/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 1997

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002332/97, declara:

RAFFAELLA SIANO, funcionária internacional do BIRD - BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo VW/GOL, Chassi 9BWZZ377T084848, ano de fabricação 1996, placa JER-0836,

lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

ATO DECLARATÓRIO Nº 88-DAT/SEFP, DE 20 DE MARÇO DE 1997

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentada no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001593/97, declara:

LORENZO GUADAMUZ SANDOVAL, perito do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1997, incidente sobre o veículo de sua propriedade, Marca/Modelo IMP/THUNDERBIRD, Chassi 1FAPP6043NH165846, ano de fabricação 1992, placa JJA-5067, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996 (\*)

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso I, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do(s) auto(s) de infração(ões) e/ou apreensão abaixo elencado(s). Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, que será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Por se tratar de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, na forma do artigo 96, do Decreto 16.106/94.

Processo nº : 040.000.011/96 (AI nº 919/95 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA (CF/DF 07.318.793/001-02)  
 Endereço : SRTC Trecho 02 Conj. "A" Lote 5 - Brasília - DF  
 Crédito tributário : R\$ 274.435,95 (corrigido até: 05/12/95) Multa(s): 50% e 100%  
 Infração(ões) : Aproveitamento não permitido na legislação tributária de créditos fiscais, bem como não recolhimento de ICMS lançado.

Publique-se. Após, ao Tribunal Administrativo Recursos Fiscais - TARF.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI  
Diretora

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 216, de 6-11-96, pág. 9.099.

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO: 040.014.533/96  
 INTERESSADO: LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do ITBI, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/DTI, de que é indevida a restituição solicitada.

PROCESSO: 040.016.759/96  
 INTERESSADO: EMERSON COSTA DE CARVALHO  
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição da TLP/96, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/DTI, de que é indevida a restituição solicitada.

PROCESSO: 040.001.326/97  
 INTERESSADO: ROSEMAR COUTRIM DE CARVALHO  
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do IPVA, tendo em vista informação da Divisão do IPVA, de que é indevida a restituição solicitada.

PROCESSO: 042.000.843/96  
 INTERESSADO: MARCOS ANTONIO FALCÃO PINTO  
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, torno sem efeito o despacho de 21/08/96 que indeferiu o pedido de restituição da 1ª parcela do IPVA/95, formulado pelo contribuinte Marcos Antônio Falcão Pinto, por meio do processo nº 042.000.843/96.

ELIANA A. TORREZAN BONOMI

## DIVISÃO DA ARRECAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO: 040.005.313/96  
 INTERESSADO: GREMIO ESPIRITA ATUALPA B. LIMA  
 ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição da TLP referente aos exercícios de 1995 e 1996, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/DTI, de que é indevida a restituição solicitada.

PROCESSO: 040.012.735/95  
 INTERESSADO: JOSCELEM PEREIRA NUNES  
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, torno sem efeito o despacho de 11/09/95 que indeferiu o pedido de restituição do IPVA, formulado pelo contribuinte Joscelem Pereira Nunes, por meio do processo nº 040.012.735/95.

PROCESSO: 040.001.815/97  
 INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DE AMORIN DUTRA  
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do IPVA/97, tendo em vista informação da Divisão do IPVA, de que é indevida a restituição solicitada.

PROCESSO: 040.001.492/97  
 INTERESSADO: AURITA DE BARROS DOURADO  
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do IPVA/96, tendo em vista informação da Divisão do IPVA, de que é indevida a restituição solicitada.

PROCESSO: 040.016.703/96  
 INTERESSADO: JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO  
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do IPTU/96, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/DTI, de que é indevida a restituição solicitada.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 1997

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e de acordo com a competência a mim delegada no inciso II, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela PROCEDÊNCIA do(s) auto(s) de infração(ões) e/ou apreensão abaixo elencado(s). Ficam (o)s sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Dec. 16106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 vinte (dias) contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, no(s) valor(es) original(is) abaixo indicado(s), atualizado monetariamente, acrescido de multa(s) e juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Processo nº : 040.005108/96 (AI nº 530/96 - ICMS - DEFESA TEMPESTIVA Nº 040.005801/96)  
 Autuada : BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A (CF/DF 07.330.937/001-49)  
 Endereço : SIA/SUL QUADRA 01 Nº 555 - BRASÍLIA/DF  
 Crédito tributário : R\$ 54.920,18 (corrigido até: 18.03.96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Imposto lançado e recolhido a menor.

Processo nº : 040.003266/96 (AI nº 255/96 - ICMS - DEFESA TEMPESTIVA Nº 042.000345/96)  
 Autuada : TATIBITATY CONFECÇÕES LTDA (CF/DF 07.331.058/002-62)  
 Endereço : CSB 02 LOTES 01/04 LOJAS T-15 TAGUATINGA/DF  
 Crédito tributário : R\$ 70.364,29 (corrigido até: 16/02/96) Multa(s): 50% E 200%  
 Infração(ões) : Imposto lançado e não recolhido ou recolhido a menor e omissão de receita apurada junto à Administração do Alameda Shopping Center.

Processo nº : 040.003859/96 (AI nº 200/96 - TA Nº 87/96 - ICMS - DEFESA TEMPESTIVA)  
 Autuada : TOQUE DE PELE BOUTIQUE LTDA (CF/DF 07.326.821/001-80)  
 Endereço : CSB 02 Lotes 01/04 Loja PM - 14 - Taguatinga - DF  
 Crédito tributário : R\$ 17.830,91 (corrigido até: 13/05/96) Multa(s): 50% e 200%  
 Infração(ões) : Imposto lançado e não recolhido e omissão de vendas apurada pelos Demonstrativos de Receita de Aluguel do Alameda Shopping Center.

Processo nº : 040.008.910/96 (AI nº 1.000/96 - ICMS - DEFESA TEMPESTIVA)  
 Autuada : DIPLOMATA TURISMO LTDA  
 Endereço : SDN CONJUNTO "A" LOJA 37 - BRASÍLIA - DF  
 Inscrição CF/DF : 07.315.055/001-02  
 Crédito tributário : R\$ 4.266,53 (corrigido até: 23/05/96) Multa(s): 100%  
 Advogado : Anísio Batista Madureira OAB/DF nº 8.088  
 Infração(ões) : Não recolheu ICMS decorrente de aproveitamento indevido de créditos fiscais.

Processo nº : 040.003.587/96 (AI nº 294/96 - ICMS - DEFESA TEMPESTIVA)  
 Autuada : BEVERAGE AND FOOD INTERNATIONAL COM. E EXP. LTDA  
 Endereço : Praça da Sé nº 300 Salas 406 e 407 Centro São Paulo - SP  
 Inscrição CF/DF : 07.347.490/001-62  
 Crédito tributário : R\$ 193.085,12 (corrigido até: 28/02/96) Multa(s): 50% e 100%  
 Advogados : Sebastião Paulino Silva OAB/DF nº 5.963 e  
 Marcus Vinícios de Almeida Ramos OAB/DF nº 9.486  
 Infração(ões) : Deixou de recolher ICMS na qualidade de substituição tributária.

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso II, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do(s) auto(s) de infração e/ou apreensão abaixo elencado(s). Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, que será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Processo nº : 040.008.902/96 (AI nº 997/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : DIPLOMATA TURISMO LTDA (CF/DF 07.315.055/001-02)  
 Endereço : SDN Conjunto "A" Loja 37 - BRASÍLIA-DF  
 Crédito Tributário : R\$ 38.899,04 (corrigido até: 23/05/96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Não recolhimento de ICMS lançado.  
 Advogado : Anísio Batista Madureira OAB/DF nº 8.088

Processo nº : 040.006.449/96 (AI nº 632/DFE - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : REMAN VIGILÂNCIA LTDA (CF/DF 07.322.979/001-72)  
 Endereço : SCRS 514 Bloco "A" nº 08 Subsolo - Brasília - DF  
 Crédito tributário : R\$ 7.795,27 (corrigido até : 25/06/96) Multa: 50%  
 Infração(ões) : Deixou de recolher ISS regularmente escriturado.  
 Advogada : Eida Gomes de Araújo OAB/DF nº 12.155

Processo nº : 040.008.662/96 (AI nº 1.115/DFE - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : UTA BASE - BRASÍLIA AERONAVES E SERVIÇOS LTDA (CF/DF 07.321.901/002-76)  
 Endereço : Aeroporto Internacional de Brasília Áreas 19/20  
 Crédito tributário : R\$ 110.612,09 (corrigido até : 27/05/96) Multa: 50%  
 Infração(ões) : Deixou de recolher ISS regularmente escriturado.  
 Publique-se. Após, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso II, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do(s) auto(s) de infração e/ou apreensão abaixo elencado(s). Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, que será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Processo nº : 040.013192/95 (AI nº 841/95 - DFE - ISS - Defesa Tempestiva: 043.000026/96)  
 Autuada : ÂNGULO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CF/DF 087.077-3)  
 Endereço : SIA SUL TR. 04 NR. 370 Bl. "A" Sl. 201 e 209  
 Crédito tributário : R\$ 9.319,94 (corrigido até : 22/11/95) Multa: 50%  
 Infração(ões) : Imposto lançado e não recolhido.

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO  
 Chefe da Divisão

## SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1997 (\*)

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e de acordo com a competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela PROCEDÊNCIA do(s) auto(s) de infração(ões) e/ou apreensão abaixo elencado(s). Ficam (o)s sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Dec. 16106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 vinte (dias) contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, no(s) valor(es) original(is) abaixo indicado(s), atualizado monetariamente, acrescido de multa(s) e juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Processo nº : 040.009.791/96 (AI nº 1.011/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : BLOOM JEANS CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA(CF/DF 07.340.001/001-79)  
 Endereço : SCLN Qd. 116 Bl. "A" Loja 08 - 70773-510  
 Crédito tributário : R\$ 4.903,29 (corrigido até : 17/05/96) Multa(s): 50% e 2,2 UPDF's  
 Infração(ões) : ICMS devidamente escriturado e não recolhido ou recolhido a menor utilização de livros fiscais sem prévia escrituração.

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS  
 Chefe

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 28, de 12-2-97, pág. 981.

DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 1997

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e de acordo com a competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela IMPROCEDÊNCIA da(s) Reclamação(ões) apresentada(s) através do(s) processo(s) abaixo elencado(s). Ficam (o)s sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Dec. 16106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 vinte (dias) contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, no(s) valor(es) abaixo indicado(s), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Processo nº : 040.013.497/95  
 Interessado : ANDRÉ DIAS MORATO (CF/DF 00.743.666)  
 Endereço : SQN 502 Bl. B Ent. 32 Apto 203 - 70710-000  
 Assunto : Reclamação contra lançamento do ISS  
 Crédito Tributário : R\$ 3.819,60 (corrigido até: 12/04/96) Multa(s): 50%

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do(s) auto(s) de infração e/ou apreensão abaixo elencado(s). Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, que será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Processo nº : 040.008.948/96 (AI nº 1.113/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : COGUMELOS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA (CF/DF Nº 07.317.568/001-40)  
 Endereço : SDN Conj. A Loja 2036 - 70077-900  
 Crédito Tributário : R\$ 78.329,14 (corrigido até: 28/05/96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : ICMS escriturado e não recolhido ou recolhido a menor.

Processo nº : 040.008940/96 (AI nº 1.111/96 - ICMS - Defesa Tempestiva: 042.000787/96)  
 Autuada : COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA (CF/DF Nº 07.317.568/007-35)  
 Endereço : C 08 LOTES 01/02 LOJA 02 - C TAGUATINGA/DF  
 Crédito Tributário : R\$ 55.969,15 (corrigido até: 28/05/96) Multa(s): 50% e 03 (três) UPDF's  
 Infração(ões) : Imposto lançado e não recolhido ou recolhido a menor e utilização de livros fiscais sem prévia autenticação.

Processo nº : 040.011383/95 (AI nº 555/95 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : COGUMELOS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CF/DF 07.315.025/002-41)  
 Advogado : Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF 10.010)  
 Endereço : SAAN Qd. 02 nº 465 Térreo - Brasília - DF  
 Crédito tributário : R\$ 36.354,05 (corrigido até : 16/10/95) Multa: 50%  
 Infração(ões) : Imposto escriturado e não recolhido.

Processo nº : 040.008949/96 (AI nº 1.112/96 - ICMS - Defesa Tempestiva: 042.000786/96)  
 Autuada : COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA (CF/DF Nº 07.317.568/008-16)  
 Endereço : C 08 LOTES 15 LOJA 02 - TAGUATINGA/DF  
 Crédito Tributário : R\$ 78.792,00 (corrigido até: 28/05/96) Multa(s): 50% e 03 (três) UPDF's  
 Infração(ões) : Imposto lançado e não recolhido ou recolhido a menor e utilização de livros fiscais sem prévia autenticação.

Processo nº : 040.004.136/96 (AI nº 269/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : TNG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CF/DF Nº 07.322.069/002-80)  
 Endereço : SAI/SO AI CCCV 6.580 Loja "A" 113-I - Brasília - DF  
 Crédito Tributário : R\$ 17.464,32 (corrigido até: 21/03/96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Não recolhimento de imposto lançado e recolhimento a menor de imposto lançado.  
 Advogado : Gilberto Alves Nery OAB/DF Nº 8.955

Processo nº : 040.011.703/95 (AI nº 554/DFE - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (CF/DF 07.341.763/001-38)  
 Endereço : SAAN Quadra 02 Lotes 1.265/1.275 - Brasília - DF  
 Crédito tributário : R\$ 27.248,99 (corrigido até : 09/10/95) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Deixou de recolher ou recolheu a menor ISS escriturado.

Processo nº : 040.003989/96 (AI nº 450/96 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuado : OSWALDO FERNANDES DE ARAÚJO (CF/DF 09.0216-0)  
 Endereço : Av. Sergipe 285 - João Pessoa, PB  
 Crédito tributário : R\$ 188,41 (corrigido até : 18/03/96) Multa: 50% e 01 UPDF  
 Infração(ões) : Não recolhimento do ISS e atraso no pedido de baixa de inscrição.

Processo nº : 040.008.663/96 (AI nº 1.132/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : UTA BASE BRASÍLIA AERONAVES E SERVIÇOS LTDA (CF/DF nº 07.321.901/002-76)  
 Endereço : Aeroporto Internacional de Brasília Áreas 19/20 - 71608-900  
 Crédito Tributário : R\$ 49.603,27 (corrigido até: 28/05/96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : ICMS devidamente escriturado e não recolhido ou recolhido a menor.

Processo nº : 040.004762/96 (AI nº 501/96 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuado : VETON ELETROMEDICINA LTDA (CF/DF 07.314.567/001-07)  
 Endereço : QE 40 Conj. D Lote 37 - Guará II - DF  
 Crédito tributário : R\$ 31,42 (corrigido até : 22/03/96) Multa: 50%  
 Infração(ões) : Não recolhimento do ISS aos cofres públicos do DF.

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e com base na competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL do(s) auto(s) de infração e/ou apreensão abaixo elencado(s). Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Decreto 16.106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, que será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.  
 Por se tratar de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, na forma do artigo 96, do Decreto 16.106/94.

Processo nº : 040.011241/95 (AI nº 590/95 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuado : CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA (CF/DF 07.322.028/001-67)  
 Endereço : SIG SUL Qd. 04 nº 373 - Brasília - DF  
 Crédito tributário : R\$ 2.690,83 (corrigido até : 10/10/95) Multa: 50%  
 Infração(ões) : Não recolhimento do ISS lançado nos livros fiscais.

Processo nº : 040.000056/96 (AI nº 1018/95 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuado : ADERBAL LUIZ EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA (CF/DF 07.328.156/001-97)  
 Endereço : SRIA Área Especial 04 Lote A Lojas 06 e 07 - Guará II - DF  
 Crédito tributário : R\$ 2.084,11 (corrigido até : 22/12/95) Multa: 50%  
 Infração(ões) : Não recolhimento e recolhimento a menor do ISS lançado nos livros.

Processo nº : 040.003958/96 (AI nº 417/96 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuado : DINÂMICA EMP. DE SERVIÇOS GERAIS DE BRASÍLIA LTDA (CF/DF 07.322.067/001-91)  
 Endereço : SAAN Qd. 03 nº 270 - Brasília - DF  
 Crédito tributário : R\$ 253,30 (corrigido até : 14/03/96) Multa: 50%  
 Infração(ões) : Imposto escriturado e não recolhido.

Processo nº : 043.001924/95 (AIA nº 034.443 - DFMT de 14/11/95 - ICMS - Impugnação Tempestiva)  
 Autuada : DISCOP'S - DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE COPOS LTDA (CF/DF 07.305.512/001-18)  
 Endereço : Av. Central nº 1375 - Lojas 01/02 - Núcleo Bandeirante - DF  
 Crédito Tributário : R\$ 1.448,16 (corrigido até: 14/11/95) Multa(s): 200%  
 Infração(ões) : Utilização de documentos fiscais com o prazo de validade vencido.

Processo nº : 040.008.393/96 (AI nº 712/DFE - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : WASH LAVANDERIA AUTOMÁTICA LTDA (CF/DF 07.326.764/004-37)  
 Endereço : SAAN Qd. 02 Lotes 1150/1160 - Brasília - DF  
 Crédito tributário : R\$ 17.208,29 (corrigido até : 28/04/96) Multa: 50%  
 Infração(ões) : Deixou de recolher ou recolheu a menor ISS regularmente escriturado.

Processo nº : 040.013076/96 (AI nº 1.650 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : SUPERMERCADO DEL TORRE LTDA (CF/DF nº 07.355.049/001-42)  
 Endereço : EQNL 17/19 Bloco "D" Loja 01 - Brasília - DF  
 Crédito Tributário : R\$ 5.369,14 (corrigido até: 14/08/96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Deixou de recolher imposto lançado e não autenticou Livros Fiscais.

Processo nº : 040.006075/96 (AI nº 743/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CF/DF nº 07.310.204/004-08)  
 Endereço : SIA/SUL QD. 02 Nº 1655 - Brasília - DF  
 Crédito Tributário : R\$ 159.133,94 (corrigido até: 17/04/96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Imposto escriturado e não recolhido ou recolhido a menor.

Publique-se. Após, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Acolho os motivos jurídicos apresentados no parecer do relator e de acordo com a competência a mim delegada no inciso III, da O.S. nº 096/95-SUREC/SEFP, publicada no DODF de 14/09/95, decido pela PROCEDÊNCIA do(s) auto(s) de infração(ões) e/ou apreensão abaixo elencado(s). Ficam o(s) sujeito(s) passivo(s), nos termos do art. 37, II do Dec. 16106/94, intimado(s) a recolher aos cofres do GDF, no prazo de 20 (dias) contados da publicação desta decisão, o crédito tributário respectivo, no(s) valor(es) original(is) abaixo indicado(s), atualizado monetariamente, acrescido de multa(s) e juros de mora, na forma da legislação vigente; ou, querendo, apresentar recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Processo nº : 040.006018/96 (AI nº 580/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : CINE FOTO GB LTDA (CF/DF nº 07.329.744/001-24)  
 Endereço : CLS 308 BI A Ljs. 22 A 36 BRASÍLIA/DF  
 Crédito tributário : R\$ 42.925,69 (corrigido até: 01.04.96) Multa(s): 50%, 100% e 200%  
 Infração(ões) : Imposto lançado e não recolhido ou recolhido a menor e aproveitamento indevido de créditos fiscais.

Processo nº : 040.003283/96 (AI nº 287/96 - ICMS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : ORGANIZAÇÃO KIKI PAPELARIA LTDA ME (CF/DF 07.332.400/001-03)  
 Endereço : CLS 407 BI. C Lotes 25 e 26 Loja 10  
 Crédito tributário : R\$ 28.423,87 (corrigido até : 14.02.96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Não recolhimento do ICMS lançado nos livros e desenquadramento do regime de microempresa.

Processo nº : 040.006624/96 (AI nº 845/96 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuado : CARLOS JOSÉ SALES DE LIMA (Sem inscrição)  
 Endereço : QNN 02 Conj. H Lote 45 - Ceilândia - DF  
 Crédito tributário : R\$ 744,67 (corrigido até: 06/05/96) Multa(s): 200% e 03 UPDF  
 Infração(ões) : Início de atividade sem prévia inscrição no Cadastro Fiscal do DF.

Processo nº : 040.008033/96 (AI nº 881/96 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : JM ONE WAY DIV. ELETRÔNICAS LTDA (CF/DF 0779164)  
 Endereço : CNB 10 Lote 03 Loja 01 - Taguatinga - DF

Crédito tributário : R\$ 488,15 , correspondente a 05 UPDF  
 Infração(ões) : Extravio de documentos fiscais.

Processo nº : 040.005514/96 (AI nº 665/96 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : UNIDAS - DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA (CF/DF 07.339.078/002-80)  
 Endereço : Aeroporto Internacional de Brasília Box 04  
 Crédito tributário : R\$ 111.154,24 (corrigido até : 18/04/96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Não recolhimento do ISS lançado.

Processo nº : 040.000032/96 (AI nº 930/95 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : EXPRESSO BRASÍLIA LTDA (CF/DF 07.334.457/001-66)  
 Endereço : SGCV/SUL Conj. 7 e 8, Bl. C - Brasília - DF  
 Crédito tributário : R\$ 3.789,87 (corrigido até : 11/12/95) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Recolhimento a menor do ISS.

Processo nº : 040.005.670/96 (AI nº 667/96 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : LG REPRESENTAÇÕES LTDA (CF/DF 07.307.065/001-87)  
 Endereço : SIA SUL Quadra 5-C Lote 02 Salas 310/311 - Brasília - DF  
 Crédito tributário : R\$ 184,42 (corrigido até: 14/04/96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Não recolhimento do ISS lançado.

Processo nº : 040.010.183/96 (AI nº 1.338/96 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuada : MARMOWAY MÁRMORES E GRANITOS LTDA (CF/DF 07.343.269/001-35)  
 Endereço : QI 03 Lote 20 Bloco "B/C" Setor Industrial - GAMA - DF  
 Crédito tributário : R\$ 1.519,89 (corrigido até: 23/05/96) Multa(s): 50%  
 Infração(ões) : Não recolhimento do ISS lançado.  
 Advogado : Wollis Roosevelt de Alvarenga OAB/DF nº 1.645

Processo nº : 040.004.066/96 (AI nº 381/96 - ISS - Defesa Tempestiva)  
 Autuado : INSTITUTO NATURAL DE DESENV. INFANTIL LTDA (CF/DF 07.311.141/001-65)  
 Endereço : SHIN QI 03 Conj. D Colégio - Brasília - DF  
 Crédito tributário : R\$ 68.421,95 (corrigido até: 11/03/96) Multa(s): 50% e 1 UPDF  
 Infração(ões) : Não recolhimento do ISS lançado nos livros.  
 Advogado : Djalma Nogueira dos Santos Filho OAB/DF nº 4.604

Publique-se. Após, ao Serviço de Créditos Fiscais - SECREFI.

SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS  
 Chefe

## SECRETARIA DE SAÚDE

### INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DA DIRETORA

Em 17 de março de 1997

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho que especifica:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062.000024/97	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	78/97	3.780,00
062.000030/97	BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA	79/97	26.404,20
062000030/97	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	80/97	1.459,50
062000030/97	TRANSPORTE PROGRESSO LTDA	81/97	247,50
062000030/97	RÁPIDO PLANALTIMA LTDA	82/97	286,00
062000030/97	RÁPIDO SANTO ANTÔNIO LTDA	83/97	101,20
062000024/97	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	93/97	51,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "caput" da lei 8.666/93.

LÍDIA MARIA PENTO DE LIMA

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 8, DE 20 DE MARÇO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 25.10.90 e na alínea "D" do artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal homologado pelo Decreto nº 4.643 de 02.05.79 e objetivando atender as exigências da Auditoria implantada pela Secretaria de Fazenda/GDF, resolve:

- 1 - Fica centralizado no DRH/FHDF, a partir do mês de março/97 todos os lançamentos em folha de pagamento, a exceção das alterações cadastrais, que continuarão a cargo das regionais.
- 2 - Fica estabelecido que, somente em caráter excepcional e por motivo devidamente justificado, poderá ser aceita a troca ou substituição de plantonistas, desde que comunicado o fato por escrito, através de formulário próprio, ao órgão de recursos humanos da Unidade-Executiva de Saúde, pelo Chefe imediato do servidor para a devida autorização.
- 3 - Somente será permitida a prestação de horas extras fora da unidade de lotação do servidor, quando estiver devidamente justificada e mediante autorização da Senhora Presidente da Fundação Hospitalar.
- 4 - Fica mantido o limite máximo estabelecido, de 96 horas extras mensais, por servidor.
- 5 - Fica terminantemente proibida a realização e o pagamento de serviços extraordinários aos servidores ocupantes de cargos comissionados, sob qualquer justificativa.
- 6 - O número de horas extras constantes das escalas, em nenhuma hipótese deverá ultrapassar o teto fixado para a regional, sob pena de retorno do processo para adequação.
- 7 - Será de inteira responsabilidade das chefias imediatas, eventuais problemas que venham a surgir em decorrência do não cumprimento dessas normas.
- 8 - O Diretor do Departamento de Recursos Humanos desta FHDF, emitirá Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir desta Instrução, estabelecendo os procedimentos e rotinas quanto à aplicação destas Normas.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 10 de março de 1997

Processo: 113.000.252/97  
 Interessado: DM - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/DER-DF  
 Assunto: Pagamento Seguro Obrigatório.  
 Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexibilidade da licitação.  
 Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.567,64 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a favor do BRB - Banco de Brasília S/A.

Em 17 de março de 1997

Processo: 113.000.291/97  
 Interessado: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DER/DF  
 Assunto: Aquisição Combustível  
 Dispensar a licitação nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
 Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.  
 Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de notas de empenho por estimativa no valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) a empresa TRANSCODIL - Transp. e Com. de Diesel Ltda, e no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) a empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 1, DETRAN-DF e DER-DF, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL É O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 43, INCISO II, DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966, considerando a conveniência e necessidade de prevenir acidentes, resolvem: Art. 1º. Proibir a circulação nas vias públicas de circulação viária de Brasília: I- de veículos de tração animal; II- de veículos de tração ou propulsão humana, excetuando os ciclos e os a estes equiparados; III- animais, excluídos aqueles devidamente conduzidos por ocasião de festejos, esfiles organizados, fiscalização e policiamento. Art. 2º. Os limites das vias abrangidas pela proibição constante desta Instrução e Serviço, serão devidamente sinalizadas. Art. 3º. Aos infratores das disposições previstas neste ato, aplicar-se-á as penalidades apitadas no Art. 83º, inciso X, combinado com o artigo 87, parágrafo único do Código Nacional de Trânsito. Art. 4º. O cumprimento do disposto nesta I.S. será assegurado através de policiamento e fiscalização a cargo do DETRAN-DF e em parceria com os outros órgãos do GDF, por meio da celebração de convênios ou ajustes. Art. 5º. Esta I.S. entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS RIOGI MIURA  
Diretor-Geral do DETRAN-DFHENRIQUE LUDUVICE  
Diretor-Geral do DER-DF

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 200, DE 19 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 INCISO XVI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:

Autorizar a mudança de endereço da Auto-escola Guiar Ltda, de propriedade dos senhores José Pinto de Aguiar e Adélia Oliveira Campos. A Auto-escola passa a funcionar na Quadra 08 bloco 01 lote 05 - Sobrelaja - Sobradinho/DF.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 204, DE 17 DE MARÇO DE 1997

Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

**APREENDER** com fulcro no Art 199 Item XIII e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº : 05500001355/97  
 Interessado : DIVINO DOS REIS SILVA  
 Prontuário : 11.496.316-9  
 Infração : Artigo 181 Item XXIX do RCNT  
 Período : 06(seis) meses, a partir de 12.03.97

Categoria/UF: "C"/GO

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 205, DE 17 DE MARÇO DE 1997

Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

**APREENDER** com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº : 05500001354/97  
 Interessado : MARCO PEREIRA DA SILVA  
 Prontuário : 00012072966  
 Infração : Artigo 181 Item III do RCNT  
 Período : 12(doze) meses, a partir de 13.03.97

Categoria/UF: "B"/DF

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 206, DE 14 DE MARÇO DE 1997

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, com base no processo abaixo relacionado, resolve: Credenciar o profissional clínico abaixo especificado, com fulcro nos artigos 9º e 10º da Instrução de Serviço nº 748/96 - DETRAN-DF., a realizar exames em candidatos à obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Processo nº: 055000827/97  
 Interessado: EDSON LUIZ LOCATELLI

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 207, DE 18 DE MARÇO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

**APREENDER** com fulcro no Art 199 Item XIII e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº : 05500001355/97  
 Interessado : SAMUEL DOS SANTOS  
 Prontuário : 00091169558  
 Infração : Artigo 181 Item XXIX do RCNT  
 Período : 06(seis) meses, a partir de 14.03.97

Categoria/UF: "B"/DF

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 208, DE 18 DE MARÇO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

**APREENDER** com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº : 05500001357/97  
 Interessado : EMIRENE RODRIGUES ALVES  
 Prontuário : 11.237.094-2  
 Infração : Artigo 181 Item II do RCNT  
 Período : 03(três) meses, a partir de 13.03.97

Categoria/UF: "B"/DF

LUIS RIOGI MIURA

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 18 de março de 1997

PROCESSO Nº : 052.001.609/96  
 INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S.A. (PASEP)  
 ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 2.288,57 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S.A (PASEP), para fazer face a ressarcimentos devidos ao servidor JOÃO FERREIRA RAMOS, correndo a despesa à conta do Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046.0002 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos.  
 Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 052.001.362/96  
 INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S.A. (PASEP)  
 ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 1.184,80 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S.A (PASEP), para fazer face a ressarcimentos devidos ao servidor LAUCÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA, correndo a despesa à conta do Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046.0002 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos.  
 Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 052.001.361/96  
 INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S.A. (PASEP)  
 ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor

bruto de R\$ 2.042,40 (dois mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S.A (PASEP), para fazer face a ressarcimentos devidos ao servidor JOSÉ ALBERTO RORIZ, correndo a despesa à conta do Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046.0002 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 052.001.360/96  
INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S.A. (PASEP)  
ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 1.386,79 (hum mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), em favor do BANCO DO BRASIL S.A (PASEP), para fazer face a ressarcimentos devidos ao servidor CELSO NEVES DE OLIVEIRA, correndo a despesa à conta do Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046.0002 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 22 de janeiro de 1997

PROCESSO: 081.000183/97  
INTERESSADO: Francisco Alves Ferreira Filho-Me  
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO  
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 00088/97-FCDF.  
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 28 de janeiro de 1997

PROCESSO: 081.000285/97  
INTERESSADO: O HIEROFANTE CIA DE TEATRO  
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO  
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 000168/97-FCDF.  
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 7 de março de 1997

PROCESSO: 081.000725/97  
INTERESSADO: MARILIA BARBOSA N. MALTA e OUTROS  
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO  
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 000275/97-FCDF.  
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

Em 10 de março de 1997

PROCESSO: 081.000419/97  
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A.  
ASSUNTO: RATIFICA DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO  
Ratifico a dispensa do processo licitatório em favor do credor acima mencionado, em face da Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso III, do Artigo 25, da Lei 8.666/93, de acordo com o processo em referência e NE nº 0281/97-FCDF.  
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAG/FCDF para os demais procedimentos administrativos.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 001, de 10 de março de 1997, publicada no DODF nº 53, de 19.03.97, págs. 1898/1899, ONDE SE LÊ : DAS SINDICANCIAS.

Art. 22 - Do julgamento caberá Recurso Voluntário, o qual terá efeito suspensivo e será dirigido a autoridade superior a do julgamento de primeira instância, no prazo de cinco dias.

#### LEIA-SE:

Art. 22 - Do julgamento caberá recurso voluntário, o qual será dirigido a autoridade que proferiu julgamento em primeira instância, para revisão ou não de sua decisão ou encaminhamento a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias.



PEGOU NO COPO?  
ENTÃO NÃO PEGUE NO VOLANTE.



## SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 10 de março de 1997

PROCESSO Nº : 210.000138/97  
INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO  
ASSUNTO : Serviços e Tarifas de energia elétrica

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, por estimativa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, visando atender despesas com serviços e tarifas de energia elétrica no exercício de 1997, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso, II do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

PROCESSO Nº : 210.000139/97  
INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO  
ASSUNTO : Serviços e Tarifas de Água e Esgoto

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, por estimativa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, visando atender despesas com serviços e tarifas de água e esgoto, no exercício de 1997, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso II do Artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.

Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma Lei acima mencionada.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

MARCELO DOURADO  
Substituto

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 11 de março de 1997

PROCESSO N.º : 194.000.045/97  
INTERESSADO: ARTHUR OSCAR GUIMARÃES  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no "Caput" do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade e de licitação, em favor do credor acima, no valor de R\$ 94,80 (noventa e quatro reais e oitenta centavos), relativo ao reembolso de despesas pagas com revisão geral e instalação de um selim na bicicleta do projeto COMTEC ; plotagem e 40 minutos de hora técnica em croquis do Museu de C&T.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para providências complementares.

Em 12 de março de 1997

PROCESSO N.º : 194.000.035/97  
INTERESSADO: ARTHUR OSCAR GUIMARÃES  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no "Caput" do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade e de licitação, em favor do credor acima, no valor de R\$ 355,88 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), relativo a despesas com duas diárias para a cidade do Rio de Janeiro no período de 12 a 14 de março de 1997, onde participará de reuniões técnicas na PETROBRÁS, FINEP e FIOCRUZ, INMETRO, ABNT e COPPE/UFRJ.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAG/ICT, para providências complementares.

FRANCISCO DANTAS

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 20 de março de 1997

PROCESSO Nº : 094.000.744/94  
INTERESSADO : KOMPAC - ENG. IND. E COMÉRCIO LTDA  
ASSUNTO : Ação Ordinária

À vista do contido nos autos e com base na informação da Procuradoria Jurídica, fls. 191-v e da Diretoria Administrativo-Financeira, fls. 193, RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - TJDF, amparado pelo caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para atender despesas com pagamento de honorários periciais, conforme consta do Mandado de Intimação expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, RATIFICANDO-A para os efeitos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Em decorrência, autorizo a realização da despesa, e emissão de Nota de Empenho e o respec

tivo pagamento da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com base nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, do Decreto nº 16.098/94.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
Em. 18 de março de 1997.

PROCESSO Nº: 020.000.008/97  
INTERESSADO: TRANSPORTE PROGRESSO LTDA.  
ASSUNTO: VALE TRANSPORTE, PARA FUNCIONÁRIOS DESTA PRG

De conformidade com o que dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada, relativo às notas de empenhos nºs 0005/97, 00032/97 e 00077/97.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento, para as providências cabíveis.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3231

Aos 13 dias do mês de março de 1997, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RÓDRIGUES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, no exercício da Presidência, declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de viagem, de caráter oficial, o Senhor Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, e a Conselheira MARLI VINHADELI.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3230, de 11.03.97.

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0118/90 (apenso o de nº 020.001.297/90 e 1 volume) - Contrato nº 023/89 e outros ajustes, celebrados entre a PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento e terceiros. - DECISÃO Nº 1261/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4510/93 - Aposentadoria de CECÍLIA MARIA COELHO CARDOCH VALDEZ-DETRAN. - DECISÃO Nº 1262/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3842/94 - Pensão civil concedida a JÚLIO CÉSAR DIAS RODRIGUES-SLU. - DECISÃO Nº 1263/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto ao SLU, para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 24/26 e 32, item 7 e 8, no prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 5953/94 - Aposentadoria de WENCESLAU PEREIRA DE MACEDO-SLU. - DECISÃO Nº 1264/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 2842/95 - Aposentadoria de ADÃO MACHADO DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 1265/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3705/95 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO SOARES PEREIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 1266/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 6057/95 - Aposentadoria de DORALICE FREIRE DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 1267/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0307/96 - Aposentadoria de MARIA INÊS ONODERA PALMEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1268/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2145/96 - Nota de Empenho nº 005/96 e outras, emitidas pelo Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal-FUNDO/IDR. - DECISÃO Nº 1269/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO Nº 3207/96 - Contrato nº 114/95, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos. - DECISÃO Nº 1270/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 114/95 - FAP/DF, de fls. 2/6; II - relevar, em caráter excepcional, a falha apontada.

PROCESSO Nº 3245/96 - Contrato nº 038/95, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil - ABENEPL. - DECISÃO Nº 1271/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 038/95 - FAP/DF - fls. 2/6; II - relevar, em caráter excepcional, a falha apontada.

PROCESSO Nº 3246/96 - Contrato nº 039/95, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional de Brasília. - DECISÃO Nº 1272/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 039/95 - FAP/DF - fls. 2/6; II - relevar, em caráter excepcional, a falha apontada.

PROCESSO Nº 3260/96 - Contrato nº 022/95, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC. - DECISÃO Nº 1273/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 022/95 - FAP/DF, fls. 02/05; II - relevar, excepcionalmente, o descumprimento do inciso VII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 3799/96 - Aposentadoria de WILLIAN TOSTES SEGALL-SEA. - DECISÃO Nº 1274/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à SEA/DF, para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 27/28, no prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 6780/96 - Análise de Relatórios do SISCOEX, da Região Administrativa VII - Paranoá, relativos ao período de 01.01.96 a 30.06.96. - DECISÃO Nº 1275/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 2 a 11; II - recomendar à RA VII - Paranoá que evite despesas como as da NE nº 196/96, em razão da situação financeira do GDF; III - recomendar, ainda, à jurisdicionada que faça constar das NE's destinadas a custear diárias, além do período de afastamento, o destino e o objetivo da viagem.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 4048/92 - Contendo o Ofício nº 011/97-PRESI, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 1276/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 011/97-PRESI e autorizou a prorrogação do prazo, por 60 dias, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 4401/93 - Contrato nº 33/95, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma ADVANCED - Produtos Tecnológicos e Teleinformática Ltda. - DECISÃO Nº 1277/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 1042/96, subscrito pelo Diretor-Geral do DETRAN; 2 - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1711/94 - Contendo tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 112.008.001/92. - DECISÃO Nº 1278/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos documentos constantes de fls. 551/565; 2 - considerar cumprida a diligência ordenada; 3 - autorizar o encaminhamento dos autos à 3ª ICE, em face do disposto na Portaria nº 76/97, para efeito de arquivamento.

PROCESSO Nº 5092/94 - Contrato nº 538/94, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma BRASPAC - Brasília Pavimentadora e Construtora Ltda. - DECISÃO Nº 1279/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5710/94 (apenso o de nº 135.000.287/94) - Tomada de Contas Anual do agente de material e patrimônio da Região Administrativa VI - Planaltina, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 1280/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6108/94 (apensos os de nºs 6110/94, 6111/94, 6112/94, 6113/94, 6114/94 e 1 volume) - Contrato nº 565/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros. - DECISÃO Nº 1281/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do O.L. nº 1296/96 - AUD/PRES e da documentação de fls. 110/126, considerando não atendidos os itens 2.a e 2.b da Decisão nº 8066/96; 2) determinar à NOVACAP que instaure Tomada de Contas Especial para apurar possíveis irregularidades observadas em relação à execução dos contratos da denominada "Operação Primavera", conforme apontado no Relatório nº 7/96, cuja cópia acompanhou a Decisão nº 8066/96, encaminhada pelo OF GP nº 2347/96, de 12/9/96; 3) assinar o prazo de 10 dias para que a NOVACAP encaminhe os Termos de Recebimento Definitivo dos serviços relativos aos Contratos nºs 568 e 569/94; 4) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 0708/95 - Contrato nº 030/94, celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A. - DECISÃO Nº 1282/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4792/95 (apenso o de nº 000.001.930/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 1283/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994, e dos documentos de fls. 03 a 36; 2 - relevar, em caráter excepcional, o atraso no encaminhamento das contas em apreço ao Tribunal; 3 - solicitar à CLDF que, no prazo de 30 dias, adote

as seguintes providências: a) encaminhe o inventário físico de bens permanentes alocados à Unidade Orçamentária, o qual, nos termos do artigo 140, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte, deve acompanhar a tomada de contas anual; b) apresente cópia da conciliação bancária referente às aplicações em fundo de curto prazo e caderneta de poupança na Conta nº 218600304-4 do BRB e fundo de curto prazo na Conta nº 040.063-2 da CEF; c) apresente os documentos comprobatórios da regularização e informe quais as providências ultimadas no sentido de sanar as irregularidades apontadas no relatório nº 06/95, elaborado pela AUDIT, todas relacionadas à área de pessoal, quais sejam: erros no cálculo da retenção do imposto de renda retido na fonte; erros na determinação da base de cálculo para a contribuição para o plano de seguridade social; pagamento de diferença de auxílio natalidade sem a documentação pertinente; pagamento de adicional de insalubridade ao servidor inscrito sob a matrícula nº 10.407-63, Assistente Técnico I, sem a devida documentação autorizativa; cálculo do custeio do auxílio-alimentação em desacordo com a legislação pertinente; erro no cálculo do custeio do vale-transporte; d) informe sobre a instauração de tomada de contas especial e o número do respectivo processo, quando no Relatório de Auditoria do órgão de controle interno forem apontadas irregularidades ensejadoras de prejuízo ao erário distrital; 4 - determinar o encaminhamento do processo de origem nº 1930/95 à CLDF para viabilizar o cumprimento do item 3 e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5229/95 - Nota de Empenho nº 001/95 e outras, emitidas pela Secretaria de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1284/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 2 a 120, relevando o atraso apontado; b) considerar correta a classificação das respectivas despesas; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3521/96 - Ofício nº 092/97-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para a conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 134.000.213/96. - DECISÃO Nº 1285/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 092/97-GAB/SEFP, fl. 07; 2 - relevar o atraso apontado e a ausência de justificativa do pleito; 3 - conceder, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo, por 90 dias, contados a partir de 21/01/97, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 134.000.213/96.

PROCESSO Nº 5629/96 - Contrato nº 039/96, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma SERVENG-CIVILSAN S/A - Empresas Associadas de Engenharia. - DECISÃO Nº 1286/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 1696/96-GDG/DER/DF e da 1ª Apostila ao Contrato nº 039/96 (fls. 24/26); 2 - considerar cumprida a diligência ordenada; 3 - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 5739/96 - Contrato nº 35/96, celebrado entre o Distrito Federal e a firma PRS - Construções e Empreendimentos Ltda. - DECISÃO Nº 1287/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7246/96 - Contendo o Ofício nº 36/97-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.027.271/96. - DECISÃO Nº 1288/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 36/97-GAB/SES, subscrito pela Presidente da FHDF; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, por 60 dias, até 26/03/97, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 061.027.271/96.

PROCESSO Nº 7247/96 - Contendo o Ofício nº 34/97-GAB/SES, por meio do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1289/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 34/97-GAB/SES, subscrito pela Presidente da FHDF; 2 - autorizar a prorrogação do prazo, por mais 60 dias, até 26/03/97, para a conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 061.042.274/96.

PROCESSO Nº 0183/97 - Concurso público para os empregos de Artífice Especializado, de Auxiliares de Topografia, de Serviços Gerais, de Fiscalização e Motorista da Companhia Imobiliária de Brasília, aberto pelo Edital Normativo nº 177/96-IDR. - DECISÃO Nº 1290/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital nº 177/96 (fls. 02 a 04), do Despacho do Governador (fl. 06) e do Aviso (fl. 05), publicados, respectivamente, nos DODF's de 27/12/96 e de 20/11/96 e no Correio Braziliense de 03/01/97; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0184/97 - Concurso público para os cargos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, Técnico Administrativo, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrimensor, da Tabela de Empregos da Companhia Imobiliária de Brasília, aberto pelo Edital Normativo nº 178/96. - DECISÃO Nº 1291/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital Normativo nº 178/96 (fls. 02 a 04) e dos documentos de fls. 05 e 06; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0185/97 - Concurso público para o emprego de advogado, da Tabela de Empregos da Companhia Imobiliária de Brasília, aberto pelo Edital nº 179/96. - DECISÃO Nº 1292/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital Normativo nº 179/96 (fls. 02 a 08) e dos documentos de fls. 09 e 10; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0187/97 - Concurso público para o cargo de Analista de Administração Pública, da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 02/97-IDR. - DECISÃO Nº 1293/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital nº 02/97-IDR (fls. 02 a 05) e do Aviso publicado no Correio Braziliense de 06/01/97 (fl. 06); b) solicitar ao IDR que, no prazo de 10 dias, informe a esta Corte se houve a autorização do Governador, com audiência prévia do CPP, para a realização do Concurso Público objeto do Edital nº 02/97; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0188/97 - Concurso público para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 04/97-IDR. - DECISÃO Nº 1294/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital nº 04/97 - IDR (fls. 02 a 04) e do Aviso publicado no Correio Braziliense de 16/01/97 (fl. 05); b) determinar ao IDR que, no prazo de 10 dias, informe a esta Corte se houve a autorização do Governador, com a audiência prévia do CPP, para a realização do Concurso Público objeto do Edital nº 04/97; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0189/97 - Concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública, da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 03/97-IDR. - DECISÃO Nº 1295/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital nº 03/97-IDR (fls. 02 a 05) e do Aviso publicado no Correio Braziliense de 06/01/97 (fl. 05); b) solicitar ao IDR que, no prazo de 10 dias, informe a esta Corte se houve a autorização do Governador, com audiência prévia do CPP, para a realização do Concurso Público objeto do Edital nº 03/97; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0063/95 - Aposentadoria de NAIR MARTINS PEREIRA SARAIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1296/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerando a Decisão nº 2451/96 (Proc. nº 564/94), decidiu pela alteração da alínea "a", item III, da Decisão nº 8054/96 para: a) corrigir as parcelas Proventos e Gratificação de Atividade, que deverão ser calculadas na proporção de 07/30 avos, tendo em vista decisão desta Corte de Contas no Processo nº 7.799/91; "e inclusão da alínea "c" no item III, nos seguintes termos: "c) corrigir a parcela TIDEM, que deverá ser calculada sobre o provento (vencimento) integral, de acordo com a decisão desta Casa no Processo nº 564/94.

PROCESSO Nº 3297/95 - Aposentadoria de JONAS MORAIS DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 1297/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3936/95 - Aposentadoria de TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 1298/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 4875/95 - Aposentadoria de IVOLETE LISTEN DE OLIVEIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 1299/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5584/95 - Aposentadoria de ZILDA DE OLIVEIRA COUTO-FEDF. - DECISÃO Nº 1300/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos documentação comprobatória que dá direito à percepção da "Parcela Autônoma", instituída pela Lei nº 771, de 28.08.94 (Gratificação de Titulação), observando as restrições contidas no artigo 1º, §§ 2º e 3º, do referido diploma legal; b) verifique o direito à incorporação da Gratificação de Regência de Classe (Lei nº 696/94), da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94) e da Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93), haja vista que a inativa percebia essas gratificações quando em atividade (fls. 18); c) retifique o ato de fls. 16 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30 da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66/89; d) caso confirmado o direito às gratificações referidas, elabore, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, outro Abono Provisório, em substituição ao de fls. 20, para incluir os valores a elas correspondentes, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5916/95 - Aposentadoria de ARCÂNGELA PEREIRA CAVALCANTE-FEDF. - DECISÃO Nº 1301/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5922/95 - Aposentadoria de FRANCISCA FRANCINA SILVA DA CRUZ-FEDF. - DECISÃO Nº 1302/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 6043/95 - Aposentadoria de JOVENILIA MARIA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1303/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique o direito da servidora à incorporação da Parcela Autônoma (Gratificação de Titulação), instituída pela Lei nº 771/94, observadas as restrições contidas no seu artigo 1º, parágrafos 2º e 3º, juntando a documentação comprobatória, se for o caso, haja vista constar o registro embora inexistam quaisquer referências a esta nos documentos de fls. 04 e 12; b) considerando que a servidora vinha percebendo, na atividade, as Gratificações de Regência de Classe-GRC e de Alfabetização-GAL, verifique se a interessada faz jus à percepção de tais parcelas, nos termos das Leis nºs 696/94 e 654/94, respectivamente, juntando a documentação relativa à incorporação de cada uma delas; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 21, a fim de consignar, se for o caso, as Gratificações mencionadas na alínea anterior e excluir a Gratificação de Titulação, na hipótese de ser indevida a sua percepção; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 6191/95 - Aposentadoria de ACRÍSIO MILHOMEM DE SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 1304/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) proceda novo levantamento dos períodos aquisitivos pertinentes às licenças-prêmios por assiduidade atribuídos ao servidor em epígrafe (fls. 08), tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 221, de 27.12.91; b) confeccione nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fls. 15, a fim de excluir período contado em dobro referente à licença-prêmio anteriormente computada, na hipótese de ter ocorrido equívoco na sua concessão; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 15, a fim de refazer os cálculos dos proventos, caso se confirme a suspeita aventada na alínea "a"; d) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 0248/96 - Aposentadoria de MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1305/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente documentação comprobatória do direito à percepção da Gratificação de Titulação (Parcela Autônoma), instituída pela Lei nº 771/94, observadas as restrições contidas no artigo 1º, parágrafos 2º e 3º, desse diploma legal; b) tendo em vista as informações constantes do documento de fls. 09, verifique se a servidora faz jus à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL, nos termos da Lei nº 654/94, juntando, inclusive, a documentação pertinente; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, se for o caso, a fim de incluir nos proventos a Gratificação de Alfabetização, se comprovado o direito, ou excluir a Gratificação de Titulação na hipótese de ser indevida a sua concessão; d) torne sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 0299/96 - Aposentadoria de NATALINA GERALDA TAVARES-FEDF. - DECISÃO Nº 1306/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1985/96 - Aposentadoria de ÁLVARO TAVARES NETO-DER. - DECISÃO Nº 1307/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3856/96 - Aposentadoria de NAIR FELIX NASCIMENTO-FEDF. - DECISÃO Nº 1308/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3857/96 - Aposentadoria de LUZIA MARIA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 1309/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3929/96 - Aposentadoria de MANOEL FERREIRA GOMES-SEA. - DECISÃO Nº 1310/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1735/90 - Aposentadoria de IVONETE DE ARAÚJO ESPÍNDOLA-SE. - DECISÃO Nº 1311/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3484/92 - Aposentadoria de MARIA ALVES DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1312/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a autenticação do documento de f. 30 e a elaboração de novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 37, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para adequar seus valores ao padrão funcional indicado no ato de fs. 32/33 (25F).

PROCESSO Nº 3929/92 (apenso o de nº 094.000.628/92) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado por servidor responsabilizado. - DECISÃO Nº 1313/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 246/254, decidiu: a) considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o Sr. JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE apresentar a sua defesa; b) solicitar ao SLU que, no prazo de 10 dias, informe à Corte as medidas adotadas em atenção ao requerimento do Sr. JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE, entregue nesse órgão a 5.2.97 (enviar cópia das fs. 253 e 254).

PROCESSO Nº 4618/93 (apenso o de nº 2898/86) - Pensão Civil concedida a FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS SOUZA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 1314/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 dias: a) autentique os documentos de fs. 3/9 e 16; b) substitua o documento de f. 23 por cópia autenticada da certidão de f. 6 do Processo TC nº 2898/86 (apenso), tendo em vista que a pensão foi concedida com vigência anterior à edição das Leis nºs 22/89 e 8.112/90, sem prejuízo da revisão do valor da renda, mediante apostilamento; c) junte, se for o caso, declaração de LOURDES BERNADETE DE SOUZA e MARGARETE DE SOUZA de que são solteiras e não ocupam cargo público permanente, tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58.

PROCESSO Nº 6697/93 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 1315/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 016/97-GAB/SEA e, ante a justificativa apresentada, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência constante da Decisão nº 9352/96.

PROCESSO Nº 5617/94 - Pensão civil concedida a CLEUSA MARIA DA SILVA VAZ e outros-SLU. - DECISÃO Nº 1316/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 dias: a) solicite aos beneficiários declaração de acumulação, ou não, de mais de duas pensões, em face do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, conforme formulário visto à f. 32; b) junte comprovante da remuneração do ex-servidor, referente ao mês de junho de 1994, com especificação das respectivas parcelas, percentuais e valores individuais.

PROCESSO Nº 3691/95 - Aposentadoria de MEIRE APARECIDA VIANA-FEDF. - DECISÃO Nº 1317/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 16), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 31), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; II - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 12, para considerar, também para adicionais (anuênios), o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Flores de Goiás/GO, correspondente ao período de 3.2.69 a 25.4.1972 (1.178 dias), conforme certidão de f. 5; b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 31, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO Nº 4173/95 - Aposentadoria de NILCE COUTINHO GUERRA-FEDF. - DECISÃO Nº 1318/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: a) tendo em vista o decidido por esta Corte no Processo nº 410/95, a elaboração de novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 18, para computar, também para adicionais (anuênios), o tempo de serviço (averbado) prestado ao Governo do Estado de Minas Gerais-Secretaria de Educação, conforme certidão de fs. 4 e 5; b) novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 19, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior, bem como para incluir, se constatado o direito da inativa, nos termos das Leis nºs 202/91 e 696/94, a

Gratificação de Regência de Classe que vinha percebendo na atividade, conforme indicam os documentos de fs. 3 (contracheque) e 12, corrigindo-se, ainda, a falha quanto à menção do valor da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, que não consta indicado.

PROCESSO Nº 4677/95 - Pensão civil concedida a SEBASTIANA MENDES FERREIRA COIMBRA e outros-DER. - DECISÃO Nº 1319/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no prazo de 60 dias: a) solicite aos beneficiários declaração de acumulação, ou não, de mais de duas pensões, em face do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, conforme formulários vistos às fs. 21 e 22; b) junte comprovante da remuneração do ex-servidor, referente ao mês de junho de 1995, com especificação das respectivas parcelas, percentuais e valores individuais.

PROCESSO Nº 5785/95 - Aposentadoria de LENIR DA SILVA E SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1320/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: a) a elaboração de novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 18, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir a parcela "Compl. Salarial", com consequente retificação do valor da Gratificação de Atividade e do total dos proventos, visto que a soma das parcelas devidas supera o valor do salário-mínimo vigente na data da aposentadoria e, também, a 1/3 da remuneração que a servidora percebia na atividade (art. 191 da Lei nº 8.112/90); b) a apuração da quantia indevidamente paga à inativa, providenciando o respectivo ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0987/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Cultural do Distrito Federal, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 081.002996/93. - DECISÃO Nº 1321/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do Ofício nº 013/97-PRES/FCDF e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 081.002996/93.

PROCESSO Nº 1799/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para o encaminhamento à Corte de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1322/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 092/97-GAB/SEA, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.001303/96.

PROCESSO Nº 2678/96 (apenso o de nº 054.000.405/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 1323/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução do apenso à PMDF, para que aquele órgão, no prazo de 30 dias, adote as necessárias providências objetivando a cobrança do débito apurado, junto ao Sr. HÉLIO ARAÚJO DE BRITO, devendo informar à Corte, dentro do referido prazo, as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 2997/96 - Resultado de auditoria programada levada a efeito na Companhia Energética de Brasília para verificar a regularidade dos procedimentos relacionados com licitações e contratos. - DECISÃO Nº 1324/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à CEB que, no prazo de 30 dias, adote as necessárias providências objetivando o ressarcimento do prejuízo suportado pela empresa, como segue: a) no valor de R\$ 1.280,00, referente à adjudicação do item 3 da TPM nº 063/95 à segunda firma colocada nesse certame, com preço pactuado diferente da proposta vencedora, com infringência do disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93; b) na importância de R\$ 4.508,00, relativa à adjudicação do objeto licitado à firma ELECTROVIDRO (TPM nº 077/95), tendo em vista que a licitação era do tipo menor preço e o critério de classificação utilizado, em relação ao prazo inferior a 90 dias, não constava do respectivo edital; c) em decorrência do pagamento a maior (apurar valor), relativamente ao Contrato nº 034/96, que deveria ter sido assinado com base no valor da proposta vencedora para a Área I da Concorrência nº 006/95, ferindo o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93; II - no caso de insucesso das medidas adotadas, instaurar, nos 10 dias subsequentes ao prazo assinado, tomada de contas especial, para apurar as responsabilidades; III - determinar, ainda, à referida entidade que, também no prazo de 30 dias: a) identifique e informe à Corte o responsável pela não-reabertura de prazo em relação à modificação do edital, implementada pela Carta-Circular nº 049/95, que seria obrigatória, à vista do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) regularize o valor constante do Contrato nº 034/95, corrigindo-o para o da proposta da firma DELTA ENGENHARIA S.A., relativamente à Área I da Concorrência nº 006/95, ou providencie a rescisão desse ajuste.

PROCESSO Nº 4474/96 (apenso o de nº 192.000.122/96) - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Jardim Zoológico de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 1325/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomando conhecimento da tomada de contas especial em apreço, relevou as falhas apontadas e determinou a devolução do apenso ao Jardim Zoológico de Brasília, para que aquele órgão, no prazo de 30 dias, adote as necessárias providências objetivando a cobrança do débito apurado junto ao Sr. ANTÔNIO LUIZ RIBEIRO BATISTA, devendo informar à Corte, dentro do referido prazo, as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 4511/96 - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para o encaminhamento à Corte de processo de tomada de contas especial (Ofício nº 35/97-GAB/SES). - DECISÃO Nº 1326/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas, decidiu: a) em caráter excepcional, considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 061.030413/96; b) recomendar à FHDF que, à vista do contido no art. 200, § 1º, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), fundamente, com justificativa circunstanciada, seus pedidos de prorrogação de prazo.

PROCESSO Nº 6317/96 - Denúncia formulada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre o pagamento indevido de diárias a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1327/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de auditoria levada a efeito no CBMDF, decidiu: a) solicitar ao CBMDF que, no prazo de 30 dias, remeta à Corte comprovantes do ressarcimento das diárias pagas a maior aos militares nominados à f. 95 (enviar cópia), conforme Processos nºs 053.000836/93 e 053.001127/93, devendo informar as medidas adotadas com vistas a evitar falhas semelhantes às praticadas pelos referidos militares; b) recomendar ao CBMDF que, no caso de afastamento com ônus para o Erário, em norma específica, torne obrigatória a elaboração de relatório pelos participantes de cursos de aperfeiçoamento, seminários, viagem de estudos e outros eventos realizados fora do DF, devendo constar a programação e as atividades desenhovidas.

PROCESSO Nº 6770/96 - Comunicação da Região Administrativa XI - Cruzeiro sobre encerramento de tomada de contas especial, em virtude da reposição de um bem e do reaparecimento de outro. - DECISÃO Nº 1328/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar a falta de comunicação do fato danoso à Corte; b) preliminarmente, solicitar à RA-XI que, no prazo de 20 dias, remeta à Corte comprovante (cópia autenticada) da reparação noticiada no O.I. nº 262/GAB/RA-XI/96, de 2.7.96.

#### RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3920/92 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA NEVES GUIMARÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 1329/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retifique o abono provisório (fls. 30) de maneira a adequar o provento (25D) à tabela de julho/92, corrigindo por consequência a parcela "gratificação de titularidade", a qual deve ser calculada na forma do art. 15 da Lei nº 66/89, de 15.12.89; II - autentique o documento de fls. 27; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4326/92 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 1330/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1630/93 - Aposentadoria de MARTA MARIA COUTO-FEDF. - DECISÃO Nº 1331/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1841/93 - Aposentadoria de NORBERTO DOS SANTOS ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 1332/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3807/93 - Aposentadoria de TRAJANO DE FARIA NETO-SEA. - DECISÃO Nº 1333/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos demonstrativo de cálculo dos 2/5 da Grat. Enc. Gab. INCRA (extinta em 02.03.76) e incorporada aos proventos do inativo (fls. 64), evidenciando os critérios utilizados nos reajustes, bem como os respectivos índices.

PROCESSO Nº 4270/93 - Pensão Civil concedida a VENINA GOMES DE SOUZA e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 1334/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6634/93 - Aposentadoria de ESPEDITO VALE DE PAIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 1335/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1851/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 1336/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0167/95 (apenso o de nº 050.002.944/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 1337/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, julgando-as regulares; b) considerar o servidor JOSÉ RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA quite, neste caso, com o Erário Distrital; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0247/95 (apenso o de nº 054.000.009/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1338/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, julgando-as regulares; b) relevar os atrasos verificados; c) considerar o Sr. ALEXANDRE MARTINS DOS SANTOS, quite, neste caso, com o Erário Distrital; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0292/95 (apenso o de nº 061.036.391/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 1339/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1913/95 (apenso o de nº 054.000.476/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1340/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, considerando-as regulares; b) relevar os atrasos verificados; c) considerar o servidor JOÃO BATISTA SILVA ESTEVES quite, neste caso, com o Erário Distrital; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2354/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1341/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4665/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1342/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço, considerando-as regulares; b) considerar o servidor JOSEMIR BONIFÁCIO DE ABREU quite, neste caso, com o Erário Distrital; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5054/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1343/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2421/96 (apenso o de nº 075.000.116/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 1344/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2602/96 (apenso o de nº 054.000.267/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1345/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3642/96 (apenso o de nº 054.000.516/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 1346/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3906/96 - Sindicância instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1347/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

Nada mais havendo a tratar, às 11h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 87 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, no exercício da Presidência, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

# BRASÍLIA



## ONDE TODOS PODEM LER

# BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, políticos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

## SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL  
DO DISTRITO FEDERAL



## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 21 DE MARÇO DE 1997

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MOACIR MARTINS CARLOS, Agente Administrativo, NM 27, matrícula Nº 127.652-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/03/97.

Exonerar, CARLOS JOSÉ AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Artífice, NM 17-I, matrícula Nº 126.940-2, do Cargo em Comissão de Encarregado de Transporte, da Seção de Manutenção e Transporte, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional de Sobradinho, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, PEDRO BRAGA NETTO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear PEDRO BRAGA NETTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Subsecretário-Adjunto de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:  
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXONERAR HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO VIANA, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 32.771-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras;

NOMEAR LAUDIMIRO DIAS PEREIRA, Matrícula nº 70.522-5/NOVACAP, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Obras e Reparos, da Divisão Regional de Obras,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:  
Nomear DILTON BATISTA SILVA, matrícula nº 30.967-2, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças, código DFG-08, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal, publicado no DODF 046, de 10 de março de 1997, pag. 1614, que exonerou EDSON ALCÂNTARA FILHO, matrícula nº 42.098-0, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Sistemas da Receita, Símbolo DFG-10, da Divisão de Coordenação de Sistemas do Departamento Geral de Informática da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por motivo de o servidor encontrar-se, na data referida, em gozo de férias regulamentares.

Exonerar EDSON ALCÂNTARA FILHO, matrícula nº 42.098-0, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Sistemas da Receita, Símbolo DFG-10, da Divisão de Coordenação de Sistemas do Departamento Geral de Informática da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a partir de 17 de março de 1997.

Nomear MAURÍCIO JESUS GONÇALVES GOMES, matrícula nº 40.577-9, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Sistemas da Receita, Símbolo DFG-10, da Divisão de Coordenação de Sistemas do Departamento Geral de Informática da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 127, item III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, ainda, o que consta do Processo Disciplinar nº 055.006.634/96, resolve:  
DEMITIR o servidor LEVI FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 01.143-6, do cargo de Assistente de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por infringir o artigo 132, incisos I, IV e X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:  
DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXONERAR, a pedido, JOANESLEY BATUIRA MARTH SANTOS, Matrícula nº 44.654-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, a partir de 11 de março de 1997;

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, ELIZABETH RANGEL COSTA, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão I (Enfermeira), matrícula Nº 130.180-2, do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Emergência, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Assistenciais, do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, MARIA LÍDIA FERREIRA, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), matrícula Nº 117.427-4, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Unidade de Internação, dos Serviços Médicos Paramédicos e Complementares, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, ELIZA REGINA MELLO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão V (Enfermeira), matrícula Nº 127.916-5, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Padioleiros, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Governador do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, ZELIANE DIAS AGUIAR GREGORATTO, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão I (Enfermeira), matrícula Nº 130.494-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Normativo de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, da Administração Central, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR, a pedido, SIMONE MARINHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 20.241-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe do Varjão, a contar de 11.03.97.

- NOMEAR WELLINGTON MARQUES DE ARAÚJO, matrícula nº 25.513-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe do Varjão.

- EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROMERO ANDERSON SANTANA PEREIRA, matrícula nº 53.422-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 04 de Brasília.

- NOMEAR MARIA DE FÁTIMA GONZAGA, matrícula nº 23.336-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 04 de Brasília.

- EXONERAR, a pedido, JESSENEY TEIXEIRA, matrícula nº 99.734-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 04 de Brasília, a contar de 17.02.97.

- NOMEAR ROMERO ANDERSON SANTANA PEREIRA, matrícula nº 53.422-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 04 de Brasília.

- EXONERAR, a pedido, IOLANDA MENDES DA SILVA, matrícula nº 75.693-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 03 de Brasília, a contar de 12.03.97.

- EXONERAR, a pedido, YARA BIZUTTI DOS SANTOS, matrícula nº 52.142-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 03 de Brasília, a contar de 12.03.97.

- EXONERAR, a pedido, SANDRA REGINA GONÇALVES, matrícula nº 30.523-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Parque 210/211 Sul.

- NOMEAR CARLOS DA COSTA NEVES FILHO, matrícula nº 75.906-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor do Centro Educacional CAN.

- NOMEAR MÁRCIA STELLA MOTTA ADORNO, matrícula nº 47.736-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 316 Norte.

DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO.  
DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR, a pedido, ARIELMA MARIA DE FÁTIMA SANTOS, matrícula nº 68.920-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 21, a contar de 25.02.97.

- NOMEAR NORMA MAGDA DA COSTA MORAES, matrícula nº 65.156-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 21.

- NOMEAR MARIA ILLERICA DE MORAIS MARTINS, matrícula nº 42.344-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 11.

- NOMEAR MARIA SÔNIA FELINTO SANTANA, matrícula nº 43.698-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 41.

- NOMEAR NUBIA REGINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.096-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro Educacional Ave Branca.

- EXONERAR, a pedido, MARILEIDE PRAZER LUCAS PEREIRA, matrícula nº 94.796-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 10, a contar de 26.02.97.

DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA.  
DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR, a pedido, MARIA HELENA DE CARVALHO, matrícula nº 66.561-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 16.

- NOMEAR SANDRA MÁRCIA BRAGA, matrícula nº 25.981-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 16.

- EXONERAR, a pedido, ROBERTO MAURÍCIO CAMARGOS, matrícula nº 46.867-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 09.

- EXONERAR, a pedido, EBE CRISTINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 43.484-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 39, a contar de 03.03.97.

**DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA.**

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR, a pedido, SÔNIA MARIA PEREIRA SILVA, matrícula nº 44.065-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Walter José de Moura, a contar de 03.03.97.
- EXONERAR, a pedido, ANTÔNIA MARIZETE TEIXEIRA DE SOUSA, matrícula nº 23.713-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Walter José de Moura, a contar de 03.03.97.
- EXONERAR, a pedido, GEILENE DE FÁTIMA E CARVALHO, matrícula nº 46.109-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 01, a contar de 13.02.97.

**DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA.**

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- NOMEAR ANA PAULA GONÇALVES NETTO BAROZZI, matrícula nº 61.368-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor do Jardim de Infância 21 de Abril.
- EXONERAR, por motivo de aposentadoria, NELY ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 97.616-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe 415 Norte, a contar de 12.03.97.

**DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO.**

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 68.831-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Interação Comunitária, do Centro de Educação Física e Desporto Escolar.
- NOMEAR CÉSAR MADEIRA COELHO, matrícula nº 60.105-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Interação Comunitária, do Centro de Educação Física e Desporto Escolar.
- NOMEAR WANESSA DE CASTRO, matrícula nº 26.038-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Supervisão de Ensino Rural, da Divisão de Ensino Fundamental.
- NOMEAR ARMANDO WANDERLEY PICANÇO DINIZ, matrícula nº 61.359-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Ensino Fundamental.
- EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ARMANDO WANDERLEY PICANÇO DINIZ, matrícula nº 61.359-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Programação, Desenvolvimento e Avaliação de Currículo, da Divisão de Ensino Fundamental.
- NOMEAR MÁRCIO MARQUES REZENDE, matrícula nº 48.218-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Geografia, OSPB, História e EMC, da Divisão de Ensino Fundamental.

**DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA.**

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, MARCELO JOSIO BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 1347-1, do Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 19 de março de 1997.

Nomear ELIAS NAZARENO, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-14, de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR, a pedido, DÉBORA DOS PASSOS LAIA, matrícula nº 58.076-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas.
- NOMEAR ADRIANA CRISTINA FERREIRA LOPES, matrícula nº 24.143-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar de Línguas.
- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA EUZA GÓIS SIQUEIRA MARRA, matrícula nº 58.541-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 05.
- NOMEAR MARILENE NOLETO MONTEIRO, matrícula nº 60.223-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 05.
- EXONERAR, a pedido, SILMARA VILELA DIAS VASCONCELOS, matrícula nº 91.801-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 05, a contar de 04.03.97.
- NOMEAR MARIA EUZA GÓIS SIQUEIRA MARRA, matrícula nº 58.541-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 05.

**DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ.**

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

**ASSINATURA SEMESTRAL****Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti****R\$ 87,12****Remessa  
via Correios****R\$ 223,08****INFORMAÇÕES E VENDAS:**

Anexo do Palácio do Buriti  
Telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR, a pedido, ARLETE ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 58.732-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 42, a contar de 24.02.97.
- NOMEAR RISONEI ROCHA, matrícula nº 42.805-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 42.
- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TEMIS BAPTISTA, matrícula nº 44.092-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 08, a contar de 10.03.97.
- NOMEAR FÁBIO SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 29.366-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 08.
- EXONERAR, a pedido, REGINA CÉLIA LOPES BERNARDES, matrícula nº 59.532-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 08, a contar de 10.03.97.
- NOMEAR TEMIS BAPTISTA, matrícula nº 44.092-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 08.
- EXONERAR, a pedido, YARA DE ABREU, matrícula nº 71.393-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 09, a contar de 17.03.97.
- NOMEAR ULISSES CARLOS PINTO, matrícula nº 61.908-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 09.
- EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES, matrícula nº 22.777-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional Ave Branca, a contar de 25.02.97.
- NOMEAR DILZA KRETTI TEIXEIRA VIEIRA, matrícula nº 58.849-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional Ave Branca.

**DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA.**

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR CARLOS DA COSTA NEVES FILHO, matrícula nº 75.906-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional CAN.
- NOMEAR ALEXANDRE KERRY PISCANÇO, matrícula nº 28.895-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional CAN.
- EXONERAR, a pedido, MARLENE DOS SANTOS, matrícula nº 59.256-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar CASEB.
- NOMEAR GILSA MARIA SOARES VARÃO, matrícula nº 64.745-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar CASEB.
- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARGARETH CRISTINA PEREIRA CRUZEIRO, matrícula nº 62.762-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe do SRIA.
- NOMEAR KÁTIA REGINA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 65.800-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente da Escola Classe do SRIA.
- EXONERAR, a pedido, EDMEIA DA PAIXÃO LINS RABELO, matrícula nº 78.105-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe do SRIA.
- NOMEAR MARGARETH CRISTINA PEREIRA CRUZEIRO, matrícula nº 62.762-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe do SRIA.
- EXONERAR KLEBER DA COSTA PAIXÃO, matrícula nº 23.086-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão Regional de Ensino.
- NOMEAR RENATA CANEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 28.906-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário-Datilógrafo da Divisão Regional de Ensino.
- EXONERAR, a pedido, SOFIA HELENA LAMPER MARTINEZ, matrícula nº 65.084-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Parque 210/211 Norte, a contar de 03.03.97.
- NOMEAR ADRIANA RIZZI COSTA, matrícula nº 49.345-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Parque 210/211 Norte.

**DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO.**

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, NÚBIA REGINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.096-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 312.
- NOMEAR MÊMEI VASCONCELOS VELOSO, matrícula nº 43.931-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 312.
- EXONERAR, a pedido, ADRIANA DE LOURDES SILVA, matrícula nº 48.296-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 511.
- NOMEAR ADRIANA SERAFIM CAPITA SALGADO, matrícula nº 22.916-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, Assistente da Escola Classe 511.
- EXONERAR, a pedido, ADRIANA SILVA DOS PASSOS, matrícula nº 43.709-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 511.
- NOMEAR CLAUDIOMIR TEIXEIRA MACHADO, matrícula nº 22.891-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 511.

**DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA.**

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, JOÃO CARLOS TEATINI DE SOUZA CLÍMACO, matrícula nº 47.781-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXONERAR WESELEY DE SOUSA LEITE, Matrícula nº 44.459-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

**NOMEAR SARA TERESINHA NASR**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Divisão Regional de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

**EXONERAR JAMES DE MELO**, Matrícula nº 48.721-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete;

**NOMEAR RALCILENE SANTIAGO DA FROTA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe de Gabinete;

**EXONERAR**, a pedido, **PAULO VICENTE FLORES DA SILVA**, Matrícula nº 46.077-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Divisão Regional de Obras, a partir de 11 de março de 1997;

**NOMEAR HERMANDO ENRIQUE CENTURION IBARRA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Divisão Regional de Obras,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

**EXONERAR SUELI DE SOUSA SOARES PAIS**, matrícula nº 44.812-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos;

**NOMEAR MARIA DE LOURDES SILVA CARDOSO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, da Divisão Regional de Serviços Públicos;

**EXONERAR MARIA DAS GRAÇAS NERY DE SOUSA**, Servente/NOVACAP, matrícula nº 47.020-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete;

**NOMEAR DEBORA SOARES SOUZA FERNANDES**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo do Gabinete,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA**, por estar sendo nomeado para outro cargo, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração, da Diretoria de Administração e Finanças;

Exonerar **DEMÉTRIO DOS SANTOS CASAS**, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Administração Geral, da Divisão de Administração, da Diretoria de Administração e Finanças;

Exonerar **FRANCISCO XAVIER DA SILVA TELES**, do Cargo em Comissão, símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Contabilidade, da Divisão de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças;

Nomear **GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA**, para o Cargo em Comissão, símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Administração Geral, da Divisão de Administração, da Diretoria de Administração e Finanças;

Nomear **DEISE SCHEINER DE MORAES BEZERRA DE BRITO**, para o Cargo em Comissão, símbolo DFG-10, de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração, da Diretoria de Administração e Finanças;

Nomear **OTÁVIO JOSÉ DA SILVA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Serviço de Contabilidade, da Divisão de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Administração e Finanças,

LO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- IDHAB-DF.

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

**EXONERAR EDSON CARLOS ROCHA**, Matrícula nº 48.614-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas;

**NOMEAR JOÃO NETO FELIX MUNIZ**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas;

**NOMEAR ESTEMILDE PEREIRA DE RESENDE**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Seção de Promoções, da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo,

DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

CRISTOVAM BUARQUE

## CASA MILITAR

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1997

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII artigo 36, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal com destino à cidade do Rio de Janeiro/RJ, do Capitão QOPM CESO DAIER GOMES - matrícula 49.194/2, nos dias 25 e 26/MAR/97, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1997

CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 36, inciso X, do Regimento do Gabinete Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

EXONERAR, o Soldado QPPMC FRANCISCO ASSIS PEREIRA BARROS - Matrícula 35.067/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, da função de Auxiliar Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação de Representação Militar, concedida nos termos do Art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.

LÚCIO SEBASTIÃO ROSSI - CEL QOPM

## SECRETARIA DE GOVERNO

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 1997.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovada pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei número 8.666/93, suas alterações, resolve:

I - Designar MAURÍCIO CASADO ACCIOLY PEREIRA LEITE, matrícula nº 48.014-2, JOSÉ AUTRAN RIBEIRO, matrícula nº 48.008-8, ELIAS SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 24.679-4, tendo como suplente JOSÉ OLIVEIRA BRANDÃO, matrícula nº 30.492-1, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituírem Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Brazlândia. II - O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos eventuais, por JOSÉ AUTRAN RIBEIRO e os demais membros por JOSÉ OLIVEIRA BRANDÃO. III - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço de 26 de junho de 1996.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Administração do Guará, inciso XLVI, do artigo nº 53, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando os termos do artigo 13, inciso e parágrafo 3º, inciso I, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, resolve: DESIGNAR a servidora NEIMA SOARES PIRES BEZERRA, matrícula nº 69.424-0, Arquiteta, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 210/96.

ALÍRIO NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 19 DE MARÇO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES da Divisão de Administração Geral desta RA-X, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes nas Notas de Empenho nº's 145 e 152/97.

ALÍRIO NETO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

REFERENTE AO PROCESSO Nº 146.001.152/96

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, com base no que determina a Art. 20, Inciso XXXII do Regimento da Administração Regional do Lago Sul de 29.12.94, designa a Arquiteta SHEILA CRISTINA SILVA E SOUZA, matrícula nº 44.491-X, o Arquiteto ALBERTO FARAH, matrícula nº 18.156-0 e a Arquiteta ROSEMARY MARTINS LEÃO PIMENTEL, matrícula nº 44.568-1, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão, incumbida do Recebimento Definitivo das Obras de Urbanização constando de Rameis de Captação de Águas Pluviais na QI 23 Conj. 15 - Lago Sul, executada pela firma ESFERA METALÚRGICA LTDA.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 135.000302/97

INTERESSAD: JOSÉ DONIZETE DIA COELHO e OUTROS

ASSUNTO....: Reconhecimento de Dívida

DESPACHO...: À vista das instruções contidas no presente processo e de conformidade com o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e

de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização das despesas e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 568,79 (quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), a favor de José Donizete Dias Coelho e Outros, referente a diferença de 13º (décimo terceiro) Salário e Progressão Funcional de 1996, à conta do elemento de despesa 3190.92.

WILMAR LACERDA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE MARÇO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.002002/96, resolve: DESIGNAR, nos termos do II inciso do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Sr. Antônio Rodrigues de Souza, matrícula 02.403-1, para ser EXECUTOR do Contrato nº 010/97-RA-III, celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga-RA-III e a firma LBS Comércio e Representações Ltda. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

MAURÍCIO DUTRA GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE MARÇO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.000062/97. R E S O L V E: DESIGNAR, nos termos do inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, o Diretor da Divisão Regional de Obras - DRO, para ser EXECUTOR do Contrato nº 011/97-RA-III, celebrado entre a Administração Regional de Taguatinga - RA-III e a firma A SOLUÇÃO SERVIÇOS GERAIS DE ÁGUA, ESGOTO E ELETRICIDADE LTDA - ME. Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

MAURÍCIO DUTRA GARCIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, no uso das competências que lhe confere o artigo 23, do Regulamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 14.852, de 09 de julho de 1993, resolve:

Designar os Conselheiros Ricardo Batista, Fábio Teixeira Alves e Mara Cristina Alves Isaías Lauria, sob a presidência do primeiro, para comporem Comissão Especial destinada a apurar os fatos constantes no processo nº 030.001.952/97, devendo a Comissão iniciar os seus trabalhos após publicada a presente resolução, com prazo de 30 dias para apresentar relatório conclusivo. Deverá ser aplicado subsidiariamente aos procedimentos de apuração das denúncias, às disposições da Lei nº 8.112/90, no que couber.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO  
Presidente do CDCA/DF

# Bolsa Escola.

# Uma lição de cidadania.



## FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

**VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.**

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

**ENTRADA FRANCA**

Informações: Telefone (061) 313-9618

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e considerando o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	QUADRO	VIGÊNCIA
Apolônio Carvalho de Araújo	Matrícula nº 43.389-6	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II	De Pessoal do DF	01-03-97
João Corado de Souza	Matrícula nº 43.069-2	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II	De Pessoal do DF	03-02-97
Jeanete Michiko Nisiguchi Ferraz	Matrícula nº 43.119-2	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do DF	03-02-97
Leider Alves de Oliveira	Matrícula nº 37.668-X	Fiscal Ambiental, 3ª Classe, Padrão II	De Pessoal do DF	03-03-97
Linda Márcia de Almeida	Matrícula nº 43.509-0	Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, 3ª Classe, Padrão I	De Pessoal do DF	24-03-97
Marcia Regina da Paz	Matrícula nº 41.718-1	Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II	De Pessoal do DF	01-01-97
Maria Luiza Rocha Tavares	Matrícula nº 43.084-6	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II	De Pessoal do DF	01-03-97

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

## DESPACHOS

Processo nº : 082.008.812/96. Interessado : MARILENE CORREA NASCIMENTO. Assunto: Incorporação de Função de Confiança.

Senhora Coordenadora,

Tratam os autos de petição da servidora da Fundação Educacional do Distrito Federal/FEDF, MARILENE CORREA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Analista de Educação/Administração, matrícula 29.184-6, requerendo a incorporação à sua remuneração, a título de parcelas quádruplas e ou décimas, com fundamento no art. 12 da Lei nº 1.004, de 09.01.96. Alegou a requerente às vésperas de sua posse naquela entidade fundacional - vide folha 02 - que já contava com quintos incorporados na autarquia federal Departamento Nacional de Estradas de Rodagem/DNER.

2. Compulsando os autos verifica-se que a postulante exerceu em órgãos da União cargos comissionados, código DAS.101.2, no período de 01.03.93 a 25.04.95, motivo pelo qual foi deferida a incorporação à sua remuneração do cargo de Agente Administrativo no DNER, 2/5 (dois quintos) incidentes sobre aqueles cargos, com fundamento nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.911, de 12.07.94.

2.1 Pode-se, ainda, deduzir ter a posse da servidora corrido, provavelmente, em 16.05.96, uma vez que, equivocadamente, tem-se a informação na folha 20 de que a "admissão" se deu nesta data (observação: não existe a figura da admissão no regime estatutário).

3. Submetido o assunto à Comissão Permanente de Incorporação de Décimos, esta solicita orientação da Secretaria de Administração nos seguintes termos: "Solicitamos o pronunciamento em relação como deverá ser feita a incorporação dos "quintos" uma vez que a requerente em pauta assumiu suas funções nesta FEDF na vigência da Lei nº 1.004/96, mas já havia incorporado 2/5 (dois quintos) do DAS 101.2 no seu órgão de origem, conforme processo. A servidora tem direito adquirido?".

4. O instituto da incorporação de função de confiança, previsto no art. 62, parágrafos 2º a 5º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, e implementado, primeiramente, pela Portaria nº 114/SEA, de 18.08.94, e, posteriormente, pela Lei nº 1.004, de 09.01.96, bem como regulamentado pelo Decreto nº 17.182, de 06.03.96, encontra-se disciplinado, no âmbito do Distrito Federal, pela Secretaria de Administração, por meio da Instrução Normativa nº 01, de 19.04.96. A Instrução Normativa visa estabelecer normas uniformes aplicáveis à matéria, a serem obedecidas por todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. Portanto, é à luz do que dispõe esta legislação que a espécie deve ser analisada.

5. A petiçãoária passou a compor o Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal em 16.05.96 e, portanto, sua incorporação deve seguir os ditames previstos na Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182/96. A lei, ao tratar a matéria, definiu, expressamente, em seu art. 1º quais as funções de direção, chefia ou assessoramento e os cargos em comissão, cujo exercício é passível de gerar direito a incorporação à remuneração do servidor. Assim, é que a redação do artigo não comporta dúvidas. Veja o texto:

"Art. 1º O servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, titular de cargo efetivo, que exercer cargo de natureza especial, em comissão, função de assessoramento superior, função em comissão ou perceber gratificação por encargo de gabinete, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, terá incorporado à sua remuneração parcela correspondente a 1/10 (um décimo) da retribuição mensal do cargo de natureza especial, do cargo em comissão, da função de assessoramento superior, da função em comissão ou da gratificação por encargo de gabinete, a cada 12 meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, até o limite de 10/10 (dez décimos) (não há grifos no original)

6. Neste contexto, a pretensão da servidora não encontra suporte legal, pois a legislação que rege a matéria no Distrito Federal não prevê, mesmo desde a edição da Portaria nº 114/SEA, a possibilidade de haver incorporação à remuneração do servidor de parcelas em decorrência de exercício de função ou de cargo comissionado na esfera federal. Aliás, diga-se de passagem, a enumeração dos cargos, funções ou encargos de gabinete com a característica de gerar o direito a incorporação, feita pela Lei nº 1.004/96 - art. 1º retrotranscrito - é taxativa e não exemplificativa, tratando-se, portanto, de instituto *numerus clausus*, que procura restringir explicitamente a característica para gerar o direito, somente aos cargos ou funções exercidos na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal. Portanto, sob esse enfoque inexistente autorização legal para que o servidor do Distrito Federal incorpore à sua remuneração qualquer parcela em decorrência do desempenho de função ou cargo na União, nos Estados-Membros ou em Municípios.

7. Nesta mesma linha parece se conduzir o Tribunal de Contas do Distrito Federal, pois, é o que se pode inferir do texto da Decisão Normativa nº 001/95. Naquela decisão o Tribunal de Contas do Distrito Federal usou, como um dos argumentos para afastar a possibilidade de se computar, para efeito de incorporação, o tempo de serviço prestado em funções de empresas públicas e sociedades de economia mista, o fato de tais funções não figurarem na legislação que trata da matéria no Distrito Federal.

8. Ressalte-se que a incorporação de parcelas pelo exercício de função ou cargo, fora do âmbito do Distrito Federal, somente estaria assegurada se a lei expressamente assim determinasse, pois, como é de notório conhecimento, a Administração, na prática dos atos administrativos, está obrigada a obedecer o princípio da legalidade insito no art. 37, caput, do Estatuto Máximo. Posicionamento em contrário equivaleria a adotar uma interpretação extensiva à norma, atribuindo-lhe uma elasticidade incompatível com a restrição propugnada pela Lei nº 1.004/96 e pela própria Portaria 114/SEA, mormente em situações que oneram o erário do Distrito Federal. Note-se que, na exegese sistemática das normas que disciplinam a espécie, e no caso específico, é inconcebível ao intérprete extrair qualquer ampliação visando dar às normas um alcance maior do que o legislador fixou.

9. A matéria comporta, ainda, algumas considerações em vista da indagação posta por aquela Comissão acerca da questão do direito adquirido.

10. Em primeiro plano, há de se frisar que o fato de um servidor ter sido do quadro efetivo da União não é condição suficiente, e nem mesmo necessária, para se configurar o direito à incorporação de quintos ou décimos aqui no Distrito Federal, consoante se vê pelo texto das leis vigentes. Com efeito, tanto a Portaria nº 114/SEA, quanto a própria Lei nº 1.004/96 fixam como requisito ser servidor do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Assim, a priori, a detenção de cargo efetivo fora da órbita do Distrito Federal não é requisito para a incorporação de quintos.

11. No tocante ao fato de um servidor ter quintos incorporados na União, é de se esclarecer que a incorporação na União rege-se por lei federal própria, não tendo tal lei o condão de surtir eficácia no âmbito do Distrito Federal.

Aqui, no Distrito Federal, o direito à incorporação rege-se pela sua própria legislação, a qual não condiciona o surgimento do direito, à incorporação preexistente de quintos ou décimos, seja na área federal, na de outros Estados-Membros ou de Municípios. A autonomia legislativa do Distrito Federal para dispor sobre os direitos e obrigações de seus servidores é ampla e irrestrita, se submetendo única e exclusivamente aos parâmetros traçados pela Constituição Federal. Portanto, o fato de lei federal já haver assegurado ao servidor a incorporação, no âmbito da União, não possui força para transportar esta condição ao servidor, quando do seu ingresso no Distrito Federal.

12. A dúvida específica daquela comissão, ao que parece, é a de saber se as parcelas quádruplas incorporadas pela servidora na União são consideradas como direito adquirido e, portanto, em vista de terem sido incorporadas ao patrimônio da servidora na União, não poderiam ser-lhes retiradas. Todavia, esta tese não prospera por esbarrar em algumas premissas. O direito adquirido surge devido à existência de uma relação jurídica material entre o servidor e a pessoa jurídica de Direito Público. No caso dos servidores públicos nasce a relação jurídica em decorrência do vínculo estatutário que aqueles mantêm com a entidade pública estatal, seja a União, suas Autarquias, ou suas Fundações. Nesta situação, a cada direito fixado por lei ao servidor enseja, evidentemente, a contração de uma obrigação para a entidade estatal. É exatamente o que se evidenciou, pois, em vista de a servidora haver preenchido os requisitos legais para ter assegurada a incorporação de parcelas quádruplas do DAS-101.2 à sua remuneração, se configurou a obrigação de a União proceder ao pagamento da referida vantagem. Assim, enquanto perdurasse a relação jurídica da servidora com aquela entidade de Direito Público, a União, não poderia ser tolhidas de sua retribuição as referidas parcelas quádruplas, porquanto estava caracterizado o direito subjetivo adquirido pela servidora.

12.1 Porém, ao contrário, com a ruptura da relação jurídica do servidor para com a União, o que ocorre, geralmente, com a desvinculação do servidor do órgão de exercício, cessa a obrigação dessa entidade de Direito Público - União - e, conseqüentemente, exauram-se os direitos do servidor decorrentes do vínculo estatutário, a exceção, evidentemente, dos indenizatórios, se houver. Ora, a servidora ao ingressar no quadro de pessoal do Distrito Federal constituiu nova relação jurídica material com outra entidade de Direito Público - o Distrito Federal. A relação jurídica nasce a partir do exercício do novo cargo e em virtude do novo vínculo estatutário. Qualquer direito defluente desta situação será conseqüência das normas que regem a nova situação, não havendo reflexo da relação jurídica anterior com a nova situação, a não ser em decorrência de norma legal que, expressamente, faça surgir, na nova relação, direitos derivados da relação jurídica extinta. Vale lembrar que somente pode se cogitar da existência de direitos adquiridos para um servidor, sob o enfoque do vínculo jurídico existente entre ele e a entidade de personalidade de Direito Público - União, Estados-Membros, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e Fundações Públicas. Portanto, na situação em discussão, é notória a inexistência de qualquer direito subjetivo de a servidora vir computar para efeitos de quintos, no âmbito do Distrito Federal, o tempo de serviço prestado a União, uma vez que a relação jurídica com o Distrito Federal é distinta daquela outra com a União.

12.2 Aliás, a recíproca também é verdadeira, ou seja, o exercício de função ou cargo comissionado da Administração do Distrito Federal não tem o condão de gerar o direito à incorporação de quintos para o servidor que venha a ocupar outro cargo público efetivo no âmbito dos Poderes da União. Esta posição é, inclusive, atualmente bastante difundida pelo Tribunal de Contas da União sob a alegação de que o exercício de função ou cargo em outras esferas de Governo não pode onerar os cofres públicos da União. Portanto, a contrário senso, o exercício do cargo ou função na União, pelo mesmo motivo, é ineficaz para acarretar o aumento de despesas no Distrito Federal, salvo, é claro, se houver lei que expressamente autorize a averbação. Vejamos, a Decisão nº 119/93 - 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que pacificou o entendimento de ser improcedente este tipo de cômputo de tempo de serviço:

"Trata-se de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço de Adalberto Caetano, no cargo de Estatístico, NS-926, Classe "C", Referência NS-20 do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, fundada nos art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal c/c a alínea "a", § 1º e 3º, do art. 2º, da Lei nº 6.732/79, a partir de 02.05.89.

2. A 2ª IGCE, após promover diligência saneadora, propôs fosse considerada legal a concessão em exame com registro do ato de f. 13, ressalvando, entretanto, que as vantagens dos quintos, opção e representação mensal foram concedidos com base em cargo comissionado exercido no GDE.

3. Já o Ministério Público opinou fossem os autos devolvidos à origem para excluir dos cálculos de proventos o benefício da Lei nº 6.732/79, uma vez que "a função exercida gerava ônus para o Governo do Distrito Federal, não vislumbramos como possa ser onerado o Tesouro Nacional com a referida vantagem".

4. Estes autos foram distribuídos ao Sr. Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, que diante da anexação do documento de f. 16, devolveu-os à 2ª IGCE para reexame, e para em seguida ser, novamente ouvido o Ministério Público.

5. Em nova análise, a Inspeção-Técnica retifica o seu ponto de vista, expresso às f. 14, para propor diligência a fim de excluir dos cálculos dos proventos a vantagem do artigo 2º da Lei nº 6.732/79 e incluir, de forma proporcional, a Gratificação de Nível Superior.6.

O Ministério Público, por estar partidário dessa diligência, manifestada na sua promoção de f. 15 está de acordo. É o relatório.

## VOTO

Entende esta Casa, para efeitos de aplicação do artigo 180 da Lei nº 1.711/52, com a redação alterada pela Lei nº 6.732/79, que tempo de serviço exercido em funções de confiança ou cargos comissionados, na esfera estadual, somente é válido para completar o tempo de carência, e não para a concessão do benefício em questão. Sendo assim, de acordo com os pareceres, Voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a sua 2ª Câmara. (não há grifos no original)

12.3 Assim, encontra-se afastada também a hipótese de estar configurado o direito adquirido de a servidora computar para efeitos de incorporação, o tempo de serviço prestado no cargo comissionado de órgão da União, em virtude de o vínculo assumido junto ao Distrito Federal ser distinto da relação jurídica material que a interessada mantinha com a União. Além disto, inexistindo norma legal que autorize, expressamente, não pode o exercício de função na área federal acarretar aumento de despesa para o Tesouro do Distrito Federal.

13. Outro aspecto que convém lembrar, é que não é requisito necessário para a configuração do direito à incorporação, a falta de lapso temporal entre o início do exercício do cargo de Analista de Educação e a desvinculação do cargo de Agente Administrativo no DNER. Mais uma vez é de se denotar a inexistência de dispositivo legal que fixe o cumprimento deste requisito como condição para a incorporação de quintos ou décimos. O texto da Lei nº 8.911/94 e também a redação da Lei nº 1.004/96, estipulam como condições para gerar o direito à incorporação a detenção do status de servidor do Distrito Federal e o desempenho de função ou cargo comissionado, não apregoando a exigência de continuidade do exercício de cargo público. Tanto assim o é, que o servidor do Distrito Federal, após ter solicitado exoneração do cargo efetivo, se investido, novamente, em outro cargo público do Distrito Federal, e se houver exercido qualquer dos cargos comissionados passíveis de gerar o direito, poderá requerer sua incorporação. Portanto, o exercício ininterrupto de cargo efetivo não é condição *sine qua non* para se configurar o direito. É necessária a ocupação do cargo efetivo, porém, não o seu exercício contínuo. Nesta perspectiva, o fato de não haver solução de continuidade entre o exercício no cargo da União e a nomeação para o cargo de Analista de Educação no Distrito Federal não tem capacidade para gerar direito de averbação no Distrito Federal do tempo de serviço prestado na União, para fins de quintos ou décimos, porquanto a incorporação independe desta situação.

14. Ainda, com o intuito de evitar direito isonômico com outros servidores do Distrito Federal que, porventura, tenham incorporado às suas remunerações, vantagens decorrentes do exercício do cargo comissionado na esfera federal, é de se ressaltar que as incorporações pretéritas se deram em decorrência de circunstâncias outras que envolviam a ordem jurídica de Distrito Federal, em época anterior à instalação da Câmara Legislativa, quando a legislação aplicada no Distrito Federal emanava do Senado Federal. Com efeito, antes da consolidação da autonomia legislativa do Distrito Federal, propugnada pela atual Carta Política, os servidores do Distrito Federal se sujeitavam ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 1.711, de 28.10.95. Também a incorporação de quintos regia-se pela Lei Federal nº 6.732/79. Esta lei preceituava o direito à incorporação de quintos pelo exercício de cargos comissionados do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS. A estrutura de cargos comissionado do Distrito Federal era formada exatamente pelo Grupo Direção e Assessoramento Superiores, como até hoje é a estrutura dos cargos em comissão no Governo Federal. Assim, em vista da peculiar situação do Distrito Federal, a legislação da época assegurava a incorporação, aos servidores do Distrito Federal, de quintos decorrentes do exercício de DAS fosse no Distrito Federal ou na União. Porém, este direito previsto nas normas vigentes naquele período não alcança os servidores que ingressaram no quadro de pessoal do Distrito Federal, posteriormente, à revogação daqueles diplomas legais, porquanto a vigência destes não era ultrativa. Além do mais a relação jurídica consolidada de alguns servidores não extravasava sua órbita normal, a ponto de gerar direitos subjetivos a outros investidos em cargos no Distrito Federal, sob a égide de outras leis. Veja que à situação é inaplicável o princípio constitucional da isonomia, pois, a isonomia assegurada no § 1º do artigo 39 da Carta Magna diz respeito aos vencimentos dos cargos de atribuições iguais ou semelhantes. Daí, inconcebível ao

hermenêta supor a isonomia de direitos, pois, a aquisição destes defluiu de situações individuais de cada servidor levantadas à luz das leis que regulam sua relação jurídica com a Administração.

15. Pelo exposto, submeto o assunto à apreciação de V.Sª para deliberação superior, propondo responder à consulta formulada pela Comissão Permanente de Incorporação de Décimos que segundo o disposto nas Leis nº 8.911/94 e nº 1.004/96, e, em vista da regulamentação procedida pela Portaria nº 114/SEA e pela Instrução Normativa nº 01/96, à MARILENE CORREA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Analista de Educação/Administração, matrícula 29.184-6, não assiste o direito de incorporar quintos ou décimos, sob a égide das normas vigentes no Distrito Federal, em decorrência do exercício dos cargos comissionados exercidos em órgãos ou entidades da União.

16. Por derradeiro, em virtude de a questão aqui abordada ser de interesse dos setoriais de pessoal de todos os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, sugiro encaminhar cópias deste parecer, se acatado, aos órgãos, autarquias e fundações da Administração local para conhecimento e adoção de procedimentos unificados quanto à matéria.

Coordenação Normativa de Recursos Humanos, em 20 de março de 1997.

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES SILVA**  
Assessor/CNRH/SRH/SEA

Senhora Subsecretária,

Estando de acordo com o entendimento exposto pela Assessoria desta Coordenação, submeto o assunto à consideração de Vossa Senhoria.

Brasília, 20 de MARÇO de 1997.

**MARIA RAIMUNDA MENDES DA VEIGA**  
Coordenadora Normativa de Recursos Humanos

Senhor Secretário,

Aprovo o entendimento da Coordenação Normativa de Recursos Humanos desta Subsecretaria.  
Brasília, 20 de MARÇO de 1997.

**GENY BÁRBARA DO CARMO LIMA**  
Subsecretária de Recursos Humanos

Aprovo o entendimento da Subsecretaria de Recursos Humanos.  
Dê-se ciência a todos os órgãos, autarquias e fundações do Distrito Federal para cumprimento.  
Remeta-se o presente à FEDF para ciência do consultante.  
Brasília, 20 de MARÇO de 1997.

**ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE**  
Secretário de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 21 de março de 1997

PROCESSO Nº : 191.000.096/97  
INTERESSADO : LUCIANO GUIMARÃES VIOLATTI  
ASSUNTO : Concessão de licença para acompanhar cônjuge

Nos termos do inciso II, do artigo 1º do Decreto "E" nº 339, de 12 dezembro de 1967, concedo ao servidor LUCIANO GUIMARÃES VIOLATTI, ocupante do cargo de Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 44.083-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, licença para acompanhar cônjuge, sem remuneração, no período de 01/03/97 a 14/03/98, na forma prevista no artigo 84, § 1º, da Lei 8.112, de 11/12/90.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MARÇO DE 1997

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, inciso II e II e seus parágrafos, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Designar detentor do cargo de Chefe do Serviço de Zeladoria, Limpeza e Vigilância para atuar como Executor e Supervisor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Administração e a empresa ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores. Processo nº 030.008.401/96.

SOLANGE MARIA DAVID

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 185, DE 21 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da faculdade que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 040.015.907/96, resolve:

1. Designar os servidores EVALDO DE SOUZA DA SILVA, matrícula nº 45.642-X, Procurador do Distrito Federal, WALDIR GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 25.234-4, e LAVÍNIA DE LIMA GALVÃO, matrícula nº 23.762-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes do referido processo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 186, DE 21 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da faculdade que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 040.014.016/96, resolve:

1. Designar os servidores JAQUELINE BRITO DE BARROS, matrícula nº 42.213-4, Procuradora do Distrito Federal, ORMÍLIO MENDES DOS SANTOS, matrícula nº 43.646-1, e CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula nº 07.213-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos constantes do referido processo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA  
Secretário

PORTARIA Nº 187, DE 21 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Despacho publicado no DODF nº 050, do dia 14 de março de 1997, que autorizou a concessão de 02 (duas) diárias ao servidor MÁRIO TINOCO DA SILVA, matrícula nº 44.272-0, para participar da 85ª Reunião Ordinária do CONFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ EDUARDO DA SILVA FERNANDES  
Adjunto

ATO DO SECRETÁRIO

O Secretário de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições regimentais, formula elogio aos Servidores do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças, os quais por ocasião do período de fechamento do Balanço Geral das contas do Governo do Distrito Federal relativo ao exercício de 1996, demonstraram eficiência, dedicação e zelo no trato da coisa pública, destacando, também, como de fundamental importância a atuação incansável do Dr. Hélio Ferreira, Diretor do citado Departamento, que com serenidade e competência dirigiu a equipe merecedora do presente elogio.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para adoção de providências no sentido de proceder o assentamento na ficha funcional dos servidores.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 21 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Rever os proventos da Aposentadoria de MARIA LUIZA CARLOS, matrícula n. 82.087-3, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Secretaria Escolar, Padrão 06, Classe especial, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 17 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 120, de 22 de junho de 1994, para deles excluir as vantagens do Artigo 192, Inciso II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e incluir o Artigo 3., da Lei n. 8.911, de 12 de julho de 1994, a contar de 03 de abril de 1995. Processo n. 082.005726/94.

02.Rever os proventos da Aposentadoria de MARIA VILANY MONTEIRO DE REZENDE, matrícula n. 82.162-4, no cargo de Professor, Nivel 03, Padrão 24C, Classe única, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 24 de julho de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 25 de julho de 1991, para deles excluir as vantagens previstas no Artigo 184, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei n. 6.701, de 24 de outubro de 1979, e incluir as vantagens do Artigo 3. da Lei n. 8.911, de 12 de julho de 1994, a contar de 07 de dezembro de 1994. Processo n. 082.005133/91.

03.Rever os proventos da pensão temporária concedida a LILIA DO NASCIMENTO ALMEIDA e LOAN DO NASCIMENTO ALMEIDA, filhos do ex-servidor JOAO BATISTA DE ALMEIDA, matrícula n. 76.869-3, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Padrão VI, Classe especial, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, efetivada através da Instrução de 29 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 169, de 30 de agosto de 1996, para incluir pensão vitalícia à MARIA DAS DORES LOBO, companheira, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "c", a contar de 18 de fevereiro de 1997. Processo n. 082.013634/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Retificar a instrução de 27 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 020, do dia 29 de janeiro de 1997, que concedeu aposentadoria a GUIOMAR ESTEVES DE OLIVEIRA, matrícula n. 51.265-6, no cargo de Especialista de Assistência à Educação/Educação em Saúde, Classe especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir dos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.018800/96.

02.Retificar a instrução de 08 de novembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 12 de novembro de 1991, que concedeu aposentadoria a GILDA BARBOSA PIMENTA, matrícula n. 80.469-X, no cargo de Professor, Nivel 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe única, Padrão 24F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar aposentada no nivel 2-GT3, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.012002/91.

03.Retificar a instrução de 30 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 31 de dezembro de 1991, que reviu a aposentadoria de ANA MARIA ALVES PERDOMO, matrícula n. 81.295-1, no cargo de Professor, Nivel 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar a contar de 10 de dezembro de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.004111/91.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Retificar a instrução de 27 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, n. 020, do dia 29 de janeiro de 1997, que concedeu aposentadoria a MARIA DE FATIMA BARBOSA PINHEIRO, matrícula n. 56.616-0, no cargo de Professor, Nivel 1-GT2, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 6.366, de 18 de dezembro de 1989, Classe única, Padrão 16D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para excluir dos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.016053/96.

02.Retificar a instrução de 10 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 240, do dia 11 de dezembro de 1996, que concedeu aposentadoria a MONICA BERNARDES FARIA, matrícula n. 65.971-1, no cargo de Professor, Nivel 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe única, Padrão 09F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar aposentada no Padrão 10D, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.017324/96.

03.Retificar a instrução de 22 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 017, do dia 24 de janeiro de 1997, que concedeu aposentadoria a MAGDA REGINA ROSA, matrícula n. 47.494-0, no cargo de Professor, Nivel 01, Classe única, Padrão 17D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar aposentada no Padrão 16D, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.016933/96.

04.Retificar a instrução de 11 de abril de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de abril de 1991, que concedeu aposentadoria a ANESIA AFONSO CORTES LUSTOSA, matrícula n. 80.328-6, no cargo de Professor, Nivel 03, Classe única, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar aposentada no Padrão 24F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.000333/91.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Retificar a instrução de 27 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 28 de janeiro de 1992, que reviu a Aposentadoria de EUNICE ROCHA MELO FRANCO, matrícula n. 80.445-2, no Cargo de Professor, Nivel 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar a contar de 08 de janeiro de 1992, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo n. 082.008632/90.

02.Tornar sem efeito a retificação de Aposentadoria de EUNICE ROCHA MELO FRANCO, matrícula n. 80.445-2, efetivada pela instrução de 16 de julho de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 137, do dia 17 de julho de 1996. Processo n. 082.008632/90.

03.Tornar sem efeito a revisão de Aposentadoria de EUNICE ROCHA MELO FRANCO, matrícula n. 80.445-2, efetivada pela instrução de 13 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n. 114, do dia 14 de junho de 1994. Processo n. 082.008632/90.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Conceder Aposentadoria a LENITA MAGALHAES SANTOS, matrícula n. 28.291-X, no cargo de Professor, Nivel 02 GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe única, Padrão 25B, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, Alínea "b", e 189, Parágrafo Único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, Alínea "b", e Parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.017870/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, Item I, Alínea "c", e item II, alínea "a", e 224, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a ISRAEL ELIAS DE SOUZA, viúvo, e temporária a ISLEI TEIXEIRA DE SOUZA e ISLENE TEIXEIRA DE SOUZA, filhos da ex-servidora MARIA ZILDA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula n. 21.711-5, no Cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 02 de novembro de 1996. Processo n. 082.019105/96.

02.Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, viúvo, e temporária a LEONARDO JERUSALEM DA SILVA ARAUJO e THIAGO JERUSALEM DA SILVA ARAUJO, filhos da ex-servidora MARIA JOSE FAUSTINA DA SILVA, matrícula n. 27.754-1, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe única, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 28 de janeiro de 1997. Processo n. 082.000840/97.

03.Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a WYLO DIAS MAGALHAES, viúvo, e temporária a WYLO DIOGENES MAGALHAES, filho da ex-servidora MARIA IVONETE DIOGENES MAGALHAES, matrícula n. 82.036-9, no cargo de Professor, Nivel 03, Classe única, Padrão 21F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 19 de fevereiro de 1997. Processo n. 082.001745/97.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo Segundo, Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Conceder Aposentadoria a HONORINDA MARIA DA CONCEIÇÃO, matrícula n. 92.454-7, no Agente de Educação/Portaria, Classe única, Padrão XXII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41,

Inciso III, alínea "d" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.000153/97.

02.Conceder Aposentadoria a LUCIA MAGALDI SOUZA ZANZONI, matrícula n. 93.010-5, no Cargo de Professor, Nivel 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, Alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, Alínea "c", e Parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo n. 082.011221/96.

03.Conceder Aposentadoria a MARIA NASARE CORREA, matrícula n. 90.147-4, no cargo de Professor, Classe única, Nivel 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.017105/96.

04.Conceder Aposentadoria a RITA MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 93.060-1, no cargo de Professor, Classe única, Nivel 03, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens do Artigo 3., da Lei n. 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo n. 082.012171/96.

05.Conceder Aposentadoria a ROSA DE MATTOS NEVES, matrícula n. 72.194-8, no cargo Professor, Classe única, Nivel 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "b" e parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.019685/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2., Inciso IV, do Decreto n. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:

01.Conceder Aposentadoria a MARIA TEREZINHA RABELLO FRABETTI, matrícula n. 52.487-5, no Cargo de Professor, Nivel 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, Alínea "b", e 189, Parágrafo Único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, Alínea "b", e Parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei n. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.010601/96.

02.Conceder Aposentadoria a CARMENIZE ALVES DE ALBUQUERQUE, matrícula n. 63.578-2, no Cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, Alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, Alínea "c", e Parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do Artigo 3., da Lei n. 8.911, de 12 de julho de 1994. Processo n. 082.020212/96.

03.Conceder Aposentadoria a MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SILVA, matrícula n. 92.345-1, no Cargo de Professor, Nivel 03, Classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso III, Alínea "b", e 189, Parágrafo Único, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, Alínea "b", e Parágrafo 4., da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei n. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo n. 082.019092/96.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 14.648, de março de 1993 e considerando os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993, resolve:

Homologar os resultados das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, aos servidores abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
ANDREA GONCALVES DUSI	26.181-5	7,00	EXCELENTE
ANDREA LUCENA DA SILVA	26.885-2	6,04	EXCELENTE
CAMILA AVILA	26.528-4	6,33	EXCELENTE
CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA	26.360-5	7,00	EXCELENTE
CLAUDIA DA SILVA COSTA	26.844-5	7,00	EXCELENTE
JOSE EDUARDO F.DE S. E SILVA	26.816-X	7,00	EXCELENTE
MAISA BRANDAO FERREIRA	26.476-8	7,00	EXCELENTE
MARCIA ALMEIDA RAMIRO DA SILVA	26.739-2	6,60	EXCELENTE
MARGARETE SANTOS OSTROWSKI	26.825-9	7,00	EXCELENTE
MARGARETE TEIXEIRA PIMENTEL	27.202-7	7,00	EXCELENTE
MARIA CECILIA DE Q. APRIGLIANO	26.198-X	7,00	EXCELENTE
MARIA JOSE R DO NASCIMENTO	27.238-8	6,33	EXCELENTE
MYRLLA MUNIZ REBOUCAS	26.905-0	7,00	EXCELENTE
NEUSA MARIA CUGOLA	26.284-6	6,59	EXCELENTE
OSWALDO JOSE M. DOS SANTOS	26.620-5	7,00	EXCELENTE
PATRICIA MACHADO MELLO	26.563-2	7,00	EXCELENTE
RENATA CALLACA G. DOS SANTOS	26.933-6	5,40	EXCELENTE

DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA			
NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
ANDREIA CONCEIÇÃO MATOS	25.925-X	5,26	EXCELENTE
JUAREZ LEANDRO DA SILVA	25.905-5	6,56	EXCELENTE
MARIA EDNA CARVALHO DE SANTANA	25.873-3	6,72	EXCELENTE
MARLENE PEREIRA MARTINS	25.869-5	7,00	EXCELENTE
MEIRE SANTANA DE CARVALHO	25.949-7	6,72	EXCELENTE
RISONEIDE ARCELINO SOARES	25.988-8	6,10	EXCELENTE
RITA DE KACIA DE OLIVEIRA	25.903-9	5,78	EXCELENTE
SILVANA DE SOUZA BORGES	25.837-7	6,60	EXCELENTE
VILMA COELHO DE ARAUJO	25.900-4	7,00	EXCELENTE
ZENILDA VILARINS CARDOZO	25.929-2	4,08	BOM
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA			
ALESSANDRO XAVIER RAMOS	26.938-7	7,00	EXCELENTE
ANA CLAUDIA RUMUALDO	25.917-9	6,30	EXCELENTE
LUCIANA DE MOURA FERREIRA	26.525-X	5,60	EXCELENTE
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO			
ANA CHRISTINA P DE OLIVEIRA	26.644-2	6,33	EXCELENTE
CLARISSA ALMEIDA DE MORAES	27.003-2	5,79	EXCELENTE
MARCIA DO PATROCINIO G SILVEIRA	26.746-5	6,59	EXCELENTE
MARIA ZULMIRA P. DE CASTRO	26.750-3	7,00	EXCELENTE
MARINALVA MARTINS RODRIGUES	26.766-X	6,06	EXCELENTE
NANCY OLIVEIRA FARIA DOS REIS	26.906-9	6,52	EXCELENTE
URSULA KEYLA DE M. SIQUEIRA	26.705-8	6,59	EXCELENTE
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA			
ANDREA BERGAMASCHI VILAR	27.322-8	6,33	EXCELENTE
CRISTINA S. C. DE SOUZA	27.313-9	6,72	EXCELENTE
DENISE MOREIRA SILVA	27.128-4	6,46	EXCELENTE
ELAUDIA RODRIGUES DA COSTA	27.081-4	5,60	EXCELENTE
FRANCISCO HERNANI BARBOSA	27.359-7	7,00	EXCELENTE
GILVANICE MACHADO CARDOSO	27.057-1	7,00	EXCELENTE
LEILIANE DAS GRACAS OLIVEIRA	26.625-6	6,20	EXCELENTE
MONICA BELTRAO DE SOUSA	27.375-9	7,00	EXCELENTE
NEIDE DOS SANTOS ALVES	26.952-2	6,60	EXCELENTE
PEDRO DE OLIVEIRA SILVA	26.900-X	5,40	EXCELENTE
ROSENICE O. DO NASCIMENTO	27.156-X	6,10	EXCELENTE

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 14.648, de março de 1993 e considerando os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993, resolve: Homologar os resultados das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, aos servidores abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA	24.701-4	5,53	EXCELENTE
FRANCISCA MARIA DA SILVA	25.152-6	6,26	EXCELENTE
MARLI GUEDES DA COSTA	45.013-8	6,20	EXCELENTE
ROSILENE ANDRADE DE C. BARROS	25.215-8	7,00	EXCELENTE
VALDESIA PEREIRA DA SILVA	25.206-9	7,00	EXCELENTE
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE CEILANDIA			
FRANCISCO JOSE ZAGARI FORTE	25.794-X	5,80	EXCELENTE
HELIOMAR ALVES DE SOUZA	25.793-1	7,00	EXCELENTE
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA			
ALICE TEODORA SOUZA	21.600-3	5,00	BOM
ARNALDO PEREIRA DE LIMA	22.774-9	4,20	BOM
CATIA CAMPELO DA SILVA	23.158-4	5,26	EXCELENTE
DENISE TEIXEIRA BONATO	22.802-8	6,20	EXCELENTE
ELENA DE SOUSA OLIVEIRA	23.689-6	6,20	EXCELENTE
FRANCISCO ALBERTO LEITE	22.183-X	6,20	EXCELENTE
GILSON RODRIGUES GONÇALVES	22.005-1	6,10	EXCELENTE
JOSE GONÇALVES DE SIQUEIRA	23.381-1	5,26	EXCELENTE
JOSE VICENTE VASCONCELOS	22.266-6	7,00	EXCELENTE
LUCIA D ABADIA DA SILVA GOMES	21.598-8	6,60	EXCELENTE
MANOEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	22.497-9	7,00	EXCELENTE
MARIA DAS GRACAS ALVES VIEIRA	23.303-X	5,40	EXCELENTE
MARIA DO CARMO DE SOUZA SILVA	22.535-5	7,00	EXCELENTE
OSVALDO GUEDES DE ORNELAS	23.891-0	5,80	EXCELENTE
SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA	23.680-2	6,60	EXCELENTE
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA			
HAMILTON ALVES DE SOUSA	22.269-0	6,40	EXCELENTE

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 14.648, de março de 1993 e considerando os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993, resolve: Homologar os resultados das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, aos servidores abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
CLEUSA LEOPOLDINA DE O. TELES	23.735-3	7,00	EXCELENTE
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE CEILANDIA			
ELIANE RIBEIRO DA SILVA	25.189-5	5,92	EXCELENTE
LUCICLEIDE E. DE FIGUEIREDO	25.190-9	4,60	BOM
MARILUCIA BARROS DOS SANTOS	25.318-9	7,00	EXCELENTE
NEUZA MARIA DA SILVA	24.759-6	5,73	EXCELENTE
ODELIZIA DE OLIVEIRA DA SILVA	24.935-1	7,00	EXCELENTE
REGINA CERQUEIRA DE B. REDONDO	24.526-7	7,00	EXCELENTE
SELMA MARIA DA SILVA DIAS	25.344-8	6,19	EXCELENTE
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA			
CLAUDIO GOMES DOS SANTOS	23.863-5	4,64	BOM
RICARDO COSTA CARDOSO	23.827-9	6,86	EXCELENTE

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, o disposto no art. 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o

Decreto nº 14.648, de março de 1993 e considerando os termos da Instrução 438, de 02 de abril de 1993, resolve: Homologar os resultados das avaliações do Estágio Probatório, realizado no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, aos servidores abaixo relacionados:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
NOME	MATRÍCULA	MÉDIA DE PONTOS	CONCEITO
JOSEANE GAMA ALCURI	27.071-7	6,73	EXCELENTE
MARIA GRACINDA DOS S. ALVES	26.176-9	5,66	EXCELENTE
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE CEILANDIA			
ALDEMAR RIBEIRO DOS S. JUNIOR	26.502-0	5,80	EXCELENTE
HERCULES NUNES	26.547-0	6,86	EXCELENTE
KARLA CRISTINA DOS S. FERREIRA	26.573-X	6,86	EXCELENTE
LIVIA DURAES DE VELASCO	26.539-X	7,00	EXCELENTE
LUCIA MARIA ONOFRE QUEIROZ	26.230-7	6,19	EXCELENTE
LUCIANA MADEIRA NOGUEIRA	26.799-6	6,33	EXCELENTE
MARIA DANTAS DA COSTA NETA	26.789-9	6,73	EXCELENTE
MARIA O. BARBACENA DA SILVA	26.278-1	6,80	EXCELENTE
ROGERIO LOPES DE SOUSA	26.794-5	6,33	EXCELENTE
ROSELI SAYURI OGASSAWARA	26.904-2	6,13	EXCELENTE
SHIRLEY GONCALVES DA SILVA	26.678-7	5,53	EXCELENTE
TEREZINHA ELIZABETE F. ANDRADE	26.185-8	7,00	EXCELENTE
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO			
ADRIANA MARIA DE A. OLIVEIRA	26.786-4	7,00	EXCELENTE
ADRIANA ROGERIA DE A. REIS	26.648-5	7,00	EXCELENTE
ANA CRISTINA DE ARAUJO BENDITO	27.054-7	6,19	EXCELENTE
ANACELIA CAMPOS FREIRE	27.067-9	6,59	EXCELENTE
CAMILA LIMA MILHOMEN	26.410-5	6,06	EXCELENTE
CARLA CRISTINA DE O. CAMPOS	26.775-9	5,79	EXCELENTE
CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA	26.697-3	6,46	EXCELENTE
CLAUDIA PORTUGAL PETERSEN	27.021-0	7,00	EXCELENTE
CLAUDIA RACHID MACHADO	26.765-1	7,00	EXCELENTE
EDILENE MARIA MUNIZ DE ABREU	26.774-0	5,39	EXCELENTE
EDINIRA MARTINS RODRIGUES	26.444-X	6,06	EXCELENTE
GLAUCIETE SARMENTO MACIEL	26.841-0	5,93	EXCELENTE
KATIANE CILENE A. DE ALENCAR	26.233-1	5,40	EXCELENTE
LUCIANO NUNES GONCALVES	27.024-5	7,00	EXCELENTE
LUCIENE BARROS GOUVEIA	27.006-7	6,59	EXCELENTE
MARIA ELENI AMARAL GOMES	26.987-5	7,00	EXCELENTE
MARIA HELENA DE C. RIBEIRO	26.321-4	5,93	EXCELENTE
MILENE ARAGAO SILVEIRA	26.177-7	6,59	EXCELENTE
SHEILA MARIA CONDE R. CAMPELLO	26.868-2	7,00	EXCELENTE
THAMARA CUPELO DE MEDEIROS	26.257-9	5,86	EXCELENTE
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA			
CLAUDIO ANTUNES CORREIA	27.001-6	6,72	EXCELENTE
DEBORA ALVES DA MOTA BASTOS	26.642-6	7,00	EXCELENTE
EDVANDIA LOPES RIBEIRO	26.222-6	6,86	EXCELENTE
ELAINE BATISTA DE DEUS NOLETO	26.542-X	7,00	EXCELENTE
FERNANDO DA ROCHA FERNANDES	26.817-8	7,00	EXCELENTE
FRANCISCA DE SALES LIMA	26.276-5	5,60	EXCELENTE
GISELDA BENEDITA J. DE CARVALHO	26.969-7	6,72	EXCELENTE
HELIANA MARIA B. DOS SANTOS	26.769-4	5,20	BOM
MARIA GERMINA DE SOUSA	27.124-1	6,74	EXCELENTE
MARIA ONEIDE RIBEIRO	26.771-6	5,60	EXCELENTE
DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA			
ADRIANA MARIA RODRIGUES DIAS	27.031-8	7,00	EXCELENTE
CARLITO AGUIAR DA SILVA	26.961-1	7,00	EXCELENTE
CICERO RODRIGUES DO CARMO	27.041-5	5,93	EXCELENTE
CLAUDIA REGINA PIRES DINIZ	27.044-X	5,53	EXCELENTE
FRANCISCA MARIA ALVES DOS SANTOS	27.058-X	6,87	EXCELENTE
FRANCY PEREIRA DA ROCHA	27.164-0	6,20	EXCELENTE
ISABEL CRISTINA GIMENES BARROS	27.127-6	6,06	EXCELENTE
JOAB SCHEIDEGGER	27.152-7	5,80	EXCELENTE
MARIA H. DOS S. DE OLIVEIRA	27.064-4	5,40	EXCELENTE
ORLEI ROFINO DE OLIVEIRA	26.849-6	5,67	EXCELENTE
REGILENE COSTA DE SOUZA	27.149-7	6,20	EXCELENTE
SIRLENE SOARES VIEIRA	27.121-7	6,06	EXCELENTE

JACY BRAGA RODRIGUES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 082.019321/96, INTERESSADO: EDUARDO JUCERBÂNIO DA CÂMARA, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

Por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551/96-Dex de 31 de janeiro de 1996, retifico o período da Licença para Trato de Interesses Particulares de EDUARDO JUCERBÂNIO DA CÂMARA, matrícula nº 59.288-9, Professor MG3V, autorizando-a pelo período de 01/04/97 a 31/03/99, nos termos do artigo 91 da Lei nº 8112/90.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve: Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:

Nome: LEONINA R. DA SILVA , Matrícula: 74.947-8 ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 1º 06.04.78 a  
05.04.83; 2º 06.04.83 a 08.04.88.  
Nome: ELISA DEL FIACO B. DA COSTA , Matrícula: 98.479-5 ,  
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 22.09.76 a  
02.10.81; 2º 03.10.81 a 02.10.86.  
Nome: SARA RAMOS M. PINTO , Matrícula: 95.652-X ,  
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 1º 01.04.75 a  
04.04.80; 2º 05.04.80 a 05.04.85.  
Nome: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO , Matrícula: 72.857-8 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s) 1º 08.05.78 a  
20.05.83; 2º 21.05.83 a 20.05.88.  
Nome: MARIA MENDES F. CAIXETA , Matrícula: 98.167-2 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s) 1º 09.08.76 a  
08.08.81; 2º 09.08.81 a 08.08.86.  
Nome: MARGARIDA MARIA C. DE AGUIAR , Matrícula: 77.022-1 ,  
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s) 1º 23.10.78 a  
24.10.83; 2º 25.10.83 a 24.10.88.  
Nome: MARILUCI MACEDO , Matrícula: 76.118-4 ,  
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s) 1º 15.08.78 a  
24.08.83; 2º 25.08.83 a 24.08.88.  
Nome: ANITA LUIZA C. VASCONCELOS , Matrícula: 94.318-5 ,  
Exercício: DEX , Quinquênio(s) 1º 03.07.74 a  
10.07.79; 2º 11.07.79 a 17.07.84.  
Nome: JOANA DARQUE L. DA SILVA , Matrícula: 76.258-X ,  
Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA , Quinquênio(s) 1º 20.06.78 a  
19.06.83; 2º 20.06.83 a 24.06.88.

**A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:**  
**Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:**

Nome: VALÉRIA P. OLIVEIRA , Matrícula: 59.881-X ,  
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 2º 28.02.90 a  
27.02.95.  
Nome: JOÃO CARLOS JULIÃO , Matrícula: 53.107-3 ,  
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 3º 24.07.91 a  
23.07.96.  
Nome: LINDINALVA BATISTA , Matrícula: 60.476-3 ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 1º 29.03.85 a  
28.03.90; 2º 29.03.90 a 28.03.95.  
Nome: CLEONICE MARIA DE SANTANA , Matrícula: 61.449-1 ,  
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 2º 25.10.91 a  
24.10.96.  
Nome: EVILÁSIO LUSTOSA SOARES , Matrícula: 62.192-7 ,  
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 2º 07.04.91 a  
06.10.96.  
Nome: NILSON CORREIA DA SILVA , Matrícula: 62.478-0 ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 1º 22.04.86 a  
22.04.91; 2º 23.04.91 a 22.04.96.  
Nome: ERENICE GOMES , Matrícula: 63.359-3 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 2º 04.06.91 a  
03.06.96.  
Nome: MARIA COELI DE A. VASCONCELOS , Matrícula: 63.737-8 ,  
Exercício: DP/DGA - CONV. FUB , Quinquênio(s): 2º 08.12.91 a  
07.12.96.  
Nome: CLAUDIA LUCAS DE L. MARINHO , Matrícula: 64.476-5 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 2º 11.11.91 a  
10.11.96.  
Nome: ROBERTO CARLOS G. DA SILVA , Matrícula: 68.280-2 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 29.08.89 a  
04.10.94.  
Nome: TEREZINHA FERREIRA BORGES , Matrícula: 72.269-3 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 3º 11.08.88 a  
10.08.93.  
Nome: EDNAMAR M. DA SILVA , Matrícula: 76.545-7 ,  
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 1º 10.08.78 a  
25.08.83.  
Nome: ORLANDO S. DA CONCEIÇÃO , Matrícula: 78.528-8 ,  
Exercício: DSG/SPJ/GRÁFICA , Quinquênio(s): 3º 18.09.89 a  
17.10.94.  
Nome: ANTONIO TORRES , Matrícula: 86.325-4 ,  
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinquênio(s): 5º 29.03.90 a  
28.03.95.  
Nome: RUTH GOMES PEREIRA , Matrícula: 87.031-5 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 5º 02.05.90 a  
01.05.95.  
Nome: EDGAR ALVES SILVA , Matrícula: 87.251-2 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 5º 04.05.90 a  
03.05.95.  
Nome: KADIDJA DE LARA M. BOAVENTURA , Matrícula: 46.402-3 ,  
Exercício: PESS. A DISP. DA S.E. , Quinquênio(s): 1º 14.05.91 a  
13.05.96.  
Nome: MARIA DE SOUZA CALDAS , Matrícula: 50.750-4 ,  
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 3º 24.05.90 a  
23.05.95.

Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO DA C. QUEIROZ , Matrícula: 50.811-X ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 3º 08.04.91 a  
07.04.96.  
Nome: MARIA DO CARMO BARBOSA , Matrícula: 51.148-X ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 13.08.90 a  
12.08.95.  
Nome: SEVERINA MARIA DE ARAÚJO , Matrícula: 51.281-8 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 20.08.90 a  
19.08.95.  
Nome: JOSÉ MAURO GONÇALVES , Matrícula: 52.262-7 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 3º 02.11.91 a  
01.11.96.  
Nome: MANOEL PEREIRA DE SOUZA , Matrícula: 61.600-1 ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 2º 17.01.91 a  
16.01.96.  
Nome: LEDA MARIA GOMES DOS SANTOS , Matrícula: 61.695-8 ,  
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 1º 25.03.86 a  
24.03.91; 2º 25.03.91 a 24.03.96.  
Nome: ELIZABET DE SOUZA SILVA , Matrícula: 62.558-2 ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 2º 22.04.91 a  
21.04.96.  
Nome: DAMIANA PEREIRA DE ARAÚJO , Matrícula: 62.571-X ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 2º 22.04.91 a  
21.04.96.  
Nome: SIMONE BORGES CINTRA , Matrícula: 62.729-1 ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 2º 03.05.91 a  
02.05.96.  
Nome: CELY MARTINS ROSA , Matrícula: 63.150-7 ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 2º 27.05.91 a  
26.05.96.  
Nome: ARLINDA PEREIRA DE SOUZA , Matrícula: 63.295-3 ,  
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 2º 30.05.91 a  
29.10.96.  
Nome: VERÔNICA GUTERMAN , Matrícula: 63.510-3 ,  
Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 2º 09.06.91 a  
08.06.96.  
Nome: SUELI DE SOUZA DIAS , Matrícula: 63.664-9 ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 2º 10.06.91 a  
09.06.96.  
Nome: ELZA DE ALMEIDA BRAGA , Matrícula: 63.861-7 ,  
Exercício: DRE/N. BANDEIRANTE , Quinquênio(s): 2º 03.06.91 a  
02.06.96.  
Nome: GÍCIA DE CÁSSIA M. FALCÃO , Matrícula: 64.406-4 ,  
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinquênio(s): 2º 15.08.91 a  
14.08.96.  
Nome: DILCIMAR TEIXEIRA ALVIM , Matrícula: 64.446-3 ,  
Exercício: DP/DEE , Quinquênio(s): 2º 26.08.91 a  
25.08.96.  
Nome: JOÃO VIEIRA DA SILVA FILHO , Matrícula: 67.196-7 ,  
Exercício: DP/DP/CAB , Quinquênio(s): 1º 13.06.89 a  
17.06.94.  
Nome: JOSÉ CAETANO GOMES , Matrícula: 68.756-1 ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 1º 06.10.89 a  
05.01.95.  
Nome: ANTÔNIO DE MOURA NASCIMENTO , Matrícula: 69.371-5 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 23.11.89 a  
22.09.95.  
Nome: JOSÉ EURICO DE ANDRADE , Matrícula: 70.861-5 ,  
Exercício: PESS. A DISP. DA S.E. , Quinquênio(s): 2º 06.11.91 a  
05.11.96.  
Nome: MARIA VALDA PIO DA SILVA , Matrícula: 74.680-0 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 16.02.88 a  
15.02.93.  
Nome: LEONINA R. DA SILVA , Matrícula: 74.947-8 ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 3º 09.04.88 a  
08.04.93.  
Nome: GOIACI CASTRO SILVA , Matrícula: 76.564-3 ,  
Exercício: DRE/GUARÁ , Quinquênio(s): 1º 14.08.88 a  
13.08.93.  
Nome: MARIA DO SOCORRO DE S. BEZERRA , Matrícula: 76.569-4 ,  
Exercício: DRE/GAMA , Quinquênio(s): 1º 14.08.88 a  
13.08.93.  
Nome: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO MONTEIRO , Matrícula: 76.588-0 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 15.08.88 a  
14.08.93.  
Nome: MONICA RODRIGUES MOREIRA , Matrícula: 77.015-9 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 23.10.88 a  
22.10.93.  
Nome: AMÉLIA VENTURIN BARBOZA , Matrícula: 78.567-9 ,  
Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 21.06.89 a  
20.06.94.  
Nome: APARECIDO CÉSAR NASCIMENTO , Matrícula: 79.883-5 ,  
Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 3º 17.03.90 a  
16.03.95.

**DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555 de 04.03.96, resolve:

DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para substituir a titular no cargo em Comissão a seguir especificada:

- DEBORAH ANNE BRIGATO, matrícula nº 29.390-3, SA 401, Chefe de Secretaria do Centro de Ensino 507 de Samambaia, DF 04, pelo período de 10.03.97 a 08.04.97 por motivo de Licença Gestante regulamentar a titular.

DORCAS DE CASTRO

**SECRETARIA DE SAÚDE****INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHOS DA DIRETORA  
Em 7 de março de 1997 (\*)

Processo : 062.000124/97  
Interessado : FRANCISCO DUARTE VIEIRA  
Assunto : Dispensa de Ponto

AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto do servidor FRANCISCO DUARTE VIEIRA, matrícula nº 100.531-6, para participar do Curso sobre Hemocultura, em São Paulo/SP, no período de 10 a 12/03/97, sem ônus para o Instituto de Saúde, exceto o vencimento e vantagens a que faz jus o servidor.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 50 de 14-3-97, página 1.790.

Em 17 de março de 1997

Processo : 062.000.151/97  
Interessada : GENI NEUMANN NOCETTI DE LIMA CAMARA  
Assunto : Dispensa de Ponto

AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto da servidora GENI NEUMANN NOCETTI DE LIMA CAMARA, Matrícula nº 200.946-3, para uma viagem técnica objetivando conhecer e acompanhar o funcionamento do Sistema de Código de Barras no Laboratório Municipal de Curitiba-PR, nos dias 20 e 21 de março de 1997, sem ônus para o Instituto de Saúde, exceto o vencimento e vantagens a que faz jus a servidora.

Processo : 062.000.152/97  
Interessada : EDVA PAULA MONTEIRO DA COSTA  
Assunto : Dispensa de Ponto

AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto da servidora EDVA PAULA MONTEIRO DA COSTA, matrícula nº 100.741-6, para viagem de Treinamento para Automação em Microbiologia, no Rio de Janeiro-RJ, no período de 04 a 07 de março de 1997, sem ônus para o Instituto de Saúde, exceto o vencimento e vantagens a que faz jus a servidora.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÕES DE 14 DE MARÇO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

REVER a Instrução de 18 de setembro de 1991, publicada no DODF nº 186 de 20 setembro de 1991, que concedeu aposentadoria a WILSON CAVALCANTE COELHO, matrícula 101.313-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerá-lo nos termos dos artigos 186, item I, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.023.364/91.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

REVER a Instrução de 07 maio de 1993, publicada no DODF nº 100 de 20 de maio de 1993, que concedeu aposentadoria a BERNADETE COSTA DE ALMEIDA, matrícula 102.511-2, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerá-la nos termos dos artigos 186, item I, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.023.734/92.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

REVER a Instrução de 29 dezembro de 1994, publicada no DODF nº 250 -

suplemento, de 29 de dezembro de 1994, que concedeu aposentadoria a ANTONIO MACEDO DE FRANÇA FILHO, matrícula 109.094-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Médico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para considerá-lo nos termos dos artigos 186, item I, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.022.196/88.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

INSTRUÇÃO DE 17 DE MARÇO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, Resolve:

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", item II, alínea "a" e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a VALDIVINO ROCHA DE ARAÚJO, viúvo e pensão temporária a ROBERTA RAMOS ROCHA DE ARAÚJO, RAFAELA RAMOS ROCHA ARAÚJO e RENATA RAMOS ROCHA DE ARAÚJO, filhas da ex-servidora MARIA DE FÁTIMA RAMOS ARAÚJO, matrícula nº 132.843-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Ag.Serv.Comp. Área Nutrição, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 11 de fevereiro de 1997. Processo nº 061.001.550/97.

CONCEDER nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a JACIRA CARVALHO DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor WALTER PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 111.765-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Técnico Lab.Pat.Clinica, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a contar de 14 de fevereiro de 1997. Processo nº 061.001.480/97.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

INSTRUÇÃO DE 20 DE MARÇO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Designar DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA, matrícula nº 135.810-3, GERALDO DAMIÃO SECUNHO, matrícula nº 105.180-1, MIRIAN REGINA FAGUNDES SALOMÃO, matrícula nº 126.123-1 e EMÍLIO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 109.953-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para os serviços de terciarização na área de Alimentação, Limpeza, Conservação e Vigilância.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

INSTRUÇÕES DE 21 DE MARÇO DE 1997

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Conceder Licença sem Remuneração para tratar de interesses particulares ao servidor EDUARDO DA COSTA E SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II (Motorista), 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 133.424-7, lotado no HAB, no período de novembro/96 a fevereiro/97, nos termos do artigo 91 da Lei 8.112/90, conforme processo nº 061.008255/96.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "d" do Estatuto homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02 de maio de 1979, e, em conformidade com a Lei Nº 1303 de 16/12/96, resolve:

Reintegrar FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO, matrícula nº 106.937-3, no cargo de Agente Administrativo, referência NM 35, no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base na decisão do Exmº. Sr. Governador do Distrito Federal, homologada em 24/10/96 conforme publicado no DODF de 1º de novembro de 1996, nos autos do processo nº 030.004635/94. Os efeitos financeiros desta Instrução retroagem a 05 de outubro de 1988.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Aplicar penalidade de demissão ao servidor SEBASTIÃO DE MATOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão V, matrícula 132408-0, com base no que dispõe o artigo 132, inciso II, da Lei nº 8.112/90, por infringência ao disposto nos artigos 116, incisos I, II e III, 117, inciso IX e 138, do mesmo Diploma Legal, conforme autos do processo nº 061.001343/96.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Aplicar penalidade de demissão à servidora MARTA MARISA FREITAS SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II (Técnico Lab. Pat. Clínica), Classe Especial, Padrão V, matrícula 117010-4, com base no que dispõe o artigo 132, inciso II, da Lei nº 8.112/90, por infringência ao disposto nos artigos 116, incisos I, II e III, 117, inciso IX e 138, do mesmo Diploma Legal, conforme autos do processo nº 061.001734/96.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MARÇO DE 1997

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o item II da Instrução nº 13/95, de 01 de agosto de 1995, resolve:

remover, por permuta, **ELZA SIMÃO DA SILVA**, matrícula nº 115080-4, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V, (Agente Administrativo), do Hospital Regional da Ceilândia, para o Hospital Regional de Taguatinga, sendo substituída por **MARIA GERCINA DE F. SILVA MARACAIPE**, matrícula nº 110407-1, nos termos do pedido da requerente e tendo em vista o posicionamento favorável de todas as Chefias Imediatas.

remover, por permuta, **MARIA GERCINA DE F. SILVA MARACAIPE**, matrícula nº 110407-1, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V, (Agente Administrativo), do Hospital Regional de Taguatinga para o Hospital Regional da Ceilândia, sendo substituída por **ELZA SIMÃO DA SILVA**, matrícula nº 115080-4, nos termos do pedido da requerente e tendo em vista o posicionamento favorável de todas as Chefias Imediatas.

lotar, no DRH/Diversos da Administração Central, **SEMIRAMIS AGRA RAMOS**, matrícula nº 133680-1, Assistente Superior de Saúde, 3.ª Classe, Padrão III, (Médico Pediatra), servidora lotada no HRC, tendo em vista Licença sem Vencimentos para trato de interesses particulares pelo período de 01 ano a partir de 04.02.97, conforme Processo nº 061.042029/97, com base no item 4.2 da Instrução nº 19 de 22.05.96.

**LEADOR MACHADO****DIVISÃO DE PESSOAL**

ORDENS DE SERVIÇO DE 19 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 197, da Lei nº 8.112/90, Seção III.

**NOME: KÁTIA GOMES DE MATOS**  
MATRÍCULA: 125.783-8, SRM/DP, dependente **JULIANE DE MATOS FERNANDES**, nascida em 11.02.97, a partir de 03 de março de 1997.

**NOME: ANTONIO AUGUSTO ALVES DE SOUSA**  
MATRÍCULA: 122.962-1, ADMC, dependente **ANELISA GRANATO DE SOUSA**, nascida em 23.01.97, a partir de 04 de fevereiro de 1997.

**NOME: ANTONIO SOARES**  
MATRÍCULA: 122.221-0, FC/ADMC, dependente **LÍDIA PEREIRA SOARES**, nascida em 30.12.96, a partir de 05 de fevereiro de 1997.

**NOME: CARMEN NEIVA RABELO**  
MATRÍCULA: 106.762-1, ADMC, dependente **GABRIEL NEIVA RABELO**, nascido em 14.07.94, a partir de 28 de janeiro de 1997.

**NOME: ARNALDO PROCÓPIO**  
MATRÍCULA: 112.319-0, ADMC, dependente **QUEREM HAPUQUE T. PROCÓPIO**, nascido em 04.02.97, a partir de 13 de fevereiro de 1997.

**NOME: JOELSON CAETANO DA SILVA**  
MATRÍCULA: 133.386-1, ADMC, dependente **LETÍCIA APARECIDA B. DA SILVA**, nascida em 10.02.97, a partir de 17 de fevereiro de 1997.

**NOME: VOLNEI CARDOSO DE OLIVEIRA**  
MATRÍCULA: 131.641-9, ADMC, dependente **LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA**, nascido em 17.02.97, a partir de 26 de fevereiro de 1997.

**NOME: LÍLIA STELA DE CARVALHO**  
MATRÍCULA: 115.960-7, ADMC, dependente **RAFAEL CARVALHO DO NASCIMENTO**, nascido em 03.05.96, a partir de 27 de fevereiro de 1997.

**NOME: IRAQUITANIA BERNARDO BARBOSA**  
MATRÍCULA: 131.650-8, ADMC, dependente **ANDREY GABRIEL B. BARBOSA**, nascido em 04.03.97, a partir de 07 de março de 1997.

**NOME: RISOMAR DE SOUSA ALVES**  
MATRÍCULA: 134.631-8, ADMC, dependente **GABRIEL TARQUINIO ALVES**, nascido em 21.08.96, a partir de 10 de março de 1997.

Retificar Salário Família publicado em 31.01.97, no DODF nº 22, de 31.01.97, às fls. 806, devido a incorreção no nome da servidora:

**NOME: ANA CLÁUDIA ALVES MENDONÇA**  
MATRÍCULA: 133.932-0, TEP/SPG/ADMC, dependente **DÉBORA ALVES PEREIRA DA SILVA**, nascida em 22.08.96, a partir de 27 de agosto de 1996.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. 196, da Lei 8.112/90.

**NOME: ANTONIO SOARES**  
MATRÍCULA: 122.221-0  
DEPENDENTE: **LÍDIA PEREIRA SOARES**, nascida em 30.12.96

**NOME: ARNALDO PROCÓPIO**  
MATRÍCULA: 112.319-0  
DEPENDENTE: **QUEREM HAPUQUE T. PROCÓPIO**, nascida em 04.02.97

**NOME: JOELSON CAETANO DA SILVA**  
MATRÍCULA: 133.386-1  
DEPENDENTE: **LETÍCIA APARECIDA B. DA SILVA**, nascida em 10.02.97

**NOME: ANTONIO AUGUSTO ALVES DE SOUSA**  
MATRÍCULA: 122.962-1  
DEPENDENTE: **ANELISA GRANATO DE SOUSA**, nascida em 23.01.97

**NOME: VOLNEI CARDOSO DE OLIVEIRA**  
MATRÍCULA: 131.641-9  
DEPENDENTE: **LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA**, nascido em 17.02.97

**NOME: LÍLIA STELA DE CARVALHO**  
MATRÍCULA: 115.960-7  
DEPENDENTE: **RAFAEL CARVALHO DO NASCIMENTO**, nascido em 03.05.96

**NOME: IRAQUITANIA BERNARDO BARBOSA**  
MATRÍCULA: 131.650-8  
DEPENDENTE: **ANDREY GABRIEL B. BARBOSA**, nascido em 04.03.97

**NOME: RISOMAR DE SOUSA ALVES**  
MATRÍCULA: 134.631-8  
DEPENDENTE: **GABRIEL TARQUINIO ALVES**, nascido em 21.08.96

**NOME: KÁTIA GOMES DE MATOS**  
MATRÍCULA: 125.783-8  
DEPENDENTE: **JULIANE DE MATOS FERNANDES**, nascida em 11.02.97

**RITA DE CÁSSIA BARBOSA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MARÇO DE 1997

A Diretora da Divisão de Pessoal no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1.995, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

**NOME: DALZI NERES MOREIRA**  
MATRÍCULA: 116.679-4  
QUINQUÊNIO(S): 1º 09.04.81 a 20.05.86  
3º 11.07.91 a 10.07.96  
PROCESSO: 061.046201/91  
2º 21.05.86 a 10.07.91

Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF de 09.07.91, pág. 17.

**NOME: JOÃO MARTINS FERREIRA**  
MATRÍCULA: 112.371-8  
QUINQUÊNIO(S): 1º 28.11.77 a 16.12.82  
3º 25.01.88 a 24.01.93  
PROCESSO: 061.005144/91  
2º 17.12.82 a 24.01.88

Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF de 17.07.91.

**NOME: JILDETE ALVES COSTA**  
MATRÍCULA: 111.163-9  
QUINQUÊNIO(S): 1º 25.01.77 a 04.03.82  
3º 20.03.87 a 19.03.92  
PROCESSO: 061.003750/91  
2º 05.03.82 a 19.03.87  
4º 20.03.92 a 19.03.97

Republicado por haver saído com incorreção no original no DODF de 13.10.92, pág. 19.

**RITA DE CÁSSIA BARBOSA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MARÇO DE 1997

A Diretora da Divisão de Pessoal no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Ordem de Serviço de 11 de agosto de 1.995, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

**NOME: JOSAFAR DE SOUZA COIMBRA**  
MATRÍCULA: 126.187-8  
QUINQUÊNIO(S): 1º 04.12.85 a 03.12.90  
PROCESSO: 061.001976/97  
2º 04.12.90 a 03.12.95

**RITA DE CÁSSIA BARBOSA****HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA**

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve: designar substitutos dos Cargos Comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

**VANILDE SÁ BARBOSA**, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 136.420-1, para responder pelo cargo de Encarregada de Enfermagem em Pediatria, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 03, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 01.01.97 a 06.02.97, por motivo de vacância do cargo;

**RONY DE CASTRO PENKAL**, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 130.697-9, para responder pelo cargo de Encarregado do Cadastro Financeiro, da Seção de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 03, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 01.03.97 a 31.03.97, por motivo de vacância do cargo;

MANOEL FRANCISCO MARINHO, Assistente Superior de Saúde, Administrador, Matrícula 112.936-8, para substituir o Administrador Hospitalar, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 08, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 03.03.97 a 19.03.97, por motivo de licença médica do titular;

MARIA DO ESPÍRITO SANTO ALVES, AOSD - Limpeza e Conservação, Matrícula 125.679-3, para substituir a Secretária do Centro Cirúrgico, da Unidade Regional de Cirurgia, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG - 03, do quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 12.01.97 a 31.01.97 por motivo de férias e de 01.02.97 a 28.02.97, por motivo de licença prêmio da titular.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve: autorizar aos servidores abaixo discriminados, a ausentar-se do serviço, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8112/90.

BOANERGES VIEIRA VASCONCELOS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 111.396-8, no período de 24.02.97 a 03.03.97, por motivo de falecimento de seu pai Romão Damasceno e Vasconcelos;

FRANCISCA NERY PINTO DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 119.184-5, no período de 06.02.97 a 13.02.96, por motivo de falecimento de sua mãe Francisca Pinto da Silva;

MASSILON GOMES DE LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, AOSD - Operador de Máquinas, Matrícula 112.897-3, no período de 24.02.97 a 03.03.97, por motivo de falecimento de sua irmã Maria Alice Martins;

ELZA MARIA DE JESUS LACERDA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 106.178-0, no período de 23.02.97 a 02.03.97, por motivo de falecimento de seu pai Vicente Isaias Pereira;

DIVA MARIA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, AOSD - Patologia Clínica, Matrícula 116.319-1, no período de 16.02.97 a 23.02.97, por motivo de falecimento de sua mãe Andreilina Maria de Oliveira;

MARLY FERREIRA DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 119.685-5, no período de 26.11.96 a 03.12.96, por motivo de falecimento de seu irmão Edvaldo Ferreira dos Santos.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, resolve: conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei 8112/90 cominada com a Lei 221, de 27.12.91 aos seguintes servidores:

JOÃO NICOLAU PINTO, Matrícula: 105.553-4, Processo: 061.042805/92, Quinquênio: 5º - 20.01.92 a 19.01.97;

MAGNÓLIA VIEIRA DE SOUSA PINTO, Matrícula: 109.220-1, Processo: 061.042803/92, Quinquênio: 4º - 11.10.91 a 10.10.96;

JORGE ROGÉRIO MARTINS PITANGA, Matrícula: 117.033-3, Processo: 061.043057/92, Quinquênio: 3º - 16.08.91 a 15.08.96;

MARIA DA GLÓRIA CRUZ SOUZA, Matrícula: 118.449-1, Processo: 061.042443/92, Quinquênio: 3º - 28.01.92 a 27.01.97;

EXPEDITO EMERICK DE OLIVEIRA, Matrícula: 118.683-3, Processo: 061.043053/92, Quinquênio: 3º - 15.02.92 a 14.02.97;

MARIA APARECIDA DE SOUSA, Matrícula: 126.344-7, Processo: 061.042463/93, Quinquênio: 2º - 24.08.91 a 22.09.96;

MARISE FALEIRO DE MELO, Matrícula: 127.004-4, Processo: 061.043003/92, Quinquênio: 2º - 05.12.91 a 04.12.96;

REGINA APARECIDA DA COSTA SANTOS, Matrícula: 127.079-6, Processo: 061.042436/93, Quinquênio: 2º - 24.11.91 a 23.11.96;

NOÉLIA MARIA COELHO S. CARRAZZA, Matrícula: 127.087-7, Processo: 061.042792/93, Quinquênio: 2º - 21.12.91 a 20.12.96;

ROMÃO ALEXANDRE ARRUDA, Matrícula: 130.995-1, Processo: 061.042079/97, Quinquênio: 1º - 21.05.91 a 20.05.96;

ANTÔNIA LOPES DE ALMEIDA, Matrícula: 131.141-7, Processo: 061.042080/97, Quinquênio: 1º - 10.07.91 a 09.07.96;

CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS, Matrícula: 131.150-6, Processo: 061.042082/97, Quinquênio: 1º - 29.07.91 a 28.07.96;

DENISE MARQUES DA SILVA, Matrícula: 131.439-4, Processo: 061.042081/97, Quinquênio: 1º - 31.01.92 a 30.01.97;

CLÁUDIA FRANÇA CAVALCANTE VALENTE, Matrícula: 131.437-8, Processo: 061.042100/97, Quinquênio: 1º - 17.01.92 a 16.01.97;

ANADIR SANTOS, Matrícula: 131.739-3, Processo: 061.042076/97, Quinquênio: 1º - 04.04.91 a 03.04.96;

IARA SOARES DOURADO, Matrícula: 126.223-8, Processo: 061.022223/94, Quinquênio: 2º - 12.12.90 a 11.12.95;

VILMA LOPES LIMA, Matrícula: 116.472-4, Processo: 061.042594/92, Quinquênio: 3º - 18.09.91 a 17.09.96;

ANTÔNIA MARIA GUIMARÃES, Matrícula: 126.643-8, Processo: 061.042083/92, Quinquênio: 2º - 30.03.91 a 29.03.96;

IOLETE MARIA BARBOSA ARAÚJO, Matrícula: 107.873-9, Processo: 061.042102/92, Quinquênio: 4º - 26.10.89 a 25.10.94;

LOAIY IBRAHIM MOHED MUSTAFÁ KARAJAH, Matrícula: 131.446-7, Processo: 061.042090/97, Quinquênio: 1º - 16.01.92 a 15.01.97;

HILDECI JOSÉ REZENDE, Matrícula: 127.088-5, Processo: 061.042870/92, Quinquênio: 2º - 11.12.91 a 09.01.97.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 196, da Lei 8112/90.

MARIA NENEM RIBEIRO, Matrícula: 131.839-0, Dependente: Camila Sousa Ribeiro, D.N: 06.01.97;

MARIA SOCORRO MARTINS, Matrícula: 120.635-4, Dependente: Laís Martins dos Santos, D.N: 24.09.96;

WANDA TEREZINHA CUNHA MEDEIROS, Matrícula: 124.969-0, Dependente: Lucas Felipe Cunha Medeiros, D.N: 04.08.96.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: conceder Salário Família aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 197, da Lei 8112/90.

MARIA NENEM RIBEIRO, Matrícula: 131.839-0, Dependente: Camila Sousa Ribeiro, na qualidade de filha;

MARIA SOCORRO MARTINS, Matrícula: 120.635-4, Dependente: Laís Martins dos Santos, na qualidade de filha;

WANDA TEREZINHA CUNHA MEDEIROS, Matrícula: 124.969-0, Dependente: Lucas Felipe Cunha Medeiros, na qualidade de filho.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve: autorizar ao servidor abaixo discriminado, a ausentar-se do serviço por motivo de casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "a", da Lei 8112/90.

RONIVON DUTRA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 133.702-5, no período de 20.12.96 a 27.12.96.

DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

1 - Consignar elogio aos servidores abaixo discriminados, pelo desempenho profissional, espírito de equipe e dedicação, conforme solicitado pela Chefe da Seção de Controle de Infecção Hospitalar:

SVETLÂNIA XAVIER DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 125.185-6;

MÁRCIA HELENA ALVES BRAGA PEREIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 125.575-4;

LUCÉLIA APARECIDA DE SOUZA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 125.745-5;

DENISE MARIA MORAES, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 128.225-5;

ITA PIMENTEL ULHÔA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 132.136-6;

MERCER MARTINS DE MELO, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 132.564-7;

VANY FRANCISCA PEREIRA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 134.225-8;

ROSALINA FRANCISCA MAGALÃES SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 114.134-1;

ENEILDES FERREIRA DA SILVA SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde, AOSD - Limpeza e Conservação, Matrícula 113.447-7;

MARGARIDA ROSA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 113.549-0;

MARIA DAS NEVES BRANDÃO SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 113.832-4;

ELIELBA ROSA MOURA MESQUITA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 114.079-5;

SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 114.262-3;

ELCE OLIVEIRA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 115.187-8;

LOURDES DO PRADO BARROS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 115.827-9;

MARIA DAS GRAÇAS GOMES MORAIS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 116.671-9;

SOLANGE MARIA DE SOUZA ALVES, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 119.258-2;

ROSÁRIA NOGUEIRA MENDES CAMPOS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 120.004-6;

MARIA CLEUNICE ALEIXO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 120.651-6;

MARIA LOURENÇA ALVES, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 120.652-4;

MARIA APARECIDA MORAES CORTÊS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 120.694-0;

SIRLENE DE OLIVEIRA LULA DA CRUZ, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 120.917-5;

LÚCIA MORENO GUIMARÃES MENDES BARBOSA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 122.978-8;

DALCINA MARTINS BORGES, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 123.754-3;

MARIA IRENE SOUZA LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 122.178-7;

ANA FLORÊNCIO BARROS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 124.986-0;

MARIA DAS GRAÇAS QUARESMA CRUZ, AOSD - Enfermagem, Matrícula 126.335-8;

MARIA DA LUZ SILVA OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 129.138-6;

GIRLENE DO NASCIMENTO DUTRA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 129.317-6;

MARIA ROSA SILVA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 130.335-0;

ELEUZA FÁTIMA DIAS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 132.340-7;

MARIA ISABEL DE ALMEIDA BÁFICA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 132.432-2;

ROSÂNIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 133.581-2;

JANE ESTER ALENCAR DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 133.655-0;

MARIA LÚCIA CASAGRANDE PORTO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 133.590-1;

CLEIDE PINHEIRO FREIRE, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 133.912-5;

IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 134.105-7;

LÚCIA MARIA DE ARAÚJO SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 103.190-2;

DULCINEIA MARIA DOS REIS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 134.591-5;

EDILEUSA ARAÚJO DA COSTA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 134.555-9;

ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 133.825-1;

MARIA DAS GRAÇAS FONSECA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 135.847-2;

RITA MARIA DE JESUS MUNIZ, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 135.974-6;

FRANCISCA MARLUCIA CORREIA MOURA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 136.008-6;

MARIA LEMES FERREIRA DA CRUZ, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 117.323-5;

MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 117.988-8;

JANDIRA HELENA DE JESUS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 120.987-6;

MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 129.328-1;

DILMA ELIAS DE CARVALHO, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 116.541-1;

MARIA LÚCIA IATAROLA, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 117.057-1;

CLÓVIS OSSAMU FUJIMOTO, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 119.820-3;

LÚCIA MARIA MACHADO AFFONSO RÊGO, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 120.359-2;  
 CÉLIA XAVIER DE LIMA, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 121.223-1;  
 MÁRIO CEZAR GUZZELLI DE ARAÚJO, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 122.014-4;  
 ANA MARIA DE CASTRO PAULA, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 122.492-1;  
 MARIA APARECIDA A. DE AGUIAR, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 122.508-1;  
 JOAQUIM FERREIRA GODOY NETO, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 128.281-6;  
 MARIA APARECIDA BRAGA, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 129.208-2;  
 ALICE ODETE CARDOSO LÉLIS SARAIVA, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 129.224-2;  
 CRISTINA LÚCIA ROCHA CUBAS ROLIM, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 131.481-5;  
 DENISE QUEIROZ DOS SANTOS DA SILVA, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 127.094-0;  
 JOSÉ MARÇAL DE AZEVEDO JÚNIOR, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 131.436-0;  
 ERASMO EUSTÁQUIO COZAC, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 121.976-6;  
 ANA MARIA ROCHA OLIVEIRA, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 129.584-5;  
 SUZANA MÁRCIA MODESTO DE AZEVEDO, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 131.435-1;  
 2 - Consignar elogio aos servidores abaixo discriminados, pelo desempenho profissional, espírito de equipe e dedicação, conforme solicitado pela Encarregada de Enfermagem do Centro Cirúrgico:  
 AMINADAB LEITE DA CRUZ, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 112.249-5;  
 TEREZINHA PRADO DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 120.634-6;  
 HELENA DOMINGOS PEREIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 132.574-4;  
 JUSSARA ROSA VIEIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 120.024-1;  
 ALRENI ALVES DOS REIS, Assistente Intermediário de Saúde, AOSD - Limpeza e Conservação, Matrícula 119.183-7;  
 VALDO RODRIGUES DE LIMA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 133.557-0;  
 SIMONE BARBOSA DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 134.727-6;  
 EGVÂNEA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 133.651-7;  
 HUMBERTO GOMES FERREIRA FILHO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 124.650-0;  
 ABRAHÃO JOSÉ DE SOUZA FILHO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 115.152-5;  
 FÁTIMA DOMINGAS RODRIGUES DA CRUZ, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 119.199-3;  
 ENEZILDA ALEXANDRINA BARROS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 106.616-1;  
 PAULINA GLÓRIA DE JESUS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 111.560-0;  
 ROMMILDO VIEIRA DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 124.683-6;  
 NILDETH RIBEIRO BARBOSA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 120.649-4;  
 JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 117.556-4;  
 NORANEI SUDRÉ VIEIRA DE SOUSA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 123.846-9.  
 DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:  
 - Autorizar o afastamento dos seguintes servidores, abaixo relacionados, já incluídos os dias previstos para trânsito nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980:  
 MARTHA FERREIRA NOMINATO, Assistente Superior de Saúde, Médica - Clínica Médica, Matrícula 127.962-9, para participar do V Congresso Médico de Brasília, V Feira de Saúde de Brasília, I Congresso de Informática em Saúde de Brasília, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 21.05.97 a 25.05.97;  
 ENEISA SAMPAIO BARRIONUEVO, Assistente Superior de Saúde, Odontóloga, Matrícula 133.721-1, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 HELOÍSA PEREIRA DA SILVA, Assistente Superior de Saúde, Odontóloga, Matrícula 134.630-0, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 MARIA GORETE CARVALHO ALBUQUERQUE, Assistente Superior de Saúde, Odontóloga, Matrícula 128.580-7, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 ELLENA ALMEIDA GONSIOROSKI, Assistente Superior de Saúde, Odontóloga, Matrícula 135.684-4, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 SUELY ASSUNTA GONÇALVES LIBÓRIO, Assistente Superior de Saúde, Odontóloga, Matrícula 128.966-7, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 LUIZ HENRIQUE DE SOUZA, Assistente Superior de Saúde, Médico - Cirurgia Geral, Matrícula 120.717-2, para participar do Curso Prático de Cirurgia Videolaparoscópica, a realizar-se em Goiânia - GO, no período de 28.04.97 a 05.05.97;  
 ZELITA CERQUEIRA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 112.025-5, para participar do I Encontro de Enfermagem em Saúde Coletiva do Centro Oeste, II Encontro de Enfermagem em Saúde Pública do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 23.04.97 a 26.04.97;  
 ELBA RODRIGUES DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 125.812-5, para participar do I Encontro de Enfermagem em Saúde Coletiva do Centro Oeste, II Encontro de Enfermagem em Saúde Pública do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 23.04.97 a 26.04.97;  
 MARIA LÚCIA DE MORAES PAES LANDIM, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 127.331-1, para participar do I Encontro de Enfermagem em Saúde Coletiva do Centro Oeste, II Encontro de Enfermagem em Saúde Pública do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 23.04.97 a 26.04.97;  
 OROZITA DE FÁTIMA SILVA SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 125.224-1, para participar do I Encontro de Enfermagem em Saúde Coletiva do Centro Oeste, II Encontro de Enfermagem em Saúde Pública do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 23.04.97 a 26.04.97;  
 MARISE FALEIRO DE MELO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 127.004-4, para participar do I Encontro de Enfermagem em Saúde Coletiva do Centro Oeste, II Encontro de Enfermagem em Saúde Pública do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 23.04.97 a 26.04.97;

NELSINA MARIA GARCIA CARDOSO, Assistente Superior de Saúde, Odontóloga, Matrícula 125.391-3, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 MARIA APARECIDA DE SOUZA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 134.734-9, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 EMERY SILVA DE MELO TIVERON BORGES, Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Matrícula 131.949-3, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 OMAR NUNES FILHO, Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Matrícula 132.627-9, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 DIVINA FRANCISCA COSTA, Assistente Superior de Saúde, Enfermeira, Matrícula 119.634-1, para participar do I Encontro de Enfermagem em Saúde Coletiva do Centro Oeste, II Encontro de Enfermagem em Saúde Pública do Distrito Federal, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 23.04.97 a 26.04.97;  
 JOSÉ ROBERTO FRANCISCON, Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Matrícula 134.642-3, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 ANA MARIA CORDEIRO M. MENDES, Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Matrícula 131.948-5, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 SILVANA GONÇALVES LOPES CANÇADO, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 135.595-3, para participar do Curso Nestlé de Atualização em Pediatria, a realizar-se em Fortaleza - CE, no período de 25.04.97 a 04.05.97;  
 ISNAIA BARRETO SOARES, Assistente Superior de Saúde, Pediatra, Matrícula 134.268-1, para participar do Curso Nestlé de Atualização em Pediatria, a realizar-se em Fortaleza - CE, no período de 25.04.97 a 04.05.97;  
 AUGUSTA MARIA VERAS COELHO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 125.572-0, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 WALÉRIA BORGES LUCAS GONÇALVES DA SILVA, Assistente Superior de Saúde, Odontóloga, Matrícula 135.724-7, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 ILDECY LIMA DE ANDRADE CARDOSO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 132.897-2, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 ANTÔNIO VICENTE DE ALMEIDA, Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Matrícula 132.634-1, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 JOSÉ LÉLIS PINÉO FILHO, Assistente Superior de Saúde, Clínica Médica, Matrícula 122.482-4, para participar do V Congresso Médico de Brasília, V Feira de Saúde de Brasília, I Congresso de Informática em Saúde de Brasília, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 21.05.97 a 25.05.97;  
 MARCELO MENDES DAIA, Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Matrícula 132.593-1, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 ELINETE PINHEIRO DE MENEZES, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 119.686-3, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 LUÍS ALBERTO DIAS RAMAGEM, Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Matrícula 131.985-0, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 PAULO NAGATA, Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Matrícula 132.659-7, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 ELZIMAR APARECIDA SILVA ANGOTTI, Assistente Superior de Saúde, Odontólogo, Matrícula 135.657-7, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 MARIA ELIANA SILVA ARAÚJO, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 130.054-7, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97;  
 MARIA UMBELINA DE ANDRADE FERREIRA, Assistente Intermediário de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 122.860-9, para participar do VII Congresso Internacional de Odontologia, a realizar-se em Brasília - DF, no período de 18.03.97 a 22.03.97.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve: autorizar o pagamento de horas extras aos servidores desta Unidade de Saúde, referente ao mês de Outubro/1996, nos termos do Decreto nº 11.386, de 26.12.88, alterado pelo Decreto nº 11.452 de 15.02.89, de acordo com o limite previsto.

MATRÍCULA	SERVIDOR	QUANTIDADE
Centro de Saúde Nº 01		
112.853-1	Helena Maria Borges Alencar	16
115.700-1	Marciley Lemos Correia	12
117.302-2	Ana Lúcia Peixoto Marques	40
128.589-1	Ana Lourdes Almeida da Silva	12
136.201-1	Lamarque de Fátima Silva Teixeira	16
Centro de Saúde Nº 02		
116.490-2	Luis Galdêncio de Araújo	10
116.550-0	Iris Calixta Fernandes	10
120.638-9	Tânia Lúcia Abreu Santos	10
123.292-4	Raquel Maria Monteiro de Araújo	10
129.366-4	Neide dos Santos Oliveira	10
134.872-8	Luzimar dos Santos	10
350.194-9	Railma Medeiros Cruz	30
Centro de Saúde Nº 03		
111.796-3	Aureni Nobre Bias	30
114.603-3	Divino Machado	30
118.492-0	Sandra Rodrigues Alves Silva	30
Centro de Saúde Nº 04		
108.109-8	Eunice Gomes Martins	20
111.931-1	Alzenira Sousa Santos	20

120.627-3	Derlucy Gomes	20
121.163-3	Irani Nunes dos Anjos de Oliveira	30
Centro de Saúde N° 05		
107.961-1	Isabel Divina Pimentel Marques	16
108.212-4	Gercilena Pereira de Souza	10
113.417-5	Maria Aparecida Guimarães	28
121.036-0	Maria Domingas Rodrigues Custódio	16
131.472-6	Claúdio Viana Júnior	30
Centro de Saúde N° 06		
112.047-6	Maria Dolores da Costa Lima	22
116.460-1	Inácia José de Sousa da Rocha	22
116.660-3	Maria de Jesus Reis Alves	22
116.903-3	Elisa Maria Teixeira Silva	22
Centro de Saúde N° 07		
106.178-0	Elza Maria de Jesus Lacerda	24
114.235-6	Francisca de Carvalho Rosa	24
128.004-9	Evilene Felix dos Santos	24
133.680-1	Semiramires Agra Ramos	24
134.894-9	Ilma Assis de Oliveira	24
Centro de Saúde N° 08		
120.593-5	Cleide Aparecida Silva de Oliveira	10
Centro de Saúde N° 09		
119.656-1	Elza Lourenço Gomes	20
127.094-0	Denise Queiroz dos Santos da Silva	25
133.083-7	Roosevelt José e Silva	45
Centro de Saúde N° 10		
120.406-8	Maria da Cruz Pereira	50
Centro de Saúde N° 11		
123.780-2	Sandra Maria Ferreira	51
350.164-7	Nuredim Gomes	80
Encarregadoria de Enfermagem em Berçário		
114.262-3	Sebastiana Rodrigues da Silva	06
120.004-6	Rosária Nogueira Mendes Campos	06
133.912-5	Cleide Pinheiro Freire	18
134.555-9	Edileuza Araújo da Costa	19
Encarregadoria de Enfermagem em Centro Cirúrgico		
111.560-0	Paulina Glória de Jesus	12
111.584-7	Maria Dalva Bispo Silva	12
114.449-9	Eleusa Maria de Matos Feitosa	12
120.649-4	Nildeth Ribeiro Barbosa	12
125.354-9	Lúcia Brandão da Fonseca	18
129.333-8	Roberto Laroqui Braga	12
133.557-0	Ivaldo Rodrigues de Lima	12
135.119-2	Nilva Alves Brandão	06
Encarregadoria de Enfermagem em Centro Obstétrico		
111.816-1	Maria do Socorro Rodrigues de Melo	06
121.641-4	João Felix Rego	24
125.017-5	Domelice Alves Silva Melo	12
125.125-2	Ildenê Cordeiro de Souza	12
126.753-1	Nívia Oliveira Lagares	12
127.567-4	Ângela Maria da Solva Queiroz	25
128.563-7	Maria Santana Gonçalves de Aquino	12
132.467-5	Iranilde Rodrigues Monteiro	12
115.778-7	Maria Aparecida de Jesus	12
117.566-1	Helena de Sousa Maya	25
124.877-4	Maria Lúcia Afonso Ramos	06
133.943-4	Maria da Luz M. Estevão	12
133.949-4	Andreia Pereira de Aquino	12
Encarregadoria de Enfermagem em Clínica Cirúrgica		
112.981-3	Maria do Carmo O. Albuquerque Silva	12
116.336-1	Carmem Lúcia da Silva Evangelista	06
119.254-0	Geraldo Vieira Filho	06
120.678-8	Luzineide dos Santos	06
120.690-7	Marynalva Honório Maranhão Feitosa	24
122.584-7	Lúcia Lene Campos Lira	06
124.936-3	Zilá Cândida Catarina	06
Encarregadoria de Enfermagem em Clínica Médica		
131.015-1	Antônia de Paula Costa	12
114.851-6	Bernadete de Lourdes Carvalho Matos	12
118.722-8	Neuza Maria de Medeiros Leôncio	06
124.482-5	Marina Xavier Vieira Ferreira	18
126.344-7	Maria Aparecida de Souza	18
127.388-4	Dagmar Nunes Diener	18
120.693-1	Selma Dias Santana	12
130.906-4	Nilce Bezerra de Sousa	12
132.277-0	Jocilete Ferreira da Silva	06

Encarregadoria de Enfermagem em Emergência		
127.334-5	Jeovan Batista de Melo	13
127.366-3	Maria dos Milagres Gomes de Sousa	12
117.547-5	Valmir Sobral Sales	13
120.725-3	José Batista Lemos	13
121.646-5	Antônia Ricardina dos Santos	13
122.101-9	Wilson Anselmo Rosa	12
122.812-9	José Galvany A. Vasconcelos	13
123.397-1	Carlos Augusto da Silva Santos	12
124.791-3	Adail Caíia Alves Pereira	12
124.841-3	José Lopes Brito Júnior	13
124.887-1	Ivo Mota Teixeira	12
125.215-1	Ida Pereira dos Santos Rosa	12
125.224-1	Orozita de Fátima Silva Souza	13
125.355-7	Tânia Magda Souza Silva	12
125.812-5	Elba Rodrigues da Silva	19
126.331-5	Édna Neiva de Oliveira	13
126.351-0	Eury Ferreira da Fonseca	12
127.004-4	Marise Faleiro de Melo	13
128.444-4	Nerinda Veloso Ribeiro	19
129.158-1	Rosivania de Fátima Augusto	13
129.173-4	Francisco Nascimento	13
129.326-5	Maria do Socorro Ribeiro de Moraes	13
131.102-6	Marineide Silva Vilaça	13
132.595-7	Júlia Angélica Almeida de Araújo	13
133.499-9	Maria de Fátima Dantas de Lira	12
133.541-3	Ana Maria Lopes	13
133.584-7	Severina Ferreira da Silva	13
133.660-6	Nizia Maria Barbosa	12
134.818-3	Sebastião de Souza Cid	13
135.765-4	Elizabete de Campos Vieira	13
136.122-8	Ilma Maria do Socorro P. de Araújo	13
Encarregadoria de Enfermagem em Clínica Ginecológica		
112.285-1	Lídia Barros Barbosa	06
116.963-7	Luzanira de Santana Moura	06
117.247-6	Sedi Angélica da Mata	13
120.028-3	Neusa Maria de Castro	12
120.516-1	Maria Luci Frazão Viana	12
121.810-7	Edna Pereira de Oliveira Barbosa	25
128.308-1	Gislene Natália Ferreira	13
129.535-7	Francisca de Negreiros Assad	26
130.412-7	Maria Regina Andrade	26
130.945-0	Sônia Aparecida Asac Viana	06
Encarregadoria de Enfermagem em Pediatria		
106.826-1	Maria de Lourdes da Conceição Silva	06
120.654-7	Clélia Santana Barros	12
125.243-7	Maria de Lourdes Marciano	19
125.373-5	Nair Arruda da Silva	13
126.003-1	Maria José dos Santos Rodrigues	12
127.294-2	Irene Francisca Mesquita	19
129.291-9	Delmi Soares da Silva	13
Encarregadoria de Matrícula e Emergência		
100.994-0	Antônio Pascoal de Araújo	18
104.333-1	Adamor Eufrázio de Oliveira	24
111.514-6	Helena Maria de Sousa	12
116.214-4	José Afonso dos Santos Silva	96
118.731-7	Maria Amélia da Conceição	18
123.004-2	Leonardo Bezerra Vasconcelos	18
124.667-4	Maria Selma Gonçalves de Souza	18
126.091-0	Raimundo Pereira de Sousa	12
133.059-4	Soraia Santos Carmo	18
134.026-3	Lizeth Garcia Dias	09
134.906-6	Helena Maria de Araújo Alves	12
Encarregadoria de Recepção em Radiologia - Médicos		
118.549-7	Antônio Salatiel Nazareno dos Santos	100
130.413-5	Célia Rodrigues de Sena Alvarez	100
Encarregadoria de Recepção em Radiologia - Técnicos		
117.757-5	Eulina Cardoso da Silva	48
118.169-6	Antônio Luiz Peixoto	46
119.906-4	Maria de Jesus Cortez da Silva	44
119.903-0	Francisca Bonfim dos Santos	44
120.454-8	Jandir Alves Teixeira	18
122.602-9	Roney Ferreira Peres	46
128.812-1	Nilo Pereira da Silva	46
128.821-1	Wilmar Pereira Gomes	46
Seção de Enfermagem		
134.255-8	Vany Francisca Pereira	26
Seção de Pessoal		
136.407-3	Maria Dolores P. M. da Silva	60
Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia		
117.631-5	José Edson do Nascimento	38
118.510-1	Maria Laila Macedo do Nascimento	12

118.532-2	José de Assis Pires Braga	97
121.048-3	Valdir Alves de Lima	55
121.529-9	Anatanamiro de Oliveira	54
127.956-4	José Raimundo Levino da Silva	65
128.208-5	Maurilio Santos Vieira	89
131.439-4	Denise Marques da Silva	79
132.587-6	Demetrius Magnus de Araújo Ribeiro	49
134.363-7	Ricardo Zuma Moreira Barbosa	60
135.600-3	Neide Girão Moreira da Silva	49

Unidade de Cirurgia Geral

117.608-1	José Hyran Soares	24
117.623-4	José Juvenal de Araújo	70
118.906-9	Sérgio Barbosa Fernandes	65
118.981-6	Luiz Carlos Galli	69
120.568-4	Frederico José Machado Porto	101
120.717-2	Luiz Henrique de Sousa	12
123.164-2	Vilson Cardoso Silva	30
123.477-3	Baelon Pereira Alves	56
128.117-8	Arivaldo Bizanha	103
128.186-1	José Carlos Teixeira Viula	30
128.197-6	Gilmar Ribeiro Costa	65
128.611-1	José Otávio Vale Almeida	52
129.318-4	Alessandro Paolo Sequenzia	19
130.680-4	Sérgio Tamura	62
130.770-3	Elias Couto e Almeida Filho	13
131.678-8	Francisco Edson Rocha	24
131.677-0	Antônio Carlos Nóbrega dos Santos	12
134.278-9	Fernando Viana e Silva Filho	30
135.335-7	Gil Teixeira Filho	42
136.317-4	Fernando Gonçalves Lyrio	06

Unidade de Hematologia e Hemoterapia

109.351-7	Terezinha de Sousa Lacerda	54
110.057-2	Ângela Maria do Espírito Santo	90
111.003-9	Clécio Piloto Souza	65
112.189-8	Nivaldo de Medeiros Branquinho	49
115.248-3	Valmira da Silva Cordeiro	90
115.365-0	Maria Aparecida Abreu de Souza	74
117.755-9	Evandro Antônio de Freitas	75
122.037-3	Sandra Maria Chagas de Queiroz	65
124.509-1	Ivone Ribeiro Vieira	84

Unidade Regional de Clínica Médica

116.384-1	Maria Márcia Alves da Silva Carvalho	30
116.405-8	José Roberto Castillo Borge	65
117.033-3	Jorge Rogério Martins Pitanga	99
117.843-1	Nizete de Souza Torres	98
118.079-7	Jairo dos Santos	72
119.293-1	Antônio Alves Coelho	99
119.383-0	Altanir Flores de Mello	60
120.606-1	Alda Maria dos Santos	61
121.940-5	Lúcia Maria Bezerra de Medeiros	42
122.482-4	José Leis Pineo Filho	60
127.962-9	Martha Ferreira Nominato	90
128.285-9	Carla Aparecida Del Duca de Almeida	48
128.407-0	Francisco de Assis Sousa Amorim	12
129.205-6	Antomar Solano Becker	85
129.414-8	Maria Carmelita da Silva R. de Oliveira	31
130.495-0	Jeferson Inácio dos Santos	30
131.829-2	Ronaldo Bezerra da Silva	60
133.083-7	Roosevelt José e Silva	42
133.797-1	Joaquim Carlos da Silva de B. Neto	12

Unidade Regional de Ginecologia e Obstetrícia

110.111-1	Maria Eugênia de Oliveira Fonseca	48
112.772-1	Wanildete Neri de Barros Ferreira	12
116.420-1	Valdemi Gomes da Silva	95
116.424-4	Jadir Rodrigues Alves	24
116.428-7	Maria do Espírito Santo Auzier Moreira	52
117.656-9	Edvanir Antônio de Paiva	65
117.775-3	Ednildo Borges Tenório de Lima	53
118.279-0	Lúcia Speranta Rosiu	100
118.283-0	José Ribamar Ribeiro Malheiros	13
118.286-6	Eurípedes Pereira Domingues	104
118.897-6	Roberto Moreira da Silva	18
119.542-5	Paulo Arlindo Polcheira	18
119.544-1	Rita de Cássia Torres de Faria	64
119.945-9	Volney Paulino Ferreira Mendes	66
120.317-7	Tércio Ferreira Rezende	65
120.565-6	Djalma Corrêa dos Santos	96
120.566-8	Franklin de Sousa Ferreira	65
121.287-7	Marcelo Pereira de Souza	94
123.059-0	Cleber Malaquias Onofre	58
124.476-3	Sidney Rosa de Oliveira	60
125.406-5	Maria Lúcia Jansen Silva	90
125.485-5	José Rogério Pimenta da Silva	65
127.040-1	Walter Toledo Amaral	52
127.041-9	Aléia Aparecida de Oliveira	12
127.043-5	Marli Virgínia G. M. Lins e Nóbrega	65
127.122-9	Luiz Carlos da Silva	78
128.069-4	Valter Eufrazio Maranhão	72
129.942-5	Silvana Tesch Hosken de Carvalho	06
130.478-0	Denise Gomes Cidade	72

130.625-1	Marco Antônio Resende Sampaio	26
131.438-6	Dayse Cristina dos Santos Pires	96
132.546-9	Cláudia Travassos Cunha	24
133.181-7	Glades Ribeiro Zanina	12
133.687-8	Édina Ribeiro Pinto Sales	12
135.418-3	Denise Camerino Ávila	12
135.430-2	Ricardo Mudado Suassuma	73
135.601-1	Lilianny de Andrade Barros	30

Unidade Regional de Pediatria - Berçário

118.896-8	Maria Clara Martins do Vale	97
119.820-3	Clóvis Ossamu Fugimoto	101
120.359-2	Lúcia Maria Machado Affonso Rego	39
121.223-1	Célia Xavier de Lima	78
121.976-6	Erasmus Eustáquio Cozac	31
122.014-4	Mário César Guazelli de Araújo	76
122.492-1	Ana Maria de Castro Paula	95
122.508-1	Maria Aparecida A. de Aguiar	102
127.094-1	Denise Queiróz dos Santos Silva	62
128.281-6	Joaquim Ferreira Godoy Neto	84
129.208-1	Maria Aparecida Braga	24
129.224-2	Alice Odete C. Lélis Saraiva	92
131.481-5	Cristina Lúcia Rocha Cubas Rolim	55
133.084-5	José Maria de Oliveira Neto	18

Unidade Regional de Pediatria - Emergência

116.509-7	Eva Cândida de Castro	96
117.111-9	Maria Enoi Coelho F. dos Santos	63
119.578-6	Suefy de Oliveira Mendes	06
119.666-9	Rogério Bandeira Lobo	57
121.221-4	Maria Elizabeth Almeida Pereira	94
121.976-6	Erasmus Eustáquio Cosac	66
122.940-1	Nivaldo Costa Vilas Boas	60
124.375-6	Renato Silva de O. Pantoja	43
124.389-6	Patrícia Roberta Campos da Cunha	60
125.415-4	Antônio Correia da Silva	98
126.033-2	Maria do Socorro Araújo	48
127.087-7	Noélia Maria Coelho S. Carraza	96
128.051-1	Francisco Carlos Raimundo Alvarez	96
128.254-9	Luciana Sugai Mortoza Macedo	18
128.290-5	Ana Lúcia Silveira Rusky	84
128.308-2	Leticia Crivinel e Paulus Brito	30
128.583-1	Gislene Regina de Sousa	48
129.263-3	Márcio de Oliveira Dias	24
129.268-4	Ricardo Corsi	06
131.136-1	Ana Lísia Rocchetti Girard	36
131.472-6	Cláudio Viana Junior	60
132.542-6	Simone Maria Sampaio Santos	12

Total Geral: 10.381 horas

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 013, de 01 de agosto de 1995, resolve: autorizar o pagamento de horas extras aos servidores desta Unidade de Saúde, referente ao mês de Novembro/96, nos termos do Decreto nº 11.386, de 26.12.88, alterado pelo Decreto nº 11.452 de 15.02.89, de acordo com o limite previsto.

MATRÍCULA	SERVIDOR	QUANTIDADE
Centro de Saúde Nº 01		
112.853-1	Helena Maria Borges Alencar	09
113.683-6	Geraldo Carlos Vieira da Silva	12
115.700-1	Marciley Lemos Correia	12
117.302-2	Ana Lúcia Peixoto Marques	36
128.589-1	Ana Lourdes Almeida da Silva	12
136.201-1	Lamarque de Fátima Silva Teixeira	09
Centro de Saúde Nº 03		
108.277-9	Francisca Helena Campos da Silva	10
114.603-3	Divino Machado	30
117.291-3	Ademir Manoel Baptista	20
118.492-0	Sandra Rodrigues Alves Silva	32
127.581-0	Clarinda de Fátima Santana Pereira	40
131.365-7	Valdeni Oliveira de Souza	20
132.213-3	Maria Benedita de Paula Fukuyoshi	28
Centro de Saúde Nº 04		
109.229-4	Maria Helena Cherobim Rodrigues	05
109.623-5	Maria Ester Silva	05
120.394-1	Nácia Moreira da Costa	15
120.402-5	Elizabete Tonini Lopes	05
121.163-3	Irani Nunes dos Anjos de Oliveira	15
121.887-5	Simone Aparecida Meireles	15
126.643-8	Antônia Maria Guimarães	05
127.168-7	Izabel Borges dos Santos	15
132.213-3	Maria Benedita de Paula Fukuyoshi	15
Centro de Saúde Nº 05		
108.212-4	Gercilena Pereira de Souza	32
107.854-2	Leonides Marques Fonseca e Silva	20
111.890-1	Maria da Conceição Sousa	20
134.763-2	Jurailde Miguel Santana	48

<b>Centro de Saúde Nº 06</b>			120.516-1	Maria Luci Frazão Viana	12
112.047-6	Maria Dolores da Costa Lima	13	120.684-2	Jailde Vieira da Silva	13
116.660-3	Maria de Jesus Reis Alves	13	121.810-7	Edna Pereira de Oliveira Barbosa	24
116.903-3	Elisa Maria Teixeira Silva	13	124.864-2	Marizete de Assis Gonçalves	12
114.364-6	Terezinha Lemos Aguiar Martins	13	130.264-7	Zilma Conceição Gonçalves	06
116.471-6	Francisca Vieira Lacerda	13	130.412-7	Maria Regina Andrade	26
116.002-8	Maria Pereira Borges	12	<b>Encarregadoria de Enfermagem em Emergência</b>		
129.128-9	Suzana Amália Herold Carvalho	13	126.351-0	Eury Ferreira da Fonseca	13
<b>Centro de Saúde Nº 07</b>			127.366-3	Maria dos Milagres Gomes de Sousa	13
106.178-0	Elza Maria de Jesus Lacerda	24	134.818-3	Sebastião de Souza Cid	13
107.875-5	Rosa Maria Aires Viana	24	112.681-4	Maria das Graças de Sousa	13
116.738-3	Rosângela Tavares da Costa Reis	24	125.028-1	Vera Lúcia de Freitas Oliveira	13
119.685-5	Marli Ferreira Santos	24	127.334-5	Jeovan Batista de Melo	13
133.680-1	Semiramires Agra Ramos	24	128.485-1	Maria Aparecida da Silva Marquzini	13
<b>Centro de Saúde Nº 09</b>			129.326-6	Maria do Socorro Ribeiro Moraes	13
119.656-1	Elza Lourenço Gomes	30	130.441-1	Aurelina Araújo Reis	24
127.094-0	Denise Queiroz dos Santos daa Silva	20	131.510-5	Rozilda Pereira dos Santos	12
133.083-7	Roosevelt José e Silva	20	133.499-9	Maria de Fátima Dantas de Lira	13
132.613-9	Eduardo Andrade da Silva	20	133.660-6	Nízia Maria Barbosa	13
<b>Centro de Saúde Nº 10</b>			135.819-7	Lucimar Gomes da Silva	13
115.577-6	Irismar Silva Leal	45	136.244-5	Érbia Maria de Sá Souza	12
120.406-8	Maria da Cruz Pereira	45	<b>Encarregadoria de Enfermagem em Pediatria</b>		
<b>Encarregadoria de Matrícula e Emergência</b>			117.068-6	Antônia Fátima B. Souza	13
100.994-0	Antônio Pascoal de Araújo	15	120.654-7	Clélia Santana Barros	19
104.333-1	Adamor Eufrázio de Oliveira	30	125.167-8	Roseli Nunes Oliveira	19
111.514-6	Helena Maria de Sousa	18	125.373-5	Nair Arruda da Silva	12
116.214-4	José Afonso dos Santos Silva	66	125.600-9	Carmem Célia Batista Borba	19
118.731-7	Maria Amélia da Conceição	15	127.294-2	Irene Francisca Mesquita	12
123.004-2	Leonardo Bezerra Vasconcelos	21	<b>Encarregadoria de Recepção em Radiologia - Médicos</b>		
124.667-4	Maria Selma Gonçalves de Souza	18	118.549-7	Antônio Salatiel Nazareno dos Santos	100
126.091-0	Raimundo Pereira de Sousa	21	<b>Encarregadoria de Recepção em Radiologia - Técnicos</b>		
133.059-4	Soraia Santos Carmo	18	113.209-1	Élio Alves Ferreira	48
134.026-3	Lizeth Garcia Dias	15	117.757-5	Eulina Cardoso da Silva	48
134.906-6	Helena Maria de Araújo Alves	18	118.169-6	Antônio Luiz Peixoto	60
<b>Encarregadoria de Enfermagem em Berçário</b>			119.906-4	Maria de Jesus Cortes da Silva	48
114.262-3	Sebastiana Rodrigues da Silva	13	119.903-0	Francisca Bonfim dos Santos	48
115.827-9	Lourdes do Prado Barros	06	122.602-9	Roney Ferreira Peres	48
116.671-9	Maria das Graças Gomes de Moraes	06	122.601-1	José da Silva Moura	48
133.655-0	Jane Ester Alencar dos Santos	12	128.812-1	Nilo Pereira da Silva	12
122.978-8	Lúcia Moreno Guimarães M. Barbosa	06	128.821-1	Wílmara Pereira Gomes	48
134.555-9	Edileusa Araújo da Costa	19	<b>Seção de Enfermagem</b>		
<b>Encarregadoria de Enfermagem em Centro Cirúrgico</b>			132.136-6	Ita Pimentel Ulhôa	39
111.560-0	Paulina Glória de Jesus	12	134.255-8	Vany Francisca Pereira	55
111.584-7	Maria Dalva Bispo Silva	06	<b>Serviço de Emergência</b>		
112.249-5	Aminadab Leite da Cruz	06	120.271-5	Olga Chaves Barros	31
125.354-9	Lúcia Brandão da Fonseca	30	120.806-3	Júlia Abreu Oliveira Neta	24
133.557-0	Ivaldo Rodrigues de Lima	30	127.050-8	Áurea Isabel Silva Torres	31
<b>Encarregadoria de Enfermagem em Centro Obstétrico</b>			132.089-1	Maria de Lurdes G. da S. Avelino	06
115.778-7	Maria Aparecida de Jesus	12	<b>Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia</b>		
117.442-8	Huldinéia Xavier Vaz	18	117.631-5	José Edson do Nascimento	94
117.566-1	Helena de Sousa Maya	12	118.510-1	Maria Laila Macedo do Nascimento	43
120.668-1	Sheila Mary R. dos Santos Ferreira	12	118.532-2	José de Assis Pires Braga	67
126.753-1	Nívia Oliveira Lagares	12	121.048-3	Valdir Alves de Lima	49
127.567-4	Ângela Maria da Solva Queiroz	24	121.529-9	Anatanamiro de Oliveira	74
128.563-7	Maria Santana Gonçalves de Aquino	24	127.956-4	José Raimundo Levino da Silva	102
130.745-2	Vera Lúcia de Oliveira Sousa	12	128.208-5	Maurílio Santos Vieira	88
132.467-5	Iraneide Rodrigues Monteiro	24	131.425-4	Maria Helena Ernesto do Rêgo	36
135.009-9	Neli Alves da Silva	12	131.439-4	Denise Marques da Silva	85
<b>Encarregadoria de Enfermagem em Clínica Cirúrgica</b>			134.363-7	Ricardo Zuma Moreira Barbosa	75
112.981-3	Maria do Carmo O. Albuquerque Silva	12	134.369-8	Ricardo Augusto Barros Leite	12
116.336-1	Carmem Lúcia da Silva Evangelista	06	135.600-3	Neide Girão Moreira da Silva	78
118.857-9	Adão Nunes da Cruz	06	<b>Unidade de Cirurgia Geral</b>		
120.678-8	Luzineide dos Santos	06	117.608-1	José Hyran Soares	24
120.690-7	Marynalva Honório Maranhão Feitosa	12	117.623-4	José Juvenal de Araújo	58
122.584-7	Lúcia Lene Campos Lira	12	118.906-9	Sérgio Barbosa Fernandes	65
124.936-3	Zilé Cândida Catarina	06	118.981-6	Luiz Carlos Galli	102
<b>Encarregadoria de Enfermagem em Clínica Médica</b>			120.568-4	Frederico José Machado Porto	94
114.851-6	Bernadete de Lourdes Carvalho Matos	18	123.164-2	Vilson Cardoso Silva	37
118.722-8	Neuza Maria de Medeiros Leônico	06	123.477-3	Baelon Pereira Alves	50
120.693-1	Selma Dias Santana	24	128.117-8	Arivaldo Bizanha	104
124.482-5	Marina Xavier Vieira Ferreira	24	128.186-1	José Carlos Teixeira Viula	65
127.388-4	Dagmar Nunes Diener	06	128.197-6	Gilmar Ribeiro Costa	65
129.302-8	Wanderson Rodrigues de Souza	06	128.611-1	José Otávio Vale Almeida	39
131.015-1	Antônia de Paula Costa	06	129.318-4	Alessandro Paolo Sequenzia	38
132.277-0	Jocilete Pereira da Silva	06	129.320-6	Geraldo Afonso Costa	39
<b>Encarregadoria de Enfermagem em Clínica Ginecológica</b>			130.680-4	Sérgio Tamura	26
116.963-7	Luzanira de Santana Moura	19	130.770-3	Elias Couto e Almeida Filho	25
117.580-7	Diva de Souza Borges	13	131.677-0	Antônio Carlos Nóbrega dos Santos	32
			131.678-8	Francisco Edson Rocha	24
			133.071-3	Adilton Vilalva Conde	06
			134.278-9	Fernando Viana e Silva Filho	06
			135.335-7	Gil Teixeira Filho	43
			136.317-4	Fernando Gonçalves Lyrjo	36

Unidade de Hematologia e Hemoterapia

109.351-7	Terezinha de Sousa Lacerda	24
110.057-2	Ângela Maria do Espírito Santo	84
111.003-9	Clécio Piloto Souza	65
112.189-8	Nivaldo de Medeiros Branquinho	87
115.248-3	Valmira da Silva Cordeiro	84
115.365-0	Maria Aparecida Abreu de Souza	98
117.755-9	Evandro Antônio de Freitas	49
122.037-3	Sandra Maria Chagas de Queiroz	39
124.509-1	Ivone Ribeiro Vieira	96

Unidade Regional de Clínica Médica

116.384-1	Maria Márcia Alves da Silva Carvalho	48
116.405-8	José Roberto Castillo Borge	52
117.033-3	Jorge Rogério Martins Pitanga	100
117.843-1	Nizete de Souza Torres	99
118.079-7	Jairo dos Santos	24
119.293-1	Antônio Alves Coelho	99
119.383-0	Altair Flores de Mello	61
120.606-1	Alda Maria dos Santos	79
121.940-5	Lúcia Maria Bezerra de Medeiros	66
122.482-4	José Leis Pineo Filho	48
127.962-9	Martha Ferreira Nominato	54
128.285-9	Carla Aparecida Del Duca de Almeida	48
129.205-6	Antomar Solano Becker	98
129.414-8	Maria Carmelita da Silva R. de Oliveira	38
130.495-0	Jeferson Inácio dos Santos	97
131.020-8	Ronaldo Dutra Fonseca	12
133.083-7	Roosevelt José e Silva	24
133.797-1	Joaquim Carlos da Silva de B. Neto	31

Unidade Regional de Ginecologia e Obstetrícia

112.772-1	Wanildete Neri de Barros Ferreira	13
116.420-1	Valdemi Gomes da Silva	84
116.424-4	Jadir Rodrigues Alves	13
116.428-7	Maria do Espírito Santo Auzier Moreira	71
117.650-2	Lígia Gomes Silva	12
117.775-3	Ednildo Borges Tenório de Lima	99
118.279-0	Lúcia Speranta Rosiu	96
118.286-6	Eurípedes Pereira Domingues	104
118.283-0	José Ribamar Ribeiro Malheiros	30
118.897-6	Roberto Moreira da Silva	24
119.542-5	Paulo Arlindo Polcheira	12
119.544-1	Rífa de Cássia Torres de Faria	70
119.945-9	Volney Paulino Ferreira Mendes	61
120.317-7	Tércio Ferreira Rezende	74
120.566-8	Franklin de Sousa Ferreira	65
121.287-7	Marcelo Pereira de Souza	100
123.059-0	Cleber Malaquias Onofre	52
124.476-3	Sidney Rosa de Oliveira	48
125.406-5	Maria Lúcia Jansen Silva	96
125.485-5	José Rogério Pimenta da Silva	19
127.041-9	Aléia Aparecida de Oliveira	06
127.043-5	Marli Virgínia G. M. Lins e Nóbrega	52
127.040-1	Walter Toledo Amaral	70
127.088-5	Hildeci José Rezende	89
127.122-9	Luiz Carlos da Silva	52
128.069-4	Valter Eufrazio Maranhão	59
128.075-9	Geovanes Gomes da Silva	26
129.613-2	Adriana Cocinell de Lima Oliveira	12
130.625-1	Marco Antônio Resende Sampaio	24
131.438-6	Dayse Cristina dos Santos Pires	99
132.546-9	Cláudia Travassos Cunha	24
133.181-7	Glades Ribeiro Zanina	60
133.687-8	Édina Ribeiro Pinto Sales	24
135.418-3	Denise Camerino Ávila	24
135.430-2	Ricardo Mudado Suassuma	84
135.601-1	Lilianny de Andrade Barros	60

Unidade Regional de Pediatria - Berçário

116.541-1	Dilma Elias de Carvalho	13
118.896-8	Maria Clara Martins do Vale	85
119.820-3	Clóvis Ossamu Fugimoto	100
120.359-2	Lúcia Maria Machado Afonso Rego	52
121.223-1	Célia Xavier de Lima	84
121.976-6	Erasmo Eustáquio Cozac	91
122.014-4	Mário César Guazelli de Araújo	25
122.492-1	Ana Maria de Castro Paula	31
122.508-1	Maria Aparecida A. de Aguiar	74
127.094-1	Denise Queiróz dos Santos Silva	56
128.281-6	Joaquim Ferreira Godoy Neto	65
129.208-1	Maria Aparecida Braga	25
129.224-2	Alice Odete C. Lélis Saraiva	81
131.435-1	Suzane Márcia Modesto de Azevedo	06
131.481-5	Cristina Lúcia Rocha Cubas Rolim	97
133.084-5	José Maria de Oliveira Neto	30

Unidade Regional de Pediatria - Emergência

116.509-7	Eva Cândida de Castro	96
117.111-9	Maria Enoi Coelho F. dos Santos	83
118.896-8	Maria Clara Martins do Vale	12
119.578-6	Suely de Oliveira Mendes	06
119.666-9	Rogério Bandeira Lobo	72

121.221-4	Maria Elizabeth Almeida Pereira	97
121.976-6	Erasmo Eustáquio Cosac	12
122.940-1	Nivaldo Costa Vilas Boas	72
124.375-6	Renato Silva de O. Pantoja	49
124.389-6	Patrícia Roberta Campos da Cunha	67
125.415-4	Antônio Correia da Silva	99
126.033-2	Maria do Socorro Araújo	48
127.087-7	Noélia Maria Coelho S. Carraza	90
128.254-9	Luciana Sugai Mortoza Macedo	73
128.290-5	Ana Lúcia Silveira Rusky	97
128.308-2	Letícia Cruvinel e Paulus Brito	48
128.583-1	Gislene Regina de Sousa	60
129.041-0	Rogério Batista Cordova Piauilino	54
129.227-7	Conceição de Fátima C. B. dos Santos	36
129.263-3	Márcio de Oliveira Dias	36
130.532-8	Márcio Antônio Ricardo de Toledo	24
131.136-1	Ana Lísia Rocchetti Girard	48
131.472-6	Cláudio Viana Junior	18
132.542-6	Simone Maria Sampaio Santos	12

Total Geral: 10.315 horas

ROMUALDO SILVEIRA FILHO

HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo discriminados nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90:

Nome: CASSIMIRA DE FÁTIMA DANELUCCI Matrícula: 136.483-9  
Dependentes: Dayana Danelucci e Danielle Danelucci, na qualidade de filhas.

Nome: SUZANA MELO ARAUJO RAMOS Matrícula: 131.164-6  
Dependente: André Luiz Araujo Ramos, na qualidade de filho.

Nome: WASTY DE CASTRO SOUSA DA COSTA Matrícula: 134.718-7  
Dependente: Jéssica Steffany Castro da Costa, na qualidade de filha.

Nome: GILVAN TOMAZINI Matrícula: 129.855-1  
Dependente: Gabriel Nader Tomazini, na qualidade de filho.

Nome: RAZIRAN TEMPORIM DE LACERDA Matrícula: 123.236-3  
Dependente: Danilo Temporim de Alencar, na qualidade de filho.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90.

Nome: SUZANA MELO ARAUJO RAMOS Matrícula: 131.164-6  
Nome do filho: André Luiz Araujo Ramos, nascido em 05/01/97.

Nome: RAZIRAN TEMPORIM DE LACERDA Matrícula: 123.236-3  
Nome do filho: Danilo Temporim de Alencar, nascido em 16/01/97.

Nome: WASTY DE CASTRO SOUSA DA COSTA Matrícula: 134.718-7  
Nome da filha: Jéssica Steffany Castro da Costa, nascida em 11/01/97.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Licença Paternidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do Artigo 208 da Lei 8.112/90.

Nome: VALDOMIRO CHAGAS DA SILVA Matrícula: 136.366-2  
Período: 02 a 06/02/97  
Filho: Victor Gomes Silva, nascido em 12/01/97.

Nome: LUIZ SASSO FILHO Matrícula: 131.378-9  
Período: 07 a 11/02/97  
Filho: Matheus Testa das Neves Sasso, nascido em 24/10/96.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar os servidores abaixo discriminados a ausentar-se do Serviço pelos períodos e motivos relacionados, nos termos do Artigo 97, inciso III alínea "b", da Lei 8.112/90:

Nome: JOÃO REMO SARAIVA DE ALMEIDA Matrícula: 131.925-6  
Período: 17 a 24/01/97  
Motivo: Falecimento de sua genitora Aniceta Saraiva de Almeida.

Nome: MARIA LUCIA SILVA DE ALMEIDA Matrícula: 108.211-6  
Período: 18 a 25/01/97  
Motivo: Falecimento de sua genitora Leonidia Silva de Jesus.

Nome: NIVALDO MENDES DE MEDEIROS Matrícula: 123.118-9  
Período: 16 a 23/01/97  
Motivo: Falecimento de sua irmã Nilce Mendes de Medeiros.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Designar substitutos dos cargos em Comissão nos termos do Artigo 38 da Lei 8.112/90, os servidores abaixo relacionados:

Nome: EMANOEL FERNANDES LIRA Matrícula: 131.083-6  
Cargo: Chefia do CST - 03 - Período: 23/11 a 25/12/96-Símbolo: DFG - 08  
Motivo: Respondeu pela Chefia do CST-03 até sua nomeação em 26/12/96.

Nome: MARIA DO ROZARIO PINHO ARAUJO Matrícula: 113.943-6  
Cargo: Chefia da Seção de Administração do CST-02 Símbolo: DFG - 05  
Período: 12/12/96 a 31/01/97  
Motivo: Licença Acompanhamento e férias do titular.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o afastamento do servidor LUIZ ARNALDO DE ALMEIDA PIRES, ASS - Médico Pediatra, matrícula 130.318-0, para participar do CURSO NESTLÉ DE ATUALIZAÇÃO EM PEDIATRIA, a realizar-se em Manaus/AM, no período de 07 a 14/09/96, já incluídos os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27/80-FHDF.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Consignar elogio aos servidores abaixo discriminados pelos relevantes serviços prestados à URCG, conforme solicitado pelo Chefe da Unidade:

- Alexandre Fraça Ricciardi, Méd.Dermatologista, mat. 127.860-6;
- Alba Mirindiba Bomfim Palmeira, Méd. Cl.Médica, mat. 131.433-5;
- Ariston Martins Cordeiro, Méd. Cl. Médica, mat. 122.237-6;
- Allan Kardec Rezende Napoli, Méd. Tisiologista, mat. 120.354-1;
- Carlos Roberto Edreira Neves, Méd. Dermatologista, mat. 111.190-1;
- Eduardo Souza de Sa Oliveira, Méd. Psiquiatra, mat. 130.484-4;
- Evandro Reis da Silva Filho, Méd. Nefrologista, mat. 119.248-0;
- Gracy Ara de Almeida Nery Ferreira, Méd. Nefrologista, mat.129.754-6;
- Hermelinda Cordeiro Pedrosa, Méd. Cl. Médica, mat. 122.479-4;
- Lillian Assumpção Paes Leme, Méd. Cl.Médica, mat. 127.863-1;
- Márcia Dalila Yunes Miziara, Méd. Cl. Médica, mat. 120.583-8;
- Maria Stela de Oliveira Dias, Méd. Cl.Médica, mat. 115.841-4;
- Milton Rodrigues da Paixão, Méd. Psiquiatra, mat. 109.685-1;
- Mitze Gasparini Gallerani Pacheco, Méd.Gastroenterologia, mat.129280-3;
- Nivaldo Torres Vieira, Méd.Neurologista, mat. 120.137-9;
- Orlando Cavalcante de Oliveira, Méd. Neurologista, mat. 104.865-1;
- Ruth Bittar Souto, Méd. Cl.Médica, mat. 132.986-3;
- Sílvia Tereza Reis Souza, Méd. Tisiologista, mat. 120.524-2;
- Sulamita Costa Wirth Chaibub, Méd. Dermatologista, mat. 113.042-1;
- William de Souza Dangone, Méd.Nefrologista, mat. 128.768-1;
- Dalvanira Satiro de Araujo, Ag.Administrativo, mat. 114.158-9.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Consignar elogio à servidora ELIANE ALMEIDA SIMÕES DAHER, médica Intensiva - Adulto, matrícula 132.486-1, pelo desempenho profissional apresentado, dedicação e espírito de colaboração com os demais colegas da Unidade, sobrepondo-se ao simples dever profissional, solicitado pelo chefe da UTI-Adulto.

ANTONIO JOSÉ F. P. DOS SANTOS

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Consignar elogio aos servidores abaixo discriminados, pelos bons préstimos a Encarregadoria de Enfermagem em Emergência, bem como aos usuários deste Nosocômio, solicitado pela Encarregada da EEE/IRT.

- Maria Marcia de Araujo, Enfermeiro, mat. 134.492-7;
- Maria da Conceição da Silva Ribeiro, Aux. Enf., mat. 112.089-1;
- Edneusa de Lima Fernandes, Aux. Enf., mat. 135.980-1;
- Luiz Gonzaga Camelo Araujo, Aux.Enf., mat. 134.955-4;
- Claudia Pereira de Souza Silva, Aux. Enf., mat. 134.936-8;
- Ana Porto Macedo, Aux. Enf., mat. 134.904-0;
- Edlene Cristina Caetano, Aux. Enf., mat. 134.817-5;
- Tania Regina Gomes Viera, Aux. Enf., mat. 134.729-2;
- Adilson de Souza Oliveira, Aux. Enf. mat. 134.897-3;
- Maria de Lourdes de Faria, Aux. Enf., mat. 134.688-1;
- Teresa Bizerra de Sousa, Aux. Enf., mat. 134.627-0;
- Sheila Pereira Soares, Auxiliar de Enfermagem, mat. 134.153-7;
- Dinaldir Alves Batista, Aux. Enfermagem, mat. 132.427-6;
- Vilma Maria Cardoso Fideles, Aux. Enfermagem, mat. 129.361-3;
- Noemi Rodrigues Martins de Oliveira, Aux.Enf., mat. 123.620-2;
- Carmem Torres de Araujo, Aux. Enfermagem, mat. 122.971-1;
- Leonita dos Santos, Aux. Enfermagem, mat. 120.803-9;
- Solange de Pátima Santos Ferreira, AOSD-Enf., mat. 126.219-0;
- Enezila Mascarenhas Andrade, AOSD-Enf., mat. 119.228-1;
- Elias Antonio de Godoi Netto, AOSD-Padioleiro, mat. 121.849-2;
- Antonio Braz dos Santos, AOSD-Padioleiro, mat. 125.765-0;
- Francisco das Chagas Silva, AOSD-Padioleiro, mat. 126.114-2.

ANTONIO JOSÉ F. P. DOS SANTOS

#### ORDENS DE SERVIÇO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo discriminados nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90:

Nome: MARIA AUXILIADORA BENTO ROCHA Matrícula: 133.504-9  
Dependente: Isadora Rayne Bento Rocha, na qualidade de filha.

Nome: ZULMAR CARDOZO ARAUJO Matrícula: 131.321-5  
Dependentes: Manoel Gomes de Araújo e Maria de Lourdes Araújo, na qualidade de pai e mãe respectivamente.

Nome: IVONE QUEIROZ DE PERA SANTOS Matrícula: 134.806-0  
Dependente: Eduardo Henrique Pera Santos, na qualidade de filho.  
Esta publicação torna sem efeito a anterior, publicada no DODF nº 240, de 11/12/96, página 10162.

Nome: SIMEIA DA SILVA PEREIRA ANTOLIN Matrícula: 136.436-7  
Dependente: Luis Alberto Silva Antolin, na qualidade de filho.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Designar a servidora MAGALI TEIXEIRA COSTA CARNEIRO, ASS-Enfermeira, matrícula 118.560-8, para substituir a Chefia de Enfermagem do CST-03, DFG 06, nos períodos de 01 a 30/11/96 e 02 a 06/12/96, em virtude de Licença Prêmio e Licença Acompanhamento da titular.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Autorizar os servidores abaixo discriminados a ausentar-se do serviço pelos períodos e motivos relacionados, nos termos do Artigo 97, Inciso III alínea "B", da Lei 8.112/90:

Nome: ISAMI RIBEIRO DA COSTA Matrícula: 134.658-0  
Período: 19 a 26/01/97  
Motivo: Falecimento de seu irmão Sebastião Ribeiro da Costa.

Nome: DALZINA NERY DRUMOND Matrícula: 116.618-2  
Período: 05 a 12/01/97  
Motivo: Falecimento de seu filho Wagner Nery Drumond.

ANTONIO JOSÉ F. P. DOS SANTOS

## INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade a servidora Mônica Lopes Paiva, matrícula 134.400-5, nos termos do artigo 196 da lei 8.112/90, em virtude do nascimento de sua filha, Adriana Lopes Paiva.

MARIA ZÉLIA DA SILVA ROCHA SERRA

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 1997 (\*)

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, Inciso VII, do Decreto Nº 4.037, de 30.12.1977, resolve:

Conceder Salário Família a servidora nos termos do artigo 197, da Lei Nº 8.112/90;  
SERVIDORA : JANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA : 30.604-5  
DEPENDENTE : HAMANDA LUISE RODRIGUES PEREIRA

Conceder Auxílio Natalidade a servidora nos termos do artigo 196, § 2º, da Lei Nº 8.112/90;  
SERVIDORA : JANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA : 30.604-5  
DEPENDENTE : HAMANDA LUISE RODRIGUES PEREIRA

LUIZ GONZAGA DE ASSIS

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 12, de 17-1-97, pag. 376.

#### ORDENS DE SERVIÇO DE 20 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, Inciso VII, do Decreto Nº 4.037, de 30.12.1977, resolve:

Conceder Salário Família ao servidor nos termos do artigo 197, da Lei Nº 8.112/90;  
SERVIDOR : ANTONIO GOMES NETO  
MATRÍCULA : 47.614-5  
DEPENDENTE : ANA CLARA MARTINS GOMES

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor nos termos do artigo 196, § 2º, da Lei Nº 8.112/90;  
SERVIDOR : ANTONIO GOMES NETO  
MATRÍCULA : 47.614-5  
DEPENDENTE : ANA CLARA MARTINS GOMES

Conceder ao servidor Auxílio Creche e Pré-Escola instituído pela Lei Nº 792/94, regulamentada pelo Decreto Nº 16.409/95 e Portaria Nº 40/95-SEA;  
SERVIDOR : ANTONIO GOMES NETO  
MATRÍCULA : 47.614-5  
DEPENDENTE : ANA CLARA MARTINS GOMES

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, Inciso VII, do Decreto Nº 4.037, de 30 de dezembro de 1977, resolve:

Conceder ao servidor Auxílio Creche e Pré-Escola instituído pela Lei Nº 792/94, regulamentada pelo Decreto Nº 16.409/95 e Portaria Nº 40/95-SEA;  
SERVIDORA : MARLI RODOVALHO DE SOUZA GALERA  
MATRÍCULA : 26.047-9  
DEPENDENTE : NÁDYA RODOVALHO SOUZA GALERA

LUIZ GONZAGA DE ASSIS

**FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 20 DE MARÇO DE 1997

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:  
CONCEDER APOSENTADORIA do servidor abaixo :

DADOS DO SERVIDOR	FUNDAMENTAÇÃO
IPROCESSO: 101.000315/97 INOME: JOSÉ SARAIVA MAGALHÃES IMATRÍCULA: 6451-3 ICARGO : IAISS ICLASSE : SEGUNDA IPADRÃO : II	INos termos do item III, alínea "a" do art. 186, e parágrafo único do art. 189, da Lei 8112, de 11/12/90, combinados com o inciso III, alínea "a" do art. 41 e parágrafo 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescentadas aos proventos as vantagens do art. 62, da Lei 8.112 de 11/12/90, regulamentada pela Lei 18.911 de 11/07/94, disciplinada, no âmbito do DISTRITO FEDERAL, pelas Portarias nºs 114, de 19/08/94 e 1160 de 07/12/94 da Secretaria de Administração do Distrito Federal, transformada pela Lei 1004 de 09 de janeiro de 1996, a contar de 01/02/1996, regulamentada pelo Decreto 117.182, de 06 de março de 1996.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

**DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, art. 1 - inciso I e o que consta no processo nº 101.000.123/97. RESOLVE: Designar os servidores ABRÁO GUIMARÃES DA SILVEIRA, mat. 5389-4; WILDER DA SILVA SANTOS, mat. 8485-9; ANTONIO ELVIDIO FIGUEIREDO, mat. 6000-3; para compor a comissão que procederá o recebimento de veículos adquiridos através de inexigibilidade de licitação, levadas a efeito em 1997, de acordo com o art. 15 - par. 8, da Lei 8.666/93

RAQUEL COLAÇO SALES

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, e o que consta no Processo nº 101.001644/97, resolve:

AUTORIZAR o retorno às atividades ao servidor CÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 4166-2, Cargo-Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Especialidade-Operador Gráfico, que encontra-se em Licença para Trato de Interesse Particular, desde de 01.02.97, nos termos do artigo 91, parágrafo 1º, da 8.112/90, a partir de 01.04.97.

RAQUEL COLAÇO SALES

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE MARÇO DE 1997

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução nº 001, de 23/1/95, resolve:

Designar, nos termos do artigo 143 c/c 149 da Lei 8.112 de 11/12/90, os servidores LAURO LIMA DOS SANTOS FILHO, matrícula 7433-09, ELIANA FÁRIA VALADARES, matrícula 5361-9 e ROSEMAR BONIFÁCIO COSTA, matrícula 1810-4, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, destinada a apurar responsabilidades quanto aos fatos constantes do Processo nº 101.001800/94, tudo em conformidade com relatório final da CTCE às fls. 134/135, do processo em epígrafe, devendo a Comissão ora composta, iniciar seus trabalhos no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço e concluí-las no prazo de 60 (sessenta) dias.

RAQUEL COLAÇO SALES

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, resolve:

- 1- Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial incumbida de proceder à apuração de responsabilidades pelos prejuízos causados à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, em razão do não pagamento da contribuição do INSS - Parte Empregador, relativa ao período de janeiro/93 a fevereiro/94 conforme Decisão nº 9708/96 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 2- Designar para comporem a Comissão de que trata o item anterior, os servidores CANTÍDIO DE FREITAS MUNDIM, matrícula nº 92.131-9, do Departamento Metropolitano de Transporte Urbano do Distrito Federal - DMTU/DF, SOLON RÉGIS NOGUEIRA RAPOSO, matrícula nº 55.574-6, GIL JOSÉ DA COSTA, matrícula nº 33.761-7, respectivamente da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, cabendo a Presidência ao primeiro.
- 3- Estipular o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
- 4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAZARENO STANISLAU AFFONSO

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 17 DE MARÇO DE 1997

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I alínea "b" do Decreto nº 12.469 de 06 de julho de 1.990, combinado com o artigo 91, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, e tendo em vista o constante do processo nº 113.000300/97, resolve: Conceder licença para trato de assuntos particulares, ao servidor Daniel Lima Braga, matrícula nº 94.335-5, Analista de Atividades Rodoviárias, 3ª classe padrão I Ref. 16H, pelo período de 02(dois) anos, a partir de 05.02.97.

HENRIQUE LUDUVICE

**COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA**

ATO DE 12 DE MARÇO DE 1997

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, constituída pela Instrução de 03 de março de 1997, do Senhor Diretor Técnico do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF resolve:

Designar nos termos do artigo 149, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora AREZITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 93.138-1, Técnico de Atividades Rodoviárias, 1ª Classe, Padrão IV, do quadro de pessoal do DER/DF., para exercer a função de secretária da Comissão de Processo de Sindicância, relativa ao Processo nº 113.002.297/96.

MANOEL DOS SANTOS

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 203, DE 17 DE MARÇO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XXVI do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: EXONERAR CLEBER VIEIRA ROCHA, matrícula nº 01.201-7, da função de Assistente da Gerência de Engenharia de Trânsito, DF-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 02 de abril de 1997.

NOMEAR ROSÂNGELA ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 01.279-3, para exercer a função de Assistente da Gerência de Engenharia de Trânsito, DF-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 02 de abril de 1997.

LUIZ RIOGI MIURA

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 12 de março de 1997 (\*)

PROCESSO Nº : 052.001.397/96  
INTERESSADO : SÓSTENES BENJAMIM DE SOUSA e OUTROS  
ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 3.521,81 (três mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos), em favor de SÓSTENES BENJAMIM DE SOUSA e OUTROS, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046.0001 - Administração de Pessoal.  
Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 32, de 18-2-97.

Em 18 de março de 1997

EDITAL Nº 72, DE 21 DE MARÇO DE 1997

PROCESSO Nº : 052.001.186/96  
 INTERESSADO : JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 103,27 (cento e três reais e vinte e sete centavos), em favor de JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046.0001 - Administração de Pessoal.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 052.001.031/96  
 INTERESSADO : AURÉLIO FERNANDES DE QUEIROZ  
 ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 2.070,15 (dois mil, setenta reais e quinze centavos), em favor de AURÉLIO FERNANDES DE QUEIROZ, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046/0001 - Administração de Pessoal.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 050.000.178/96  
 INTERESSADO : LUCILENE DA CONCEIÇÃO PAIVA SETUBAL DIAS  
 ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 12.654,50 (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor de LUCILENE DA CONCEIÇÃO PAIVA SETUBAL DIAS, ocorrendo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.114.0002 - Encargos com Pensionistas.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

PROCESSO Nº : 052.001.587/96  
 INTERESSADO : TEODORO RODRIGUES PEREIRA  
 ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R\$ 3.027,32 (três mil, vinte e sete reais e trinta e dois centavos), em favor de TEODORO RODRIGUES PEREIRA, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046.0001 - Administração de Pessoal.

Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

ÂNGELO JORGE DE AZEVEDO NETO  
 Respondendo

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 70, DE 21 DE MARÇO DE 1997

#### CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLÍCIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM/97.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 150-DP/PMDF-97, publicado no DODF nº 193, de 04 OUT 97, RESOLVE:

1) Deferir o requerimento em que o candidato Paulo José Justino, insc. 21580, clas. 23º lugar, solicita reavaliação do Teste de Aptidão Física, por ter sido considerado INAPTO, conforme publicação contida no DODF nº 52 de 18 MAR 97;

2) Convocar o candidato supracitado, para ser submetido à reavaliação do Teste de Aptidão Física, a ser realizada na Academia de Polícia Militar de Brasília-APMB, sito no Setor Policial Sul, Brasília-DF, às 08:00 horas dos dias 24 e 25 MAR 97.

OMAR GOMES FILHO - TEN CEL QOPM  
 Interino

EDITAL Nº 71, DE 21 DE MARÇO DE 1997

#### CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240 de 14 DEZ 95, RESOLVE:

1) Deferir o requerimento em que o candidato Luciano Oliveira do Nascimento, insc. 03778, clas. 2439º lugar, solicita realizar o Exame Médico 1ª fase, por ter sido considerado FALTOSO, conforme publicação contida no DODF nº 241 de 12 DEZ 96;

2) Convocar o candidato supracitado para realizar o Exame Médico 1ª fase, a ser realizado na Junta Ordinária de Inspeção de Saúde da Policlínica de PMDF, sito no Setor Policial Sul, Brasília-DF, às 08:00 hs do dia 25 MAR 97.

OMAR GOMES FILHO - TEN CEL QOPM  
 Interino

#### CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 02-DP/PMDF-95, publicado no DODF nº 240 de 14 DEZ 95, RESOLVE:

1) Tornar público o resultado do Teste de Aptidão Física, previsto para o concurso público supracitado, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
a) Candidatos considerados APTOS:		
09476	Genaro Livio da Costa Velloso	1422º
13897	Eder Guedes Souza	1999º
12230	Raimundo Azevedo Pereira	2028º
00702	Jean Carlos Henrique de Sousa	2045º
08468	José Marcos Coame Vieira	2051º
03630	Cleber José de Castro	2076º
01792	Leonardo Ferreira Martins	2110º
01494	William Coelho Guimarães	2140º
15153	Evandro Luís dos Santos	2225º
01170	Samuel Gomes de Lima	2237º
15586	Nilson Ribeiro Siqueira	2357º
01609	Hosvan Alves de Moraes Filho	2410º
18487	Glaucio de Jesus Oliveira	2413º
20253	Rogério Ferreira de Lima	2459º
10708	Gilmar José de Almeida	2461º
05637	Rosenclaver Mota da Silva	2518º
14695	Francivaldo Ramos Carneiro	2584º
02037	Valcyr Gonçalves de Oliveira	2587º
04026	Luiz Carlos dos Santos Ramos	2607º
18977	Álvaro Soares da Silva	2650º
09472	Luciano Magela de Sousa	2659º
13547	Valdemir de Lima Teixeira	2668º
19244	Jean Marcelo Borges	2678º
15532	Carlos Henrique Pacifico Silva	2714º
02668	Frederico Arnald Sampaio Cunha	2727º
01869	Rodrigo da Silva Pinto	2763º
11096	Luismar Pereira da Conceição	2781º
03399	Wagner Batista Borges da Silva	2807º
15779	Francisco Elito Josino do Amaral	2823º
16442	Daniel de Jesus	2836º
02564	Clecio Araújo Lopes	2868º
09616	Francimar Barboza de Souza	2896º
08501	Marcelo Sarmento da Costa	2908º
04749	William Pinto da Silva	2935º
07802	Elke Márcio do Nascimento Pinto	2954º
19409	André Luis Pereira da Costa	2961º
02660	Daniel Pereira Ferreira	2970º
07352	Max Marcelo Pinto da Silva	2973º
07136	Wesley Batista de Souza	2982º
21351	Juber Pereira de Souza	2983º
b) Candidatos considerados FALTOSOS:		
21628	Marcio Antonio da Silva Moura	2020º
03767	Luiz Carlos dos Santos Silva	2098º
20433	Luiz Cláudio dos Santos Pinheiro	2634º

2) Convocar os candidatos considerados APTOS, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, entregar na Junta Ordinária de Inspeção de Saúde - JOIS/PMDF, os exames médicos previstos no subitem 6.3 do edital normativo do concurso;

3) Eliminar do concurso em tela os candidatos considerados faltosos, conforme previsto no subitem 8.11.2, do edital normativo do concurso.

OMAR GOMES FILHO - TEN CEL QOPM  
 Interino

EDITAL Nº 73, DE 21 DE MARÇO DE 1997

#### CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLÍCIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM/97.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 150-DP/PMDF-97, publicado no DODF nº 193, de 04 OUT 97, RESOLVE:

1) Tornar público o resultado da Reavaliação do Teste de Aptidão Física, conforme abaixo discriminado:

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
a) Candidatos considerados APTOS:		
21825	Roldrigo Camardo Campos	04º
05741	Florianio Cathala Loureiro Neto	08º
05899	Frederico Soares Aragão	75º
07256	Jasiel Tavares Fernandes	83º
15581	Anderson Moreira Silva	89º
b) Candidatos considerados INAPTOS:		
13335	Rodrigo Nobre Koch	90º
16085	Gonçalo Ribeiro de Oliveira Junior	112º

2) Convocar os candidatos considerados APTOS, classificados em 04º e 08º lugar, para realizarem a Avaliação Psicológica, a ser realizada em Clínica devidamente credenciada pela PMDF, às 08:00 horas do dia 24 MAR 97, conforme previsto no subitem 7.3 do edital normativo do concurso.

3) Manter os candidatos considerados INAPTOS, na situação de eliminados do concurso.

OMAR GOMES FILHO - TEN CEL QOPM  
 Interino

EDITAL Nº 74, DE 21 DE MARÇO DE 1997

## CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 007-DP/PMD-91, publicado no DODF nº 009 de 14 JAN 91, RESOLVE:

1) Tornar público que o candidato Márcio Santana Ramos, insc. 06926, clas. 1707º lugar, realizou o Teste de Aptidão Física, sendo considerado APTO;

2) Convocar o candidato supracitado, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, entregar na Junta Ordinária de Inspeção de Saúde - JOIS/PMD, os exames médicos previstos no subitem 6.3 do edital normativo do concurso.

OMAR GOMES FILHO - TEN CEL QOPM  
Interino

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 22 DE JANEIRO DE 1997

O Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01, de 24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.000183/97, resolve designar Maria de Fátima Santos de Deus, matrícula 59.650-7, Diretora do Departamento de Promoções, Código DFG-13, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 084/97-FCDF, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Francisco Alves Ferreira Filho - Me, tendo por objeto a prestação de serviços à FCDF, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

INSTRUÇÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1997

O Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01, de 24 de março de 1995, e tendo em vista o constante do processo nº 081.000285/97, resolve designar Maria de Fátima Santos de Deus, matrícula 59.650-7, Diretora do Departamento de Promoções, Código DFG-13, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento do Termo de Contrato nº 084/97-FCDF, celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa O Hierofante Cia de Teatro, tendo por objeto a prestação de serviços à FCDF, tudo de acordo com os termos constantes do processo acima citado.

NILSON RODRIGUES DA FONSECA

## SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93, resolve:

**CONCEDER** nos termos do Artigo 208 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Licença Paternidade ao servidor FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA, matrícula nº 39.146-8, Auxiliar de Administração Pública, no período de 15.12.96 à 19.12.96.

**CONCEDER** nos termos do Artigo 208 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Licença Paternidade ao servidor SABINO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 39.170-0, Técnico de Administração Pública, no período de 12.02.97 à 16.02.97.

**CONCEDER** nos termos do Artigo 208 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Licença Paternidade ao servidor CLÓVIS DE AMORIM MACÊDO, matrícula nº 39.182-4, Auxiliar de Administração Pública, no período de 12.03.97 à 16.03.97.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93, resolve:

**CESSAR** o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria Assessor, do servidor EGÍDIO DANTAS DA GAMA, matrícula nº 30.851-X, Analista de Finanças e Controle, a partir de 17.02.97.

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, uso de suas atribuições regimentais constantes do artigo 35, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.059, de 24.09.93, resolve:

**CONCEDER** nos termos do Art. 97, item III - "b" da Lei nº 8.112 de 11.12.90, Licença Nojo à servidora MARTHA JOSÉ MARQUES, matrícula nº 46.446-5, Chefe da Divisão de Administração Geral, no período de 08.03.97 à 15.03.97.

MARCELO DOURADO  
Adjunto

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

## CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA E AUXÍLIO NATALIDADE

SERVIDOR: FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA  
MATRÍCULA: 39.146-8

Concedo Salário -Família, nos termos do Art. 197, da Lei nº 8.112/90, pelo dependente GLENDA FERNANDES MIRANDA, filha, nascida em 15.12.96 e Auxílio Natalidade conforme Art. 196 do mesmo diploma legal.

SERVIDOR: SABINO FRANCISCO DA SILVA  
MATRÍCULA: 39.170-0

Concedo Salário -Família, nos termos do Art. 197, da Lei nº 8.112/90, pelo dependente HÉRICLES FRANCISCO DA SILVA, filho, nascido em 12.02.97 e Auxílio Natalidade conforme Art. 196 do mesmo diploma legal

SERVIDOR: CLÓVIS DE AMORIM MACÊDO  
MATRÍCULA: 39.182-4

Concedo Salário -Família, nos termos do Art. 197, da Lei nº 8.112/90, pelo dependente LUCAS RODRIGUES DE AMORIM MACÊDO, filho, nascido em 12.03.97 e Auxílio Natalidade conforme Art. 196 do mesmo diploma legal

MARCELO DOURADO  
Adjunto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1997 (\*)

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Mandar cessar os efeitos da Portaria de 30.12.96, publicada no DODF nº 08, de 13.01.97, página 252, que designou a servidora MARIA DA GUIA PEREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 37.484-9, Encarregada do Serviço de Orçamento e Finanças, código DFG-02, para responder pela Chefia do Serviço de Orçamento e Finanças, código DFG-08, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Designar DILTON BATISTA SILVA, matrícula nº 30.967-2, Técnico de Finanças e Controle, para responder pela Chefia do Serviço de Orçamento e Finanças, código DFG-08, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

ANTÔNIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO  
Substituto

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

## INTERESSADO: ELIMAR PINHEIRO DO NASCIMENTO (\*)

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROCESSO: 194.000.023/97

Autorizo a concessão de 03 (três) diárias de viagem para o servidor ELIMAR PINHEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 44.752-8, Secretário Adjunto, CNE-V, no valor de R\$ 533,85 (quinhentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), que viajará a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 12 a 14.03.97, para visitar a FINEP, PETROBRAS e INMETRO, para buscar recursos para o GDF e apresentação do Projeto Museum.

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO  
Substituto

(\*) Republicados por terem saído com incorreção, dos originais, nos DO'SDF nºs 31 de 17-2-97, pág. 1.098; 51 de 17-3-97, pág. 18.24, respectivamente.

PROCESSO N.º: 194.000.035/97

INTERESSADO: ARTHUR OSCAR GUIMARÃES

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Autorizo a concessão de 02 (duas) diárias ao servidor ARTHUR OSCAR GUIMARÃES, matrícula nº 68.099-0, Superintendente, Símbolo CNE-05, no valor total de R\$ 355,88 ( Trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente a despesas com viagem à cidade do Rio de Janeiro-RJ, para participar de reuniões técnicas na PETROBRÁS, FINEP, FIOCruz, INMETRO, ABNT e COPPE/UFRJ, no período de 12 à 14/03/97.

FRANCISCO DANTAS

# EVITE O FOGO NO CERRADO

PREVENIR O FOGO É PRESERVAR A VIDA

Coordenação:

**SEMATEC**  
Secretaria do Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia

**GOVERNO DO  
DISTRITO  
FEDERAL**  
O povo em 1º lugar

**SEÇÃO III**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 7/97

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação na modalidade Convite. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional do Cruzeiro - Área Especial "C", Lote 03, Cruzeiro Velho. CONVITE nº 007/97 RA-XI  
DATA DE ABERTURA: 02 de abril de 1997  
HORÁRIO: 15:30 horas  
OBJETO: Contratação de serviços de recuperação/conserto com reposição de peças originais no equipamento pá carregadeira marca CASE, modelo W-18, motor 106-CV de propriedade desta Administração.

EMERENCIANA DO SOCORRO P. JARDIM  
Presidente da CPL

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 3/97

Objeto: Aquisição de material de consumo para escritório.  
Processo: 149.000.075/97 - Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII  
A Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados, o resultado de julgamento da licitação em epígrafe:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	EMPRESAS VENCEDORAS
01	Jogo de banho com 05 peças	64,70	Escreva Papelaria Ltda
04	Grampo para grampeador 26/6, cx com 5.000 un	0,82	"
02	Corretor líquido à base água frasco com 18ml	0,50	Distribuidora RIMAX Com. e Rep. Ltda
03	Etiqueta auto adesiva, em formulário contínuo med. 107x23,4x3mm, cx c/ 18000	56,18	GEOPRINT Informática e Papéis Ltda
05	Grampo para grampeador Rapid-9 cx c/5.000un	3,64	"
06	Papel para fac-símile, med. 216mmx30m	1,78	"
07	Papel p/cópia xerográfica, tamanho A-4, 210x297mm	3,80	"
13	Disquete 3 1/2", dupla face, alta densidade de 1,44MD	0,53	"
14	Copo plástico descartável para café cap/50ml	0,23	"
15	Copo descartável para água, cap/200ml	0,77	"
08	Fita corretiva p/máquina de escrever IBM-6783	2,00	JFA-Com. e Import. Ltda
09	Fita de polietileno corrigível p/máquina IBM- 6783	3,00	"
10	Fita para impressora ELGIN Eletrônica mod. EE 300	1,15	ELOPACK Com. e Rep. Ltda
11	Toner p/impressora a laser Lexmark 4076, na cor preta (cartucho)	35,48	MICRO LASER - Com. e Rep. Ltda
12	Toner p/máquina copiadora MITA - DC 3785	47,90	NASTEC - Ser. Mat. e Máquinas Ltda

Brasília, 21 de março de 1997  
MAURILIO SOUZA NUNES  
Presidente da CPL

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
JANEIRO/97

A Divisão de Administração Geral da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 938/95, torna pública a relação de gastos com material, obras e serviços efetuados no mês de janeiro de 1997.

NE	FORNECEDOR/ MATERIAL/OBRA/SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
017	SILVA & DIAS LTDA-ME Mant. limpeza e higienização das piscinas do Parque Recreativo do Núcleo Bandeirante	01	8.940,00	8.940,00

021	LTR ELETRICIDADE E SISTEMA LTDA Serv. manutenção e assistência técnica do PABX e KS desta Administração Regional....	01	230,00	230,00
TOTAL CONVITE.....			R\$	9.170,00
DISPENSA				
014	SUPERGASBRÁS DIST. DE GÁS LTDA Aquisição de gas liquefeito (GLP).....	01	280,00	280,00
TOTAL DISPENSA.....			R\$	280,00
INEXIGÍVEL				
003	BANCO DE BRASÍLIA S/A Aquis. de vales-transp. p/ os servidores,, desta Administração Regional.....	01	3.500,00	3.500,00
004	VIACÃO ANAPOLINA LTDA Aquis. de vales-transp. para os servidores desta Administração Regional.....	01	1.500,00	1.500,00
005	FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES Taxa de fiscalização pelo funcionamento de 04 (quatro) estações nos veículos desta Administração Regional.....	01	65,10	65,10
007	CEB Serv. de instalação e retirada de 02 vãos de BT-2 e ramais de serviço.....	01	547,45	547,45
013	CAESB Cons. de água e esgoto dos próprios desta Administração Regional.....	01	7.000,00	7.000,00
016	TELEBRASÍLIA Desp. c/ tarifas telef. dos próprios desta Administração Regional.....	01	4.300,00	4.300,00
018	CAESB Serv. de mant. do sist. de esgoto desta Administração Regional.....	01	109,53	109,53
019	TELEBRASÍLIA Serv. recuperação de cabos telefônicos no terminal rodoviário desta adm. Regional...	01	853,29	853,29
020	TELEBRASÍLIA Tarifa com locação de dados (MODEM) sistema VRB-SIGRE, desta Adminis. Regional.....	01	1.000,00	1.000,00
TOTAL INEXIGIBILIDADE.....			R\$	18.875,37

EXTRATOS DOS TERMOS ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº 136.000.600/91. PARTES: DF/RA VIII x Geraldo Aparecido Borges. OBJETO: Prorrogação do termo Padrão nº 06/89 referente à ocupação da área anexa localizada no Bloco 1915 - Divinéia, no Núcleo Bandeirante destinado a comercialização no ramo de SOS Água e Luz, pelo prazo de 24 meses nos termos do Decreto nº 17859/97. PRAZO: Até 03/03/99. VALOR: O preço da ocupação é de R\$ 23,64 (Vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), mensais, de acordo com o Decreto 17079 de 28/12/95. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.D.F as expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, Rossana Elizabeth Cunha Rêgo Célestin, na qualidade de Administradora Regional e Geraldo Aparecido Borges na qualidade de permissionário.

PROCESSO Nº 136.001136/85. PARTES: DF/RA VIII x Jeovani Pereira de Farias. OBJETO: Prorrogação do Termo Padrão nº 06/89 referente à ocupação do imóvel localizado na Avenida Central ao lado do PLL 06 no Núcleo Bandeirante destinado a instalação de Bancas de Jornais e Revistas, pelo prazo de 60 meses nos termos do Decreto nº 17859/97. PRAZO: Até 03/03/2002. VALOR: O preço da ocupação é de R\$ 32,29 (trinta e dois reais e vinte e nove centavos) mensais, de acordo com o Decreto nº 17079 de 28/12/95. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.D.F as expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, Rossana Elizabeth Cunha Rêgo Célestin na qualidade de Administradora Regional e Jeovani Pereira de Farias na qualidade de permissionário.

PROCESSO Nº 136.001.301-90. PARTES: DF/RA VIII x Antônio Paulo Soares Araújo. OBJETO: prorrogação do Termo Padrão nº 06/89 referente à ocupação do imóvel localizado na Avenida Central ao Lado do PLL 02 no Núcleo bandeirante destinado a instalação de Bancas de Jornais e Revistas, pelo prazo de 24 meses nos termos do Decreto nº 17859/97. PRAZO: Até 03/03/99. VALOR: O preço da ocupação é de R\$ 33,81 (trinta e três reais e oitenta e um centavos) mensais de acordo com o Decreto nº 17079 de 28/12/95. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.D.F as expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, Rossana Elizabeth Cunha Rêgo Célestin, na qualidade de Administradora e Paulo Soares Araújo na qualidade de permissionário.

PROCESSO Nº: 136.000.633/91. PARTES: DF/RA VIII x Guilherme Batista de Oliveira. OBJETO: Prorrogação do Termo Padrão nº 06/89 referente à ocupação da área anexa localizada na Avenida Central ao lado do PLL 06 no Núcleo Bandeirante destinado a comercialização no ramo de conserto de Calçados e Engraxataria, pelo prazo de 60 meses nos termos do Decreto, nº 17859/97. PRAZO: Até 03/03/2002. VALOR: O preço da ocupação é de R\$ 16,17 (Dezesseis reais e dezessete centavos) mensais, de acordo com o decreto 17079 de 28/12/95. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.D.F as

expensas da Administração, **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal, Rossana Elizabeth Cunha Rêgo Celestin, na qualidade de Administradora Regional e Guilherme Batista de Oliveira na qualidade de permissionário.

**PROCESSO Nº:** 136.000.346/91. **PARTES:** DF/RA VIII x Erasmo de Almeida Dias. **OBJETO:** Prorrogação do Termo Padrão Nº 06/89 referente à ocupação da Área Anexa localizada na Avenida Central ao lado do PLL 02 no Núcleo Bandeirante destinado a Comercialização no ramo de pequenos consertos, pelo prazo de 60 meses nos termos do Decreto nº 17859/97. **PRAZO:** Até 03/03/2002. **VALOR:** O preço da ocupação é de R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos) mensais, de acordo com o decreto 17079 de 28/12/95. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.D.F às expensas da Administração. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal, Rossana Elizabeth Cunha Rêgo Celestin, na qualidade de Administradora Regional e Erasmo de Almeida Dias na qualidade de permissionário.

**PROCESSO Nº:** 136.000.281/91. **PARTES:** DF/RA VIII x Romildo Mendonça da Silva. **OBJETO:** Prorrogação do Termo Padrão nº 06/89 referente a ocupação da área anexa localizada na Avenida Central entre Bl. 379/505 e 525/635 no Núcleo Bandeirante destinado a Comercialização no ramo de chaveiro pelo prazo de 60 meses nos termos do Decreto nº 17859/97. **PRAZO:** Até 03/03/2002. **VALOR:** O preço da ocupação é de R\$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos) mensais, de acordo com o Decreto 17079 de 28/12/95. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.D.F às expensas da Administração. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal, Rossana Elizabeth Cunha Rêgo Celestin, na qualidade de Administradora Regional e Romildo Mendonça da Silva na qualidade de permissionário.

**PROCESSO Nº:** 136.001.499/90. **PARTES:** DF/RA VIII x José Cícero de Maria. **OBJETO:** Prorrogação do Termo Padrão nº 06/89 referente à ocupação da área anexa localizada ao lado do CDS Avenida Central, no Núcleo Bandeirante destinado a comercialização no ramo de conserto de calçado, pelo prazo de 60 meses nos termos do Decreto nº 17859/97. **PRAZO:** Até 03/03/2002. **VALOR:** O preço da ocupação é de R\$ 16,17 (Dezesseis reais e dezessete centavos) mensais, de acordo com o decreto 17079 de 28/12/95. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.D.F às expensas da Administração. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal, Rossana Elizabeth Cunha Rêgo Celestin na qualidade de Administradora Regional e José Cícero de Maria, na qualidade de permissionário.

**PROCESSO Nº:** 136.000.534/88. **PARTES:** DF/RA VIII x Alci Batista da Silva. **OBJETO:** Prorrogação do Termo Padrão nº 06/89 referente a ocupação da área anexa localizada na Avenida Central ao lado do CDS no Núcleo Bandeirante destinado a Comercialização no ramo de chaveiro, pelo prazo de 60 meses nos termos do Decreto nº 17859/97. **PRAZO:** Até 03/03/2002. **VALOR:** O preço da ocupação é de R\$ 16,17 (Dezesseis reais e dezessete centavos) mensais, de acordo com o Decreto 17079 de 28/12/95. **VIGÊNCIA:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.D.F às expensas da Administração. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal, Rossana Elizabeth Cunha Rêgo Celestin, na qualidade de Administradora Regional e Alci Batista na qualidade de permissionário.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

### COMUNICADO

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA-DF, comunica aos interessados que foram apreendidos em operação realizada no dia 17.03.97, na CR 44 lote 08 Vale do Amanhecer, através da Fiscalização da Zona Rural/DRFOP, conforme consta na Apreensão 3457 - Processo nº 135.000287/97 - 33 (trinta e três) folhas de madeirite usados; 04 (quatro) vigotas de 6x12; aproximadamente 60 (sessenta) peças de tarugos de madeira em decorrência de uma construção de tapume com madeirite envolvendo uma área de aproximadamente 132,00m<sup>2</sup> em desacordo com as Normas do GDF. Os materiais encontram-se a disposição no Parque de Serviços desta Administração Regional. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação para requererem a devolução dos objetos, ou serão encaminhados a Entidades Filantrópicas.

WILMAR LACERDA  
ADMINISTRADOR

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/97.

**PROCESSO Nº:** 030.009.783/96 - **PARTES:** DF/SEA X VRF VINHAL RETÍFICA ME. **OBJETO:** prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a Retífica de Motores das linhas Chevrolet, Fiat, Ford, Mercedes-Benz e Volkswagem, conforme especificações contidas no Edital de Tomada de Preços nº 041/96-CL-SEA e na proposta que passam a integrar o presente termo. **PRAZO:** até 31.12.97. **VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), sendo empenhado o valor inicial de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 1.363, de 30.12.96. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 3007002122990001; Fonte de Recursos: 000; Código U.O.: 13101; Subelemento de Despesa: 349039; Nota de Empenho nº 97ne00126, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 04.03.97. **Fundamento Legal:** Tomada de Preços nº 041/96-CL-SEA. **Vigência:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo

ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **Data de Assinatura:** 18.03.97. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Secretário. **Pela Contratada:** VANDER ROBERTO FERREIRA VINHAL, na qualidade de Proprietário. Brasília, 21 de março de 1997.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/97

**PROCESSO Nº:** 030.008.401/96 - **PARTES:** DF/SEA X ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 10 elevadores instalados em próprios do Governo do Distrito Federal. **PRAZO:** até 31.12.97. **VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 166.870,00 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta reais), sendo empenhado o valor de R\$ 50.062,00 (cinquenta mil e sessenta e dois reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 1.363, de 30.12.96. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 3007002520870001; Fonte de Recursos: 004; Código U.O.: 13101; Subelemento de Despesa: 349039; Nota de Empenho nº 97ne00130, emitida sob o evento 400091, modalidade estimativo, em 04.03.97. **Fundamento Legal:** TP nº 001/97-CL-SEA. **Vigência:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **Data de Assinatura:** 21.03.97. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Secretário. **Pela Contratada:** EPITÁCIO SILVA DE CARVALHO, na qualidade de Procurador.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/97

**PROCESSO Nº:** 030.010.178/97 - **PARTES:** DF/SEA X AUTO SCHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. **OBJETO:** aquisição de aditivo para radiador a base de etileno e glicol, para a frota de veículos do GDF, consoante específica o Edital de Concorrência nº 001/97-CL-SEA (fls. 43/82) e a Proposta de fls. 284/327, que passam a integrar o presente termo. **PRAZO:** até 31.12.97. **VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 12.288,00 (Doze mil, duzentos e oitenta e oito reais), sendo empenhado o valor de R\$ 12.288,00 (Doze mil, duzentos e oitenta e oito reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 1.363, de 30.12.96. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 3007002122990001; Fonte de Recursos: 000; Código U.O.: 13101; Subelemento de Despesa: 349030; Nota de Empenho nº 97ne00133, emitida sob o evento 400091, por estimativa, em 05.03.97. **Fundamento Legal:** Concorrência nº 001/97-CL-SEA. **Vigência:** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. **Data de Assinatura:** 18.03.97. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal: ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, na qualidade de Secretário. **Pela Contratada:** AZARIAS DE OLIVEIRA BITTENCOURT, na qualidade de Sócio-Gerente.

### RESULTADO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 11/96-CL

Objeto: Serviços técnicos de consultoria, análise de sistemas, suporte, programação e operação de sistemas.  
Proc./Inter.: 030.009.990/96 - Secretaria de Administração  
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com base nas suas atribuições regimentais, decide: 1) NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa PCD INFORMÁTICA LTDA; 2) DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa POLITEC INFORMÁTICA LTDA, considerando-a classificada para as demais fases do procedimento licitatório. Os autos encontram-se com vistas franqueadas na Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 21 de março de 1997.  
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### AVISOS DE LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 6/97-CL

**PROC. INTER.:** 030.001.846/97 - Secretaria de Administração; 030.001.847/97 - Secretaria de Educação.  
**GRUPO(S):** 17 (material de limpeza, conservação e higiene), 22 (utensílios de curta duração para copa e cozinha), 10 (material de construção e acabamento) e 16 (material para instalação elétrica).  
**OBJETO:** Aquisição de pano de chão, rodo, balde plástico, vassoura de pelo, álcool, coador, copo plástico, cola instantânea, cola para fórmica, tinta a óleo, mangueira de 3/4 e quadro de distribuição tipo P-2, circuito.  
**DATA DE ABERTURA:** 03/04/97 - Horário: 10:00 horas  
**LOCAL:** Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6º andar - sala 613 Brasília-DF  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, comunica que a "Carta-Convite" em epígrafe está a disposição dos interessados não convidados, mediante a apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Secretaria da Comissão localizada no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 6º andar, sala 613 - Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00 horas. Maiores esclarecimentos pelos telefones (061) 213-6303 ou 225-2795 e pelo FAX (061) 225-2564.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 8/97-CL

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
**PROC./INTER.:** 150.000.046/97 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE  
**GRUPO:** 97 (SERVIÇOS) - Locação de máquinas de escritório.  
**OBJETO:** Locação de 03 (três) máquinas copadoras.  
**DATA DE ABERTURA:** 10/04/97 **HORÁRIO:** 15:00h  
**LOCAL:** Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6º andar - sala 613. Brasília-DF  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, no endereço acima indicado, nos dias úteis, de 09:00 às 12:30h e de 14:30 às 19:00h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R\$ 3,00 (três reais), recolhido no Banco de Brasília-BRB, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria nº 62, de 07/11/95. Outras informações pelos telefones (061) 213-6303 ou 225-2795.

Brasília, 21 de março de 1997  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

CONVITE Nº 3/97

Objeto: Aquisição de pano para copa, detergente liquido, sabão comum, copo de vidro e copo de plástico descartável.

Proc./Inter.: 030.001.350/97 - Secretaria de Administração

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, comunica aos interessados que após análise da licitação em epigrafe, promoveu o seguinte resultado de julgamento:

1) Desclassificar as propostas das empresas A ESTIMATIVA COM. MAT. DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA, AGAPEL COM. E REP. LTDA, NÚCLEO COM. DESC. E REP. LTDA e BOMTEMPO COM. E REP. LTDA, por não atenderem ao item 3.1, alínea "h" do edital (não apresentaram declaração de superveniência de fatos impeditivos).

2) Desclassificar o item 1 da empresa MULTI LIMP COM. E REP. LTDA, por não apresentar a amostra do produto, conforme o item 3.5 do edital.

3) Desclassificar o item 06 das empresas abaixo, por estarem em desacordo com a especificação do edital, item 3.1, alínea "f":

- DISTRIBUIDORA RIMAX LTDA;
- LICITY COM. E SERVIÇOS LTDA;
- POLYUD COM. E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA;
- GRANDES MARCAS DIST. E REP. LTDA;
- DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA;
- MULTI LIMP COM. E REP. LTDA;
- UNITEM COMERCIAL LTDA.

4) Desclassificar os itens 05 e 06 da empresa WORLD PAPER COM. REP. EXP. E IMP. LTDA por ter cotado duas marcas diferentes para cada item, e o item 06 da empresa GEOPRINT INFORMÁTICA E PAPÉIS LTDA por cotar duas marcas diferentes, e por estar em desacordo com a especificação do edital.

5) Prejudicar o item 01, por ter o menor valor cotado maior que o estimado.

6) Propor a adjudicação e homologação da seguinte forma:

- DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA - itens 02, 03 e 05.
- DISTRIBUIDORA SERRA GRANDE LTDA - item 06.
- LICITY COM. E SERVIÇOS LTDA - item 04.

CONVITE Nº 4/97-CL

Objeto: Aquisição de estante de aço, arquivo em madeira, mesa para microcomputador e mesa para impressora.

Proc./Inter.: 030.001.346/97 - Gabinete da Vice-Governadoria

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, comunica aos interessados que após análise da licitação em epigrafe, promoveu o seguinte resultado de julgamento:

1) Desclassificar as propostas das empresas a seguir pelos seguintes motivos:

- INTERIOR IND. COM. ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (por não apresentar declaração de fatos impeditivos, item 3.1, alínea "h" do edital) e (por não apresentar catálogo do item cotado).
- MULT MÓVEIS LTDA (por não apresentar declaração de fatos impeditivos, item 3.1, alínea "h" do edital).

2) Desclassificar o item da seguinte empresa por não especificar o item de acordo com a constante no Anexo do Edital:

- GABINETE MOVEIS EQUIP. LTDA - item 04.

3) Desclassificar o item 04 da empresa SALVADOR MOVEIS LTDA, por apresentar especificação em desconformidade com o catálogo apresentado.

4) Desclassificar os itens 01 e 03 da empresa LUDI MOVEIS P/ESCRITÓRIO LTDA, por apresentar especificação em desconformidade com o catálogo apresentado.

5) Prejudicar o item 04, por não obter cotação válida.

6) Prejudicar os itens 02 e 03, por ter o menor valor cotado maior que o estimado.

7) Propor a adjudicação e homologação dos itens para as seguintes empresas:

- GABINETE MOVEIS E EQUIP. LTDA - itens 05 e 06.
- COMERCIAL MARTE DE MOVEIS LTDA - item 03.

Brasília, 21 de março de 1997  
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES  
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIVISÃO DA ARRECADAÇÃO

EXTRATO DE PARCELAMENTOS  
MARÇO/97

PROCESSO	CONTRIBUINTE	TRIBUTO	VALOR EM R\$	PARCELAS
040.016.008/96	A ALFA SERVIÇO DEDET. CONSERV. E REF. LTDA	ISS	4.491,00	20
040.000.974/97	ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO	IPTU	4.884,00	10
040.000.975/97	ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO	TLP	377,04	03
040.000.444/97	ALEXANDRE FERREIRA POMPAS	IPVA	252,00	02
040.000.954/97	ALUIZIO JOSE RUFINO	IPTU	2.017,70	10
040.000.550/97	AMADEU RAMOS FREIRE JUNIOR	ISS	3.540,51	31
042.000.051/97	AMANCIO A. CHAVES MACHADO	ISS	1.576,02	06
040.001.475/97	ANTONIO CECILIO FEITOSA DOS SANTOS	IPVA	472,72	04
042.000.137/97	ANTONIO EDINARDO CARVALHO	ICMS	2.311,80	12
040.001.042/97	ANTONIO ESTEVES TEIXEIRA	IPTU	2.326,10	10
040.016.299/96	ANTONIO JOSE RODRIGUES ALVES RAMOS	ISS	1.708,95	15
040.000.549/97	ANTONIO ROGERIO PEREIRA	ISS	1.315,82	11
040.013.219/96	ARTE BALLET EUGÊNIA MATOS	ISS	2.369,70	10
040.015.213/96	ARTE BALLET EUGÊNIA MATOS LTDA	ICMS	494,16	02
040.000.694/97	AURENIR DA SILVA MACEDO	IPTU	354,03	03

043.000.168/97	BRACAR BRASILIA CARROS LTDA	IPTU	7.633,10	10
040.000.485/97	BRASEG SEGURANÇA LTDA	ISS	159.030,06	42
040.000.484/97	BRASEG SERVIÇOS GERAIS LTDA	ISS	221.274,06	42
040.001.829/97	BRAULINA ANGELO BARROS	ITBI	1.994,10	10
040.015.723/96	BUNNY GUSTAVE PERSIUN	ISS	1.512,69	03
040.016.976/96	CALOS E UNHAS TRATAMENTO DOS PÉS LTDA	ISS	5.155,22	23
040.001.483/97	CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA	IPVA	332,31	03
046.000.024/97	CASA CARVALHO BICICLETAS	ISS	1.353,72	06
046.000.837/96	CASA DO ENCANADOR MAT. DE CONST. LTDA	ICMS	20.565,72	36
045.000.168/96	CASA GRANDE MAT. DE CONST. LTDA	ICMS	53.917,08	42
040.000.579/97	CASSIO LUIZ DOS SANTOS	ISS	3.006,90	18
042.000.073/97	CEARA CONFECÇÕES LTDA	ICMS	21.373,38	42
040.001.043/97	CELIA MARIA BARBOSA	IPTU	230,50	02
043.000.149/97	CELSO CORDEIRO SILVA	ISS	2.042,28	18
040.001.352/97	CELSO CORDEIRO SILVA	ITCD	2.237,90	10
043.001.646/96	CENTRO DE ENSINO CASINHA FELIZ LTDA	ISS	1.518,90	06
040.000.365/97	CENTRO RADIOLOGICO DE BRASILIA LTDA	ICMS	131.158,86	42
040.000.369/97	CLAUDIA CASTRO B. MAGALHÃES	ISS	871,71	07
040.000.671/97	CONDATA CONTAB. AUD. E CONSULT. S/C	ISS	2.962,00	10
042.001.726/96	CONFECÇÕES VYVA ALTA COSTURA LTDA	ICMS	11.697,12	36
040.000.289/97	CONSTRUTORA ARCHE LTDA	IPVA	653,30	02
040.000.592/97	CRS INFORMATICA COM. REPPRES. E SERV. LTDA	ISS	5.574,10	10
040.001.821/97	DANILO DE QUEIROZ LIMA	IPVA	573,24	03
046.000.082/97	DEOCLÉCIO FERNANDES DA SILVA	IPTU	594,05	05
040.000.847/97	DERMEVALDINO VIEIRA NUNES	ISS	2.511,80	10
040.014.132/96	DEVAS - FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA	ICMS	12.412,00	20
040.000.743/97	DI GAGLIARDI BUFFET LTDA	ICMS	2.784,36	06
040.000.317/97	DIANA DE SOUZA RIBEIRO	IPTU	502,72	04
040.001.479/97	DIBENS LEASIN S/A ARRENDAMENTO MERCANTI	IPVA	1.073,52	06
040.000.341/97	DIE PRESSE EDITORIAL LTDA	ISS	9.725,10	42
040.000.439/97	DIONISIO JORGE DA SILVA	ISS	2.869,62	26
040.000.883/97	DISK BIKE COM. DE BICICLETAS	ICMS	1.756,75	05
040.000.696/97	DYOWAL EVER M. DE FIGUEIREDO	IPVA	1.178,60	10
040.001.894/97	ECOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	ISS	2.236,10	10
040.001.485/97	EDILSON MORAIS DA COSTA	IPTU	372,54	03
040.014.261/96	EDNALDO MOREIRA DE SOUZA	ISS	1.184,20	10
040.000.335/97	ELETRICA INSTALUZ LTDA	ICMS	10.928,16	24
040.001.732/96	ELETROSUL MAT. ELET. E FERRAGENS LTDA	ICMS	16.774,38	42
040.000.929/97	ELIEZER BEZERRA	IPTU	538,44	04
040.000.443/97	EMMANOEL DA SILVA POMPAS	IPVA	1.273,40	10
042.000.128/97	EURICO NOGUEIRA DE MELO	IPTU	1.153,70	10
043.000.030/97	EXTINTUR COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	ISS	7.995,24	36
043.000.031/97	EXTINTUR COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	ICMS	8.479,80	36
043.000.135/97	FELIPE MARQUES FONTENELE	ISS	686,10	06
040.000.610/97	FERNANDA MOREIRA PAES	IPTU	861,42	07
040.000.611/97	FERNANDA MOREIRA PAES	TLP	377,04	03
042.000.080/97	FERNANDO MOVEIS LTDA	ICMS	69.177,36	42
040.009.684/96	FIBRA FORTE COM. E IND. LTDA	ISS	3.895,44	12
042.001.252/97	FLAUDENIR VIEIRA DE FARIA	IPTU	2.058,50	10
042.000.096/97	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	ISS	468,96	04
040.001.375/97	GASPAR MOREIRA DA SILVA	ISS	1.260,16	11
040.001.745/97	GISELE RESENDE DE MEDEIROS	ISS	608,40	05
040.000.977/97	GLAUCIA SOUZA A. VIANA	TLP	249,66	02
040.000.976/97	GLAUCIA SOUZA ARAUJO VIANA	IPTU	275,52	02
042.001.330/96	GRAFICA EDITORA SANTA BARBARA LTDA	IPTU	1.550,40	10
040.001.667/97	GREMIO ESPIRITA ATUALPA BARBOSA LTDA	IPTU	5.343,30	10
040.009.687/96	GUIMARÃES CONTABILIDADE LTDA	ISS	5.086,56	12
042.000.059/97	HELAINÉ FERREIRA S. CARVALHO	ISS	534,20	04
040.015.146/96	HELI MIRANDA	ICMS	6.505,92	12
042.000.143/97	HELIO DE OLIVEIRA E SILVA	ISS	1.559,88	14
040.002.335/95	HOSPITAL PRONTONORTE LTDA	ISS	776.515,32	42
042.001.636/96	HOTEL SÃO PAULO LTDA	ISS	3.122,56	14
042.000.102/97	ITACOLONY CARIMBOS E PLACAS	ISS	1.348,14	06
042.000.103/97	ITACOLONY CARIMBOS E PLACAS LTDA	ISS	3.543,84	12
043.000.065/97	IVAN ANGELO DE GODOI	IPVA	454,00	04
042.001.644/96	J S ATACADISTA BEBIDAS E CEREAIS LTDA	ICMS	18.364,32	36
040.001.852/97	JAIRO CAMPOS GUIMARÃES	IPTU	7.275,70	10
042.000.093/97	JAIRO DOS SANTOS	ISS	3.529,80	30
042.000.037/97	JOAO LUCAS DE A. RIBEIRO	ISS	2.330,16	21
049.000.004/97	JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO	ICMS	1.736,04	12
045.000.417/96	JORGE MOREIRA DOS SANTOS FILHO	IPTU	1.309,50	10
040.016.054/96	JOSE AÉRCIO VIEIRA BISPO	ICMS	5.439,60	36
040.001.601/97	JOSE ARIFA COELHO	IPVA	933,39	03
040.001.484/97	JOSE CARLOS DE AVELAR	IPVA	374,70	03
040.000.960/97	JOSE CARLOS GOMES DE MELO	ISS	1.201,20	10
040.001.387/97	JOSE CASSIO ROCHA MELO	TLP	372,00	03
040.001.386/97	JOSÉ CASSIO ROCHA MELO	IPTU	2.670,90	10

040.000.896/97	JOSE DA COSTA JUNIOR	IPTU	3.707,80	10
040.000.897/97	JOSE DA COSTA JUNIOR	TLP	250,62	02
040.000.945/97	JOSE EXPEDITO DE SOUZA	IPTU	760,14	06
040.000.480/97	JOSE FERNANDO R. PALMEIRA	IPVA	1.298,50	10
043.000.055/97	JOSE LUIZ FARIA	IPTU	4.089,50	10
040.000.931/97	JOSE MARIA GONÇALVES COELHO	IPTU	8.982,70	10
042.000.084/97	JOSE VASCONCELOS E SOUZA	IPVA	1.616,30	10
046.000.835/96	JRS ELETRÔNICA LTDA	ICMS	717,96	03
040.016.885/96	KALLIMA COM. DE MALHAS E AVIAMENTOS LTD	MULTA	312,70	02
042.001.679/96	KINGSTOWN HOTEIS E TURISMO LTDA	ISS	40.574,52	36
046.000.046/97	LAUDICEIA ESQUADRIAS METALICAS E REF. LTD	ICMS	1.521,73	07
043.000.128/97	LEILA JOSE MARIA	ISS	1.424,10	10
040.013.709/96	LINO MARTINS PINTO	IPTU	4.809,00	42
040.000.545/97	LOURIVAL CRUZ D. FILHO	IPTU	573,35	05
040.000.695/97	LUIS FERNANDO SANTOS NOGUEIRA DE SA	ISS	441,64	04
043.002.176/96	MADEIREIRA AMAZONAS COM. IND. E REP. LTDA	ICMS	26.704,80	24
045.000.362/96	MARCELO ALVES MARTINS	IPTU	1.443,36	06
042.000.186/97	MARIA DA PAZ COUTINHO GOMES	IPVA	1.575,80	10
043.001.948/96	MARIA DE FATIMA C. P. LEMOS	ISS	367,48	02
040.001.439/97	MARIA DE LOURDES DE CARVALHO	IPVA	550,70	05
040.016.978/96	MARIA E. DE ABREU R. MURTA NOBRE	ISS	3.796,75	25
040.001.096/97	MARIA F. DOS SANTOS MACEDO	ISS	480,69	03
040.000.168/97	MARIA LAURA GERMANO PATTO	ISS	623,70	05
040.000.685/97	MARIO CELSO DE ALMEIDA	ITBI	702,78	06
042.000.082/97	MAURICIO JACINTO FERNANDES	IPTU	1.198,10	10
040.000.672/97	MAURILIO MARTINS BARBOSA	IPTU	952,96	08
040.000.723/97	MDF COMERCIO E REPRES LTDA	ICMS	13.384,56	42
040.000.717/97	MIGUEL AUGUSTO DE MENDONÇA	IPVA	540,84	04
042.000.136/97	MINAS DIESEL SERV. DE BOMBAS INJETORAS LT	ICMS	13.391,76	24
042.000.118/97	MOACIR FRANCISCO DA SILVA	IPTU	706,98	06
042.001.634/96	MODO URBANA COM. DE ROUPAS LTDA	ICMS	27.934,92	36
043.000.175/97	MOISES DE MORAIS	ISS	1.588,86	14
040.001.892/97	MONICA FERREIRA DA COSTA	ISS	743,58	06
040.000.880/97	MONICA ROUPAS INTIMA LTDA	ICMS	4.364,04	12
040.000.617/97	MOTOREX AFIN. ELET. DE MOTORES LTDA	ICMS	9.397,50	42
040.000.618/97	MOTOREX AFINAÇÃO ELET. DE MOTORES LTDA	ISS	7.872,55	35
040.016.998/96	MULIERE MODA FEMININA LTDA	ICMS	2.681,40	12
040.015.732/96	NAZARETH ABRÃO	IPTU	4.691,00	10
040.000.375/97	NELITA AFFONSO GOMES	ISS	26.938,44	36
040.000.489/97	NELSON BUZETO	TLP	249,62	02
040.000.488/97	NELSON BUZETO	IPTU	2.082,20	10
040.013.377/96	NEWTON CARLOS DE ARAGÃO	IPTU	350,52	03
040.001.831/97	NIRUANA DE SOUZA LUNIERE	ISS	400,76	02
046.000.005/97	NIVALDO DA SILVA PEREIRA	IPTU	706,26	06
040.000.649/97	NOEMIA GOMES DE OLIVEIRA	IPTU	575,35	05
040.015.139/96	ODILON PEREIRA BRAGA	ICMS	495,90	02
040.014.873/96	ORGANIZAÇÃO BOUTIQUE NOGUEIRA ROCHA LT	ICMS	14.661,72	36
040.014.872/96	ORGANIZAÇÃO BOUTIQUE NOGUEIRA ROCHA LT	ICMS	20.162,16	36
042.000.172/97	OROZINA BARBOSA TEIXEIRA	TLP	717,96	06
042.000.173/97	OROZINA BARBOSA TEIXEIRA	IPTU	2.239,10	10
040.001.462/97	OSVALDO R. MELLO FILHO	IPTU	9.052,30	10
040.001.463/97	OSVALDO ROCHA MELLO FILHO	IPTU	11.485,90	10
040.001.464/97	OSVALDO ROCHA MELLO FILHO	TLP	1.239,60	10
040.014.263/96	OTICA PAULO SANTANA LTDA	ICMS	12.202,08	24
040.000.655/97	PAILO ROBERTO SOARES	IPTU	2.213,40	10
040.016.887/96	PANIFICADORA MENEZES LTDA	ICMS	635,46	02
040.000.661/97	PAULO ROBERTO SOARES	IPTU	3.153,80	10
040.000.473/97	PEDRO FELIX FILHO	ISS	3.516,64	31
040.016.676/96	PLANENGE ENG. COM. E IND. LTDA	ICMS	38.972,52	36
040.016.675/96	PLANENGE ENG. COM. E IND. LTDA	ISS	41.119,20	36
040.000.849/97	RAMON CARNEIRO DE M. JUNIOR	IPTU	335,61	03
040.001.662/97	RAMON DOS SANTOS	IPVA	504,30	03
040.000.471/97	REILOS MONTEIRO	ISS	2.510,76	12
042.000.108/97	RICARDO MARQUES PELEGRINI	ISS	547,40	04
042.000.106/97	ROGÉRIO SAMIR RIBEIRO	IPTU	873,78	06
040.000.462/97	ROMUALDO FERNANDES ARNOLDO	IPTU	1.431,84	06
040.014.578/96	RUBCLEIDE M. DE LUCENA DE MELO	ICMS	841,47	03
042.001.620/96	SAMPA CONSULT. E MARKETING IMOBILIARIO L	ISS	11.398,68	36
045.000.034/97	SANDRA LOPES LINO	IPVA	377,85	03
040.000.711/97	SERGIO ELIAS COURI	TLP	377,19	03
043.000.710/97	SERGIO ELIAS COURI	IPTU	3.395,10	10
040.017.040/96	SINVAL SENRA MARTINS	IPTU	713,16	06
046.000.880/96	SOARES & PEREIRA LTDA	ICMS	44.379,36	36
043.000.074/97	SOLANGE MARIA OLIVEIRA DE DEUS	ITBI	756,54	06
040.016.282/96	SORVETERIA SHEKINA	ICMS	418,74	03
040.000.302/97	SUELI MARISE PEGO	ISS	1.957,68	08
042.000.107/97	TAGUARA SERVIÇOS LTDA	ISS	69.044,88	12
045.000.406/96	TEAR SHOPPING DA MODA LTDA	ICMS	30.285,00	36

040.017.085/96	TENTACENTER COMPLEMENTOS LTDA	ICMS	146.818,56	42
040.000.886/97	TOMAZ IKEDA	IPTU	5.338,50	10
042.001.122/96	VALCAR AUTO PEÇAS LTDA	ICMS	36.370,08	36
040.000.546/97	VERA LUCIA DA SILVA	IPVA	331,98	03
040.008.096/96	VERAS CONTABILIDADE AUDITORIA S/C	ISS	8.449,92	36
040.000.589/97	VIDROLAR MOLDURAS LTDA	ICMS	10.546,56	12
040.000.590/97	VIDROLAR MOLDURAS LTDA	ISS	1.096,12	04
040.001.650/97	VILMA MELGES	IPVA	613,17	03
040.012.364/96	W.L. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	ICMS	255.504,90	42
040.001.355/97	WALDOMIRO CORDEIRO DA SILVA	IPTU	2.625,10	10
040.001.353/97	WALDOMIRO CORDEIRO DA SILVA	TLP	759,84	06
040.000.013/97	WANDERSON GOMES DE AZEVEDO	ISS	2.981,75	25
040.000.191/97	WARYNGTON MANOEL DE A. BARCELOS	ISS	1.532,40	12
043.000.199/97	WASHINGTON LUIS DE CAMPOS	ICMS	11.460,24	18
040.015.800/96	WESLEY CARVALHO AMARAL	MULTA	319,48	02
043.000.087/97	ZAQUEU AFONSO DA SILVA	ISS	877,66	07
QTD. PROCESSOS		186	TOTAL .....	\$2.748.246,43

**BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

BRB - Banco de Brasília S.A. para a realização de eventos/cursos voltados para simulação de situações reais de mercado, com a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., de acordo com o inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 da Lei 8.666/93, torna público que o Diretor da DIRAD "em exercício", Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 18.03.97. Processo nº 102/97.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica aos interessados que a Concorrência nº 002/97 e a Tomada de Preços nº 012/97 - FEDF, foram adiadas para as seguintes datas: Concorrência nº 002/97 - adiada para o dia 24.04.97 às 10:00 horas; Tomada de Preços nº 012/97 - adiada para o dia 09.04.97 às 10:00 horas. Informamos que os respectivos Editais poderão ser adquiridos mediante o pagamento de R\$ 0,16 cada folha do Edital e Anexos, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607 - Projeção "D" sala 225, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas até o dia 23.04.97 para a Concorrência nº 002/97 e até o dia 08.04.97 para a Tomada de Preços nº 012/97 - FEDF.

Brasília, 21 de março de 1997  
EVERALDO MENDONÇA  
Presidente

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/97**

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 009/97 - FEDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607 Projeção "D" 2º andar.

Brasília, 21 de março de 1997  
EVERALDO MENDONÇA  
Presidente

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS NºS 87 A 93/97

TOMADA DE PREÇOS Nº 87/97 - Aquisição de Albumina Humana 20% - 50 ML.  
DATA DE ABERTURA: 14.04.97 as 10:00 horas  
TOMADA DE PREÇOS Nº 88/97 - Aquisição de cateter intravenoso radiopaco teflon cal. 14GX5 tam. 30,4cm e outros, perfazendo um total de 22 itens.  
DATA DE ABERTURA: 14.04.97 as 14:30 horas.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 89/97 - Aquisição de linha 100% algodão cor branca 5000M e outros, perfazendo um total de 20 itens.  
DATA DE ABERTURA: 14.04.97 as 16:30 horas.  
TOMADA DE PREÇOS Nº 90/97 - Prestação de serviços, mediante contrato de manutenção preventiva, e corretiva, bem como de assistência técnica para as capelas de fluxo laminar.

DATA DE ABERTURA: 15.04.97 as 14:30 horas.  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 91/97 - Aquisição de agulha descc 25x8 p/coleta mul  
 tipla, sistema a vácuo e outros, perfazendo um total de 06 itens.  
 DATA DE ABERTURA: 15.04.97 as 15:30 horas.  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 92/97 - Prestação de serviços, mediante contrato de  
 alinhamento e cambagem em veículos automotores da Fundação Hospitalr do  
 Distrito Federal.  
 DATA DE ABERTURA: 15.04.97 as 16:30 horas.  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 93/97 - Aquisição de evacuador de ellix e outros,  
 perfazendo um total de 27 itens.  
 DATA DE ABERTURA: 16.04.97 as 09:00 horas.

Brasília, 20 de março de 1997  
 DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA  
 Presidente da CPL

## AVISOS DE ADIAMENTO

Avisamos aos interessados em participar das Tomadas de Preços Nºs.59/97  
 e 372/96, que suas NOVAS DATAS DE ABERTURAS serão realizadas da seguin-  
 forma:

TOMADA DE PREÇOS Nº 59/97 NOVA DATA DE ABERTURA - 14.04.97 as 09:00hs.  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 371/97 NOVA DATA DE ABERTURA - 16.04.97 as 14:30hs.

Maiores informações, estão contidas no edital a disposição dos inte-  
 ressados, no Ed. Super Center Venâncio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos  
 horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Avisamos aos interessados em participar da Tomada de Preços Nº 76/97,  
 que sua NOVA DATA DE ABERTURA será realizada no dia 10.04.97 as 09:00  
 horas.

Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos inte-  
 ressados, no Ed. Super Center Venâncio 2000, bolob B/ 60 sala 340, nos  
 horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 20 de março de 1997  
 DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA  
 Presidente da CPL

## RESULTADO DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados  
 que se encontra afixado nos quadros de avisos desta CPL o resultado de  
 julgamentos das licitações abertas nas seguintes modalidades:  
 Proc. 061.010097/96 - TP. 055/97  
 Proc. 061.010886/96 - TP. 069/97

Brasília, 20 de março de 1997.  
 DULCILENE MONTALVÃO DA SILVA  
 Presidente da CPL

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/97

PROCESSO: 101.000.108/97; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO  
 FEDERAL e a A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA; OBJETO: prestação de serviços de  
 manutenção preventiva e corretiva da central telefônica marca MERIDIAN NORTSTAR, instalada  
 no SOS CRIANÇA; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: FUNÇÃO/PROGRA  
 FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/ATIVIDADE/SUBATIVIDADE: 15007002120470002.  
 NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE: 000; VALOR DO CONTRATO: Estimado em  
 R\$ 3.072,00 (três mil e setenta e dois reais), conforme NE nº 360/97; LICITAÇÃO: Inexigível com  
 fundamento no art. 25 "caput", combinado com o inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93; VIGÊNCIA:  
 um ano a contar da data de sua assinatura; ASSINATURA: 19/03/97; PUBLICAÇÃO: No DODF  
 a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Isabel Regina Brasil Paschoal;  
 P/CONTRATADA: Sérgio Roberto Gomes Gonçalves.

AVISO DE PRORROGAÇÃO  
 CONVITE Nº 14/94

A COMISSÃO, comunica aos interessados a prorrogação da licitação em  
 epigrafe tendo em vista que houve alteração em seu Anexo.  
 DATA DA NOVA ABERTURA: DIA 03/04/97 as 10:00 horas.  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS  
 LOCAL: SEPN 515, BLOCO "B", LOTE Nº 02, ED. ESTRELA DE MARCHI, 2º  
 ANDAR, SALA Nº 203.  
 Cópia do presente Edital, encontra-se a disposição dos interessados de  
 segunda à sexta-feira, no horário de 9:30 às 13:30 e 14:30 às 18:30  
 horas, no endereço acima mencionado.

Brasília, 20 de março de 1997  
 LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA  
 Presidente

## SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/97  
 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO N.º 030.010.141/96-PARTES: DF/SO X CONESA - Construções e Saneamento Ltda.  
 OBJETO: Execução de Obras de Implantação de Drenagem Pluvial para Captação de Águas Pluviais sob o Eixo  
 Rodoviário Leste Norte - ERLN entre as Quadras SQN 213/214, Brasília - Distrito Federal, na forma do Convite nº  
 013/96-SO, de fls. 70/91, e da proposta de fls.185/188, que passam a integrar o presente Termo.  
 PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da  
 emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Obras e a vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos até  
 21.07.97. VALOR: R\$ 133.938,73 (cento e trinta e três mil, novecentos e trinta e oito reais, setenta e três  
 centavos), recurso procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício Lei nº: 1.363 de  
 30.12.96.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.058.0575.1.101 - 0001, NATUREZA DA  
 DESPESA: 45.90-51, FONTE DE RECURSOS: "000", CÓDIGO U.O.: 22.101, NOTA DE EMPENHO GLOBAL nº:  
 107/97-SO, emitida em 20.03.97, sob o evento: 400091. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 013/96-SO.  
 VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às  
 expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20/03/97.SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES  
 RICARDO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: JUAN GENARO GAVINO  
 POLIT, na qualidade de Diretor. Brasília-DF, 20 de março de 1997. Of. n.º: 040/97 SCA/DAG/SO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/97  
 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO N.º 030.010.415/96-PARTES: DF/SO X SERVENG-CIVILSAN S/A  
 OBJETO: Execução de Obras de Implantação de passeios e colocação de meios-fios em diversas vias da SHIS QI  
 28 - Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, na forma do Convite nº 012/96-SO, de fls. 64/93, e da proposta de  
 fls.202/212, que passam a integrar o presente Termo. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços  
 será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de  
 Obras e a vigência de 90 (noventa) dias corridos até 21.06.97. VALOR: R\$ 141.571,74 (cento e quarenta e um mil,  
 quinhentos e setenta e um reais, setenta e quatro centavos), recurso procedente do orçamento do Distrito Federal  
 para o corrente exercício Lei nº: 1.363 de 30.12.96.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO:  
 10.058.0575.1101 - 0001, NATUREZA DA DESPESA: 45.90-51, FONTE DE RECURSOS: "000", CÓDIGO U.O.:  
 22.101, NOTA DE EMPENHO GLOBAL nº: 108/97-SO, emitida em 20.03.97, sob o evento: 400091.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 012/96-SO. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua  
 publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA:  
 21/03/97.SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA, na qualidade de  
 Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS, na qualidade de Procurador. Brasília-DF, 21 de março de  
 1997. Of. n.º: 041/97 SCA/DAG/SO.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/96  
 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 10/96

PROCESSO N.º 112.004.532/96 - PARTES: DF/SO x SOUZALIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato nº: 003/96-SO, celebrado em 26.11.96, publicado no  
 Diário Oficial do Distrito Federal de 27.11.96, aditado em 26.12.96, publicado no Diário Oficial do Distrito  
 Federal de 30.12.96, aditado em 24.02.97, publicado no Diário Oficial de 19.03.97, objetivando a execução de  
 obras de reforma parcial da Concha Acústica, localizada no SHTN - Plano Piloto - Brasília/Distrito Federal.  
 VALOR: O valor estabelecido para o Contrato ora aditado será alocado em R\$ 20.172,85 (Vinte mil, cento e  
 setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o total global de R\$83.011,42 (oitenta e três mil,  
 onze reais e quarenta e dois centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o  
 corrente exercício, Lei nº: 1.363 de 30.12.96, PRAZO: Até 26.04.97. NOTA DE EMPENHO: 110/97, SOB O  
 EVENTO: 400091, MOLDALIDADE: Global emitida em 20.03.97, pela Secretaria, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 Programa de Trabalho: 10.007.0025.1.187-0001, FONTE DE RECURSOS: "000", CÓDIGO U.O. : 22.101,  
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 45.90-51, Fundamento Legal: Carta Convite nº 11/96-SO. VIGÊNCIA: O presente  
 Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração.  
 DATA DE ASSINATURA: 21.03.97. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERMES RICARDO MATIAS DE  
 PAULA, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: JURACI JOAQUIM DE SOUZA, na qualidade de Sócio-  
 Gerente. Brasília-DF, 21 de março de 1997. Of. n.º: 042/97-SCA/DAG/SO.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a  
 Licença de Operação para atividade de Linha de Transmissão 138 kV, no local: Samambaia x Santa  
 Maria pela EPCT/DF. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 21 de março de 1997  
 HÉLIO MORITO SHINODA  
 Diretor de Produção e Transmissão

COMUNICADO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Superintendência de Suprimentos,  
 comunica as empresas que prestam serviços específicos de eletricidade, conforme descrito no Manual  
 de Cadastramento, que o prazo para regularização do cadastramento para as empresas que já  
 adquiriram o referido manual é até o dia 30 de abril próximo. A partir daquela data somente poderá  
 participar de licitações de serviços específicos CEB, as empresas com situação cadastral regularizada.  
 Maiores informação através do telefone 325-2973.

Brasília, 18 de março de 1997  
 ARGENTINO DIAS DE BRITO  
 Superintendente-Adjunto

RESULTADO DE JULGAMENTOS  
 CONCORRÊNCIA Nº 15/96  
 TOMADA DE PREÇOS DE MATERIAL Nº 2/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM,  
 situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público  
 o resultado do procedimento licitatório da Concorrência 015/96, onde sagraram-se vencedoras as empresas:  
 NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, INEPAR S/A ELETROELETRÔNICA e SCHLUMBERGER  
 INDÚSTRIAS LTDA e TPM 002/97 onde sagrou-se vencedora a empresa: CONFECÇÕES GREEN HILLS LTDA,  
 estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no

horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2958 e 325.2969.

Brasília-DF, 20 de março de 1997  
MARIA APARECIDA PIMENTA  
Presidente da Comissão

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** Companhia de Água e Esgotos de Brasília. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL. **OBJETO:** elaboração de trabalhos de atividades técnico-culturais. **VALOR:** R\$ 13.500,00. **PRAZO:** 09 (nove) meses, expirando-se em 31/12/97. **DATA DA ASSINATURA:** 20/03/97. **AUTORIZAÇÃO:** Valtrudes Pereira Franco - Diretor Administrativo. **RATIFICAÇÃO:** Arnóbio Viana David - Presidente Substituto da CAESB. **Nº DO PROCESSO:** 092.0006884/96.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Aditivo ao Contrato nº 3484. Ass.: 21.03.97. **PROCESSO:** 092.003892/95. **PARTES:** CAESB X SERVSAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **OBJETO:** Altera a Cláusula Quarta (Prazo de Execução/Vigência). O prazo de vigência do Contrato, cujo objeto refere-se à elaboração de Projetos Básico e Executivo da complementação do sistema de esgotamento sanitário, da cidade de Sobradinho/DF, que findaria em 23/03/97, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, passando o vencimento para 22/05/97. **ASSINANTES:** P/CAESB: Pery Luis de Mello Nazareth. P/SERVSAN LTDA: Lucas Paulo Gariglio.

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/96**  
**PROCESSO Nº 113.001.691/96 - PARTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e EAT - EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR LTDA. - **OBJETO:** Prorroga a vigência contratual por 4 (quatro) meses, devendo expirar-se em 31.08.97, com despesa estimada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à conta do orçamento de 1997. - **DATA DA ASSINATURA:** 20.03.97.

### RESULTADO DE JULGAMENTOS CONVITE Nº 5/97

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referente ao Convite supracitado.  
**Empresas Vencedoras:**

- MENPHIS INFORMÁTICA LTDA, itens 01 a 10, 12 a 14 e 16 a 18.
- PHELIPE INFORMÁTICA LTDA, itens 11 e 15.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 6/97

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referente a Tomada de Preços supracitada.  
**Empresa Vencedora:**

- CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS.

### TOMADA DE PREÇOS Nº 14/97

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referente a Tomada de Preços supracitada.  
**Empresas Vencedoras:**

- TELEPROM - EQUIP. P/ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, itens 02 a 04, 06, 08 a 12; e
- HF- EQUIP. P/ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, itens 01, 05 e 07.

Brasília, 20 de março de 1997

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA  
Comissão Julgadora Permanente  
Presidente

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

**PARTES:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x TRIP'S PASSAGENS E TURISMO LTDA. **PROCESSO** 050.000.986/96. **OBJETO:** aquisição de passagens aéreas e terrestres, pedágios e transporte de bagagens para a SSP/DF, durante o exercício de 1997. **LICITAÇÃO:** Convite nº 51/96-SSPDF. **NOTA DE EMPENHO:** 97NE00137, emitida em 19/03/97. **Evento** 400091. **Modalidade:** Estimativo. **Unidade Orçamentária:** 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. **Fonte de Recursos:** 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R\$ 4.800,00. **PRAZO DE ENTREGA:** 31/12/97.

**PARTES:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x EQUITEL S/A EQUIPAMENTOS E SIST. DE TELECOMUNICAÇÕES. **PROCESSO** 050.002.758/95. **OBJETO:** manutenção preventiva e corretiva com substituição de componentes avariados nas centrais siemens/equitel e seus componentes básicos (fontes, terminais telef. mesas oper. etc.). **LICITAÇÃO:** Tomada de Preços Nº 003/96. **NOTA DE EMPENHO:** 97NE00136, emitida em 19/03/97. **Evento** 400091. **Modalidade:** Estimativo. **Unidade Orçamentária:** 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. **Fonte de Recursos:** 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R\$ 1.800,00. **PRAZO DE ENTREGA:** 31/12/97.

**PARTES:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x DINÂMICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. **PROCESSO** 050.002.707/95. **OBJETO:** serviços de limpeza, conservação, manutenção de jardins, com fornecimento de todos materiais de consumo e equipamentos necessários para locais descritos no proc. e condições e obrigações especificadas no edital. **LICITAÇÃO:** Concorrência N.08/96CPLSSP **NOTA DE EMPENHO:** 97NE00134, emitida em 19/03/97. **Evento** 400091. **Modalidade:** Estimativo. **Unidade Orçamentária:** 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. **Fonte de Recursos:** 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R\$ 59.000,00. **PRAZO DE ENTREGA:** 31/12/97.

**PARTES:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x O UNIVERSITÁRIO REST. INDUS. COM. E AGROP. LTDA. **PROCESSO** 050.003.261/95. **OBJETO:** fornecimento de alimentação preparada com arrendamento das instalações do restaurante do NCB. **LICITAÇÃO:** Concorrência N.02/96CPLSSP **NOTA DE EMPENHO:** 97NE00133, emitida em 19/03/97. **Evento** 400091. **Modalidade:** Estimativo. **Unidade Orçamentária:** 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. **Fonte de Recursos:** 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R\$ 117.000,00. **PRAZO DE ENTREGA:** 31/12/97.

**PARTES:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x O UNIVERSITÁRIO REST. INDUS. COM. E AGROP. LTDA. **PROCESSO** 050.003.260/95. **OBJETO:** fornecimento de alimentação preparada (café da manhã, almoço, jantar e lanches), com arrendamento das instalações do restaurante do CIR. **LICITAÇÃO:** Concorrência N.01/96CPLSSP **NOTA DE EMPENHO:** 97NE00132, emitida em 19/03/97. **Evento** 400091. **Modalidade:** Estimativo. **Unidade Orçamentária:** 24101 - Programa de Trabalho: 06007002120580002. **Fonte de Recursos:** 030 - Natureza da Despesa: 3.4.9.0-39 - Valor R\$ 129.000,00 **PRAZO DE ENTREGA:** 31/12/97.

### AVISO DE SORTEIO CONVITE Nº 13/97

**Objeto:** Aquisição de artigos de cama, mesa, banho e vestuário em geral, para a SSP/DF.  
A CPL torna público que será realizada sessão de sorteio para desempate do item 03, no dia 24.03.97, às 16h, na sala onde se acha instalada, situada no Edifício Sede da SSP, no SAIN, Bl A, Sala 125 (ao lado do Detran) tel 314-8273 fac-símile 225-9213.

Brasília, 21 de março de 1997

FERNANDO CÉSAR NEVES  
Presidente da CPL

### RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 10/97

**Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar, remendos, cola e vulcanite, para as viaturas da SSP/DF.  
A CPL torna público aos interessados o resultado do julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedoras as empresas abaixo.  
GERALDO BASTOS S/A-PNEUS e PEÇAS itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 10, 11 e 12; CURINGA DOS PNEUS LTDA itens 04, 08 e 09; e VULCAO DA BORRACHA LTDA itens 13, 14, 15, 16 e 17.

Brasília, 21 de março de 1997

FERNANDO CÉSAR NEVES  
Presidente da CPL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 2/97

**Objeto:** Aquisição de material de consumo para máquina copiadora. A CPL do Detran/DF informa aos interessados que o Resultado de Julgamento da licitação em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos desta Comissão.

Brasília-DF, 19 de março de 1997

VALÉRIA SILVA GOMES  
Presidente da Comissão

## FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

CONTRATANTE: FUNAP/DF. CONTRATADA: Chaveiro AABA Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro. PROCESSO: 056.000.037/97. LICITAÇÃO: Dispensa Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31.12.97. VALOR: Estimativo R\$ 1.708,50. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3490-39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 050 - Próprio. NOTA DE EMPENHO Nº 060/97. VALOR R\$ 1.708,50. DATA DA ASSINATURA: 03.03.97.

CONTRATANTE: FUNAP/DF. CONTRATADA: Central Carimbos JR Carimbos e Placas Ltda-ME. OBJETO: Prestação de Serviços de confecção de carimbos. PROCESSO: 056.000.033/97. LICITAÇÃO: Dispensa - Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31.12.97. VALOR: Estimativo de R\$ 1.434,00. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3490-39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 050 Próprio. NOTA DE EMPENHO Nº 029/97. VALOR R\$ 1.434,00. DATA DA ASSINATURA: 03.02.97.

CONTRATANTE: FUNAP/DF. CONTRATADA: Xerox do Brasil Ltda. OBJETO: Locação de máquina copadora. PROCESSO: 056.000.060/96. LICITAÇÃO: Convite 008/96. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31.12.97. VALOR: Estimativo R\$ 7.500,00. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3490-39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 050 Próprio. NOTA DE EMPENHO Nº 053/97. VALOR R\$ 7.500,00. DATA DA ASSINATURA: 17.02.97.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇO Nº 9/97

OBJETO: Prestação do serviço de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em aparelhos condicionadores de ar da Polícia Civil do Distrito Federal. A CPL informa que foram inabilitadas as seguintes empresas: Polo Engenharia Ltda, por não atender o item 5.3.3; Sarah Refrigeração Ltda; e Politen - Distribuidora Comércio e Representações Ltda., por não atenderem em parte o item 5.5.1, todos do Edital, sendo as demais participantes do certame habilitadas.

Brasília-DF, 21 de março de 1997.  
JÚLIO CÉSAR DE MARTINS E PINHEIRO  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº. 2/97

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL - da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, torna público o resultado da Licitação em tela, da forma que se segue: Água Mineral Super-Vida Mineração Ltda.: Item nº. 01, no valor de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos).

Brasília, 20 de março de 1997.  
EDA SILVA SEABRA DORNAS

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA  
EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 076/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Francisco Alves Ferreira Filho - Me; PROCESSO: 081.000183/97; OBJETO: Concessão de Auxílio para a realização e execução do projeto "DOIS DE OURO", com programação a ser desenvolvida de acordo com o que consta no processo acima citado.; dispensada a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), recursos estes provenientes do orçamento vigente da FCDF, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada, na Nota de Empenho nº 088/97-FCDF, fonte 050, atividade 2042-0001, elemento 34.90.39.; VIGÊNCIA: Data de sua assinatura até o dia da última apresentação; NOME DO EXECUTOR: Maria Fátima Santos de Deus; DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 1997; ASSINATURA: p/FCDF:NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/BENEFICIADA: GENÉSIO SAMPAIO FILHO; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e HERNANI SOUZA SANTOS.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 0114/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa O Hierofante Cia de Teatro; PROCESSO: 081.000285/97; OBJETO: Concessão de Auxílio para a realização e execução do projeto "ARTES E FATOS/UCG", com programação a ser desenvolvida de acordo com o que consta no processo acima citado.; dispensada a licitação com fulcro no Inciso III do artigo 25, da Lei 8.666/93, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), recursos estes provenientes do orçamento vigente da FCDF, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada, na Nota de Empenho nº 0168/97-FCDF, fonte 050, atividade 2042-0001, elemento 34.90.39.; VIGÊNCIA: Data de sua assinatura até o dia da última apresentação; NOME DO EXECUTOR: Maria Fátima Santos de Deus; DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 1997; ASSINATURA: p/FCDF:NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/BENEFICIADA: JORGE

LUIZ DA SILVA; TESTEMUNHAS: HERNANI SOUZA SANTOS e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 139/97-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a VM Produções e Comunicação Ltda.; PROCESSO: 081.000472/97; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "CARLINHOS FELIX", programado para o dia 26 de março de 1997, às 20:30 horas, tendo o ingresso no valor de R\$10,00 (dez reais), tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$500,00 (quinhentos mil reais); NOME DO EXECUTOR: GERALDO MAGELA DE REZENDE; DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e HERNANI SOUZA SANTOS.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/97

PROCESSO Nº: 094.001.288/96. PARTES: SLU/DF e SA - COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de lavanderia, compreendendo lavagem, desinfecção e passagem de roupas. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 09/97-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/1997, contado da sua assinatura. VIGÊNCIA: 26/2/1997, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 030070021 80050002. NATUREZA DA DESPESA: 349039. VALOR EMPENHADO: R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 245/97-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, SILVÉRIO HENRIQUE HASTENREITER FILHO, Sócio-proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/97

PROCESSO Nº: 094.001.222/96. PARTES: SLU/DF e A ABATEC - DIVISÓRIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de montagem, desmontagem e remanejamento de paredes divisórias, com reaproveitamento e/ou aplicação de material, na sede do SLU/DF e nos Distritos de Limpeza onde se fizerem necessárias. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 03/97-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/1997, contado da sua assinatura. VIGÊNCIA: 6/3/1997, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 03007002180050002. NATUREZA DA DESPESA: 349039. VALOR EMPENHADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 269/97-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, WILSON SOARES DA CONSOLAÇÃO, Sócio-proprietário.

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 2/97

Processo: 193.000.019/97-FAPDF; Participes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC/Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "Deterioração do Concreto e das Pedras Naturais de Monumentos Históricos"; Vigência: Até 09/06/97 Valor: R\$ 14.980,75 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos); Nota de Empenho: nº 00061/97; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 3.010.0057.2.333.0002; Fonte de Recursos: 000; CÓDIGO: U.O 21.201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 14/03/97; Despesas de publicação: Concedente: P/ Concedente: Marcel Bursztyn, Diretor Presidente, respondendo, Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Técnica Científica e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/Conveniente: Antonio Manoel Dias Henriques, Diretor Presidente, e, José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor Financeiro.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SEÇÃO DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 14/97

Objeto: aquisição de crachás de identificação e cédulas de identificação funcional. Recebimento dos envelopes: 03/04/97 às 14:30 horas. Cópia do edital encontra-se afixada no quadro de avisos do edifício anexo do TCDF, estando à disposição dos interessados não-convidados, mediante apresentação de cópia de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fones 314.9149, 314-9202, fax 314.9219.

CONVITE Nº 15/97

Objeto: aquisição de mobiliário, ventiladores e circuladores de ar. Recebimento dos envelopes: 03/04/97 às 16:00 horas. Cópia do edital encontra-se afixada no quadro de avisos do edifício anexo do TCDF, estando à disposição dos interessados não-convidados, mediante apresentação de cópia de Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fones 314.9149, 314-9202, fax 314.9219.

Brasília, 20 de março de 1997.  
HENRIQUE DE FREITAS SOARES  
Chefe da Seção

## INEDITORIAIS

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA CLASSE VILA AREAL TAGUATINGA

## EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES da Escola Classe Vila Areal, sita à QS 06 Conjunto 430 Bloco B, terá por foro Brasília-DF. Entidade civil, sem caráter lucrativo. A duração da Associação será por tempo indeterminado, com mandato bienal para cada Diretoria. A Associação terá por finalidade proporcionar aos pais uma forma de participação ativa na escola, auxiliar a administração, promover atividades sócio-culturais e esportivas. A Diretoria terá a seguinte composição: Supervisor Geral, Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros. A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária por decisão de dois terços dos associados e seu patrimônio reverterá à FEDF. A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de dois anos, na forma e condições estabelecidas pelo Regimento Interno da entidade. Compete ao Presidente representar oficialmente, extra-oficial e juridicamente a Associação. A Associação somente poderá ser dissolvida em decorrência de ato legal de poder competente. Os sócios não respondem, subsidiariamente pelas obrigações da Associação. Qualquer alteração no Regimento Interno dependerá da aprovação da Assembleia.

ANA VIEIRA CARDOSO DA SILVA  
PRESIDENTE DA APM

(DAR-R\$48,95)

## BRASIL CENTRAL DE HOTÉIS E TURISMO S.A.

CGC/MF. Nº 00.311.787/0001-02  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Brasil Central de Hotéis e Turismo S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 28 de abril de 1997, às 11:00 horas, na sede social, sita no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 5, Lote "A", em Brasília - DF, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, exame e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1996;
- capitalização das Reservas para Aumento de Capital e Lucros Acumulados, com a consequente mudança de redação do art. 5º dos Estatutos Sociais;
- distribuição de dividendos;
- eleição dos Membros do Conselho Fiscal; e
- outros assuntos de interesse social.

Informa, ainda, a Administração da Sociedade, que se encontram a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social os documentos a que se refere o art. 133 da lei nº 6.404/76.

Brasília, 17 de março de 1997.  
ERON ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho de Administração.

(DAR R\$ 146,85) 3.

## CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA, Maria da Paz Araújo, nos termos Estatutários, convoca os Sócios Fundadores e os Responsáveis para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 10 de abril de mil novecentos e noventa e sete, na sua sede, sito à Área Especial nº 6/7/8 - Setor "F" Sul, Taguatinga-DF, em primeira convocação às 20:00 horas, com a maioria dos sócios, ou em segunda convocação com qualquer número, 15 minutos depois. Com a seguinte pauta: 1) Nomeação do Diretor Social, Patrimônio e Vice-Presidente; 2) Alterações Estatutárias e Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 20 de março de 1997  
MARIA DA PAZ ARAÚJO  
1ª presidente

(DAR R\$ 25,13)

## FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

A Fenações Integração Social em Assembleia extraordinária realizada no dia 4 de março de 1997, convocada com o fim específico de alterar o seu Estatuto, deliberou sobre as seguintes alterações: Capítulo II, Artigo 24; Capítulo III, Artigo 37 e Parágrafo único; Capítulo VI, Artigo 44, Parágrafo segundo. Luzia Rodrigues de Souza, Presidente.

(DAR R\$13,35)

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARNES FRESCAS EM GERAL E SEUS SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL

SCS QD. 02 ED. ANHANGUERA SALAS 101 A 103 -BRASÍLIA-DF  
EDITAL  
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Exercício 1997

Atendendo ao disposto no Art. 605 da CLT, NOTIFICAMOS aos empregadores do Comércio de Carnes Frescas em Geral e seus Similares do DF, para que descontem e recolham para este Sindicato, na forma legal, os valores correspondentes ao desconto da Contribuição Sindical. O referido desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de MARÇO e recolhido até o dia 30 de abril de 1997, em qualquer agência bancária, mediante guia própria, fornecida por esta entidade. O valor da referida contribuição corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do total da remuneração do empregado, acrescido de 1/360 (um trezentos e sessenta avos), conforme disposto na Legislação Consolidada e Súmula 207 do TST. O não atendimento ao disposto no presente Edital, sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 600 da CLT e demais Legislação sobre a matéria. Brasília-DF, 18 de março de 1997. EVANDRO DE PAULA -Presidente.

(DAR R\$ 40,05)

## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE DESPACHANTES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

SCS QD. 02 ED. ANHANGUERA SALAS 101 A 103 -BRASÍLIA-DF  
EDITAL  
RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL Exercício 1997

Atendendo ao disposto no Art. 605 da CLT, NOTIFICAMOS as Empresas de Despachantes do DF e Entorno, para que descontem e recolham para este Sindicato, na forma legal, os valores correspondentes ao desconto da Contribuição Sindical. O referido desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de MARÇO e recolhido até o dia 30 de abril de 1997, em qualquer agência bancária, mediante guia própria, fornecida por esta entidade. O valor da referida contribuição corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do total da remuneração do empregado, acrescido de 1/360 (um trezentos e sessenta avos), conforme disposto na Legislação Consolidada e Súmula 207 do TST. O não atendimento ao disposto no presente Edital, sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 600 da CLT e demais Legislação sobre a matéria. Brasília-DF, 21 de março de 1997. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA -Presidente.

(DAR R\$ 44,50)

## SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUDITORIA FISCAL DO TESOIRO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/97

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA FISCAL DO TESOIRO DO DISTRITO FEDERAL - SINAFITE/DF, nos termos do disposto nos arts. 7º, 8º e 10º do seu Estatuto, convoca seus filiados para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31/03/97, no Auditório da Secretaria de Fazenda e Planejamento, Edifício Vale do Rio Doce - Setor Bancário Norte, às 16h00 em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta, ou às 16h30, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte pauta.

- Apreciação e deliberação das contas da Diretoria referente ao período de abril/96 a fevereiro/97;
- Exame, discussão e apreciação do orçamento financeiro para o exercício de abril/97 a março/98;
- Assuntos Gerais.

Brasília DF, 21 de março de 1997.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO  
Presidente  
SINAFITE/DF

(DAR R\$ 48,95)

## SINDICATO DOS TRABALHADORES VIDREIROS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL

SDS. BLOCO "O" ED. VENÂNCIO VI SALA 530 BRASÍLIA-DF  
EDITAL

RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Exercício 1.997  
Atendendo ao Disposto no art. 605 da CLT, NOTIFICAMOS aos empregadores das atividades vidraçaria e molduras e box que terão que descontar de seus empregados, para o Sindicato dos Trabalhadores Vidreiros e Similares do DF., a contribuição sindical. O referido desconto deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de MARÇO e recolhido até o dia 30 de Abril de 1997, em qualquer agência bancária, mediante guia própria, fornecida por esta entidade. O valor da referida contribuição corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do total da remuneração do empregado, acrescido de 1/360 (um trezentos e sessenta avos), conforme disposto na legislação consolidada e súmula 207 do TST. O não atendimento ao disposto no presente edital sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 600 do CLT e demais legislação sobre a matéria. Brasília-DF., 17 de Março de 1.997. Wilson Pinto da Silva - presidente.

DAR R\$ 27,36

## ÍNDICE DE NORMAS

<p style="text-align: center; margin: 0;"><b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b></p> <p>.DECRETO 18109, 21-03-97..... 2.009            .DECRETO 18110, 21-03-97..... 2.009</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b></p> <p>.LEI 1405, 17-03-97..... 2.010            .LEI 1406, 17-03-97..... 2.010            .LEI 1408, 17-03-97..... 2.010</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>SECRETARIA DE GOVERNO</b></p> <p>.DESPACHO, SUCAR, 17-03-97..... 2.011            .DESPACHO-R, SUCAR, 20-03-97..... 2.011            .DESPACHO, SUCAR, 21-03-97..... 2.011            .DESPACHO-*, SUCAR, 20-03-97..... 2.011            .DESPACHO, SUCAR/RA-11-GAMA, 20-03-97..... 2.011            .ORDEN DE SERVICIO, SUCAR/RA-XVIII-LAGO NORTE, 20-03-97..... 2.011</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b></p> <p>.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 20-03-97..... 2.014            .DESPACHO-R, SECRETARIO, 20-03-97..... 2.011</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b></p> <p>.ATO DECLARATORIO 70, SUREC/DAT, 07-03-97..... 2.015            .ATO DECLARATORIO 79, SUREC/DAT, 20-03-97..... 2.015            .ATO DECLARATORIO 80, SUREC/DAT, 19-03-97..... 2.015            .ATO DECLARATORIO 81, SUREC/DAT, 19-03-97..... 2.015            .ATO DECLARATORIO 82, SUREC/DAT, 19-03-97..... 2.015            .ATO DECLARATORIO 83, SUREC/DAT, 19-03-97..... 2.015            .ATO DECLARATORIO 84, SUREC/DAT, 19-03-97..... 2.016            .ATO DECLARATORIO 85, SUREC/DAT, 19-03-97..... 2.016            .ATO DECLARATORIO 86, SUREC/DAT, 19-03-97..... 2.016            .ATO DECLARATORIO 87, SUREC/DAT, 19-03-97..... 2.016            .ATO DECLARATORIO 88, SUREC/DAT, 20-03-97..... 2.016            .DECISAO-*, SUREC/DAT, 20-03-97..... 2.016            .DECISAO-R, SUREC/DAT-DT, 20-03-97..... 2.017            .DECISAO-*, SUREC/SEJCT, 07-03-97..... 2.017            .DECISAO-R, SUREC/SEJCT, 07-02-97..... 2.017            .DESPACHO, SECRETARIO, 20-03-97..... 2.015            .DESPACHO-R, SSUREC/DAT-DAR, 20-03-97..... 2.016            .DESPACHO-R, SUREC/DAT, 20-03-97..... 2.016            .PORTARIA 188, SECRETARIO, 21-03-97..... 2.014            .PORTARIA 189, SECRETARIO, 21-03-97..... 2.014            .PORTARIA 190, SECRETARIO, 21-03-97..... 2.014</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>SECRETARIA DE SAUDE</b></p> <p>.DESPACHO, ISDF, 17-03-97..... 2.018            .INSTRUCAO 8, FNDF, 20-03-97..... 2.018</p>	<p style="text-align: center; margin: 0;"><b>SECRETARIA DE TRANSPORTES</b></p> <p>.DESPACHO, DER/DG, 10-03-97..... 2.019            .DESPACHO, DER/DG, 17-03-97..... 2.019</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA</b></p> <p>.INST. SERV. CONJUNTA 1, DETRAN, 20-03-97..... 2.019            .INSTR. DE SERV. 200, DETRAN, 19-03-97..... 2.019            .INSTR. DE SERV. 204, DETRAN, 17-03-97..... 2.019            .INSTR. DE SERV. 205, DETRAN, 17-03-97..... 2.019            .INSTR. DE SERV. 206, DETRAN, 14-03-97..... 2.019            .INSTR. DE SERV. 207, DETRAN, 18-03-97..... 2.019            .INSTR. DE SERV. 208, DETRAN, 18-03-97..... 2.019</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL</b></p> <p>.DESPACHO-R, DG, 18-03-97..... 2.019</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE</b></p> <p>.DESPACHO, FCDF, 22-03-97..... 2.020            .DESPACHO, FCDF, 28-01-97..... 2.020            .DESPACHO, FCDF, 07-03-97..... 2.020            .DESPACHO, FCDF, 10-03-97..... 2.020            .INSTR. NORM. 1, FCDF, 10-03-97..... 2.020</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>SECRETARIA DE TURISMO</b></p> <p>.DESPACHO-R, SECRETARIO, 10-03-97..... 2.020</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA</b></p> <p>.DESPACHO, SECRETARIO, 11-03-97..... 2.020            .DESPACHO, SECRETARIO, 12-03-97..... 2.020            .DESPACHO, SLU/DG, 20-03-97..... 2.020</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b></p> <p>.DESPACHO, 18-03-97..... 2.021</p> <p style="text-align: center; margin: 0;"><b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b></p> <p>.ATA 3231, SECRETARIA DAS SESSOES, 13-03-97..... 2.021</p>
--	---

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
 R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

Minha escola é a melhor.

# Brasília tem o melhor ensino público do País.

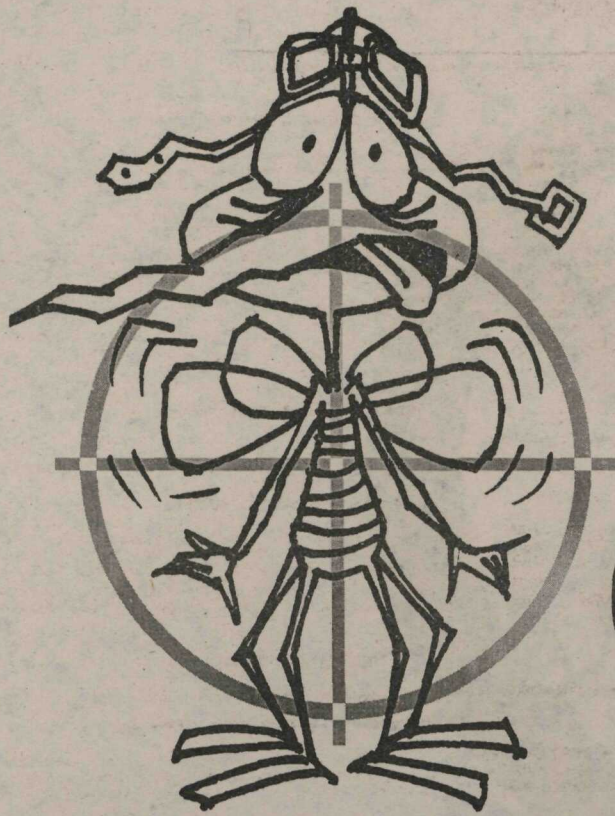
## O Ministério da Educação tirou a prova.

A escola pública no Brasil acaba de passar por uma prova. Para avaliar a qualidade do nosso ensino, o Ministério da Educação fez uma ampla pesquisa em todos os estados, onde alunos de 1º e 2º graus foram submetidos a uma bateria de testes.

Os alunos de Brasília conquistaram os primeiros lugares. Esse desempenho é resultado da prioridade dada ao ensino público pelo Governo Democrático e Popular e do empenho e preparo técnico dos nossos professores.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
 Educação em 1º lugar



# É o fim da picada.

## Brasília está em guerra contra a Dengue.

Pela primeira vez na sua história, Brasília está correndo o risco de sofrer uma epidemia de Dengue. Todos juntos, governo e população, temos que nos engajar na luta para evitar que esta doença invada as nossas casas.

### O QUE É A DENGUE?

A Dengue é uma doença causada por um vírus e transmitida pela picada do mosquito *Aedes aegypti*. Ele é escuro, listrado de branco, menor do que o pernilongo comum, a muriçoca, e costuma picar durante o dia.

Sua reprodução se dá através da água parada e limpa, onde deposita os seus ovos.

### COMO PREVENIR A DOENÇA?

Nesta época de chuvas, o risco da doença aumenta muito. Não podemos deixar água parada em:

- ▶ PNEUS VELHOS
- ▶ GARRAFAS VAZIAS
- ▶ JARROS DE PLANTAS
- ▶ CAIXAS D'ÁGUA DESTAMPADAS
- ▶ CISTERNAS
- ▶ COPOS PLÁSTICOS

É importante também seguir as instruções dos agentes de saúde.

### QUAIS SÃO OS SINTOMAS DA DENGUE?

Qualquer pessoa pode ser atacada pela Dengue.

Os principais sintomas da doença são:

- ▶ FEBRE ALTA, MUITAS VEZES PASSANDO DOS 40 GRAUS, DORES DE CABEÇA, NOS OLHOS, NAS JUNTAS E NOS MÚSCULOS;
- ▶ MANCHAS AVERMELHADAS PELO CORPO, PODENDO HAVER SANGRAMENTO DA GENGIVA E DO NARIZ;
- ▶ FALTA DE APETITE E FRAQUEZA.

Existe ainda a Dengue Hemorrágica, muito mais grave, que pode levar à morte.

### O QUE FAZER QUANDO SE ESTÁ COM DENGUE?

Quem estiver com a doença deve ficar em repouso, beber muito líquido e só tomar medicamento para aliviar as dores e a febre. Mas nunca tome remédios a base de ácido acetil-salicílico, como por exemplo a aspirina e o AAS. Procure um Centro de Saúde para obter orientação médica.

O Governo Democrático e Popular entrou nesta guerra com cerca de mil servidores. Defesa Civil, Policiais Militares e do Corpo de Bombeiros, Fundação Nacional de Saúde, pessoal do SLU e soldados do Exército, Marinha e Aeronáutica estão nesta luta. Mas a sua participação é fundamental.

**DEIXE OS SOLDADOS QUE COMBATEM A DENGUE ENTRAR NA SUA CASA. ELES VÃO COLOCAR REMÉDIO PARA EVITAR QUE O MOSQUITO SE REPRODUZA.**



SECRETARIA DE SAÚDE



GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR

O povo em 1º lugar



# BRASILIA DIZ NÃO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

À prostituição infanto-juvenil é uma das mais cruéis formas de violência contra pessoas inocentes.

Uma agressão que marca para sempre as vidas de suas vítimas.

É preciso combater aqueles que ganham com a exploração sexual e proteger as crianças e os adolescentes contra abusos e imposições.

Toda sociedade deve participar, junto com o Governo, desta frente pela cidadania.

Faça sua parte. Denuncie essa violação dos direitos humanos. Nossas crianças e adolescentes merecem um futuro melhor.

**SOS  
CRIANÇA  
1407**

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E AÇÃO  
COMUNITÁRIA DO DF



**GOVERNO DO  
DISTRITO  
FEDERAL**

*O povo em 1º lugar*